

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1377ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 5 DE MAIO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1376ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000006-233/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS DESVIOS DE DINHEIRO PÚBLICO EM FAVOR DA SRA. MANAÍRA DE CARVALHO MIRANDA, PSICÓLOGA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CARACOL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0099.0004076/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001113-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DE MAQUINÁRIO PÚBLICO E DE AUXÍLIO POLICIAL POR JOSÉ JOÃO HIPÓLITO E FRANCISCO ANÍSIO DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000900-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ORIUNDA DA 72ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ PELO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, SR. RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000067-033/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAIS TERCEIRIZADOS OU DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS (SEMCASPI), BEM COMO A AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ANUAL DA PASTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000095-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, EM DECORRÊNCIA DA CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA ATUAR NA INSTITUIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000107-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR LESÃO AO ERÁRIO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DAS FUNÇÕES ACUMULADAS POR FRANCISCO DORTELÁSIO BEZERRA POLICARPO JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAICÓS E AO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001340-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: APURAR POTENCIAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.666/93, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, EM 07 DE AGOSTO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000191-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA CONTRA O CORPO DIRETIVO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, EM TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000042-234/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ EM PROCEDER COM A LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AEROPORTO, SITUADA EM CANTO DO BURITI - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000050-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, EM DECORRÊNCIA DE ATRASOS NO ÂMBITO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A E AQUELA MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000338-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA TRANSFERÊNCIA INDEVIDA DE RECURSO VINCULADO À SAÚDE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000308-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000812-154/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COIVARAS, ANTE O DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 101/2000). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000564-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE OIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO CONTRATO Nº 135/2019 (CW 010722/20), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA E A EMPRESA V.M. PESSOA FEITOSA (CNPJ Nº 04.603.664/0001-04), E, AINDA, APURAR A SUSPEITA DE INOBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS ISONÔMICOS NA ESCOLHA DE DOMICÍLIOS CONTEMPLADOS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000553-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, RELATIVAMENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000429-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, SR. PERIVALDO CAMPOS BRAGA, EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE RECURSOS MUNICIPAIS A PRETEXTO DA REALIZAÇÃO DE OBRA NA BARRAGEM LAGOA DE CIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000035-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0010980/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001534-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010723/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000376-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0731.0013230/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/ALTOS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001093-154/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011851/2023-56). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS- PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000122-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0013077/2023-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000850-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010706/2023-52). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000564-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0010012/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000516-076/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007884/2023-04). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000084-107/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0225.0009072/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000137-059/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-182/2023). PROCESSO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II-PI. ASSUNTO: APURAR A SITUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DAS PREFEITURAS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO E DOMINGOS MOURÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.2 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001718-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO DA SRA. RENATA SOUZA. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001194-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "GREENCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO" NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000067-035/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CASA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL FEMININO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO BELCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-233/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO NO ANO DE 2013 NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000274-233/2019). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA

NO EXERCÍCIO DE 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.7INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000038-421/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA-ME (CNPJ Nº 15.031.963/0001-20), PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR (TÚNEL DE DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES) AO MUNICÍPIO DE SIMÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.8INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000076-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO À REGRA, DO CONCURSO PÚBLICO COM EXCESSIVO NÚMERO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI DURANTE OS ANOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.9INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000118-081/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS SEM AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DURANTE A GESTÃO DOS ANOS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.10INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000179-088/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL (A&L SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA CÂMARA DE DOM EXPEDITO LOPES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.11INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000224-059/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JOSÉ DE FREITAS, SRA. SARA DE MORAIS FARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.12INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000267-164/202). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO JENIPAPEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.13INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000293-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR A DERRUBADA DE ÁRVORES POR FUNCIONÁRIOS DA EQUATORIAL PIAUÍ, NA LOCALIDADE SALGADINHO, ZONA RURAL DE BATALHA/PI, DE MANEIRA IRREGULAR, CAUSANDO PREJUÍZOS AMBIENTAIS PARA A REGIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000514-293/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA PARA SANEAMENTO BÁSICO NA LOCALIDADE SANTA MARIA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS NO ANO DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000759-156/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NO PROCESSO TC/02683/2013 QUE JULGOU IRREGULAR AS CONTAS DE DANIELA SILVA PINHEIRO, GESTORA DO FMS DE ALTOS-PI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3.16 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000040-371/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO OU LEGISLATURA (ART. 359-C DO CP) PELO SR. JOSÉ WALMIR DE LIMA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000437-206/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS NA PRAÇA DEPUTADO SEBASTIÃO LEAL, QUANTO À PROTEÇÃO DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2018 (SIMP Nº 000127-027/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS E DE GESTÃO INSTITUCIONAL NO LACTÁRIO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, BEM COMO POSSÍVEL FALTA DE ÉTICA DE PROFISSIONAL QUE NÃO REALIZOU A PASSAGEM DE PLANTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.3 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020 (SIMP Nº 000560-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018 (SIMP Nº 000158-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM REPARAR DANO AMBIENTAL CAUSADO POR GALERIA DE ESGOTO A CÉU ABERTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018 (SIMP Nº 000057-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ACOMPANHAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS ACERCA DO CONCURSO A SER REALIZADO NA CIDADE DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000106-255/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011285/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000525-293/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0010622/2023-07). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000088-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0011998/2023-06). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001112-369/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007942/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000178-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012096/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000210-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0013533/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000044-434/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.5 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.5.1 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 001638-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE FLORIANO - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA FRAUDE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019 E POSSÍVEL SOBREPREGÃO REFERENTE AO CONTRATO PACTUADO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000128-046/2018. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS ATRIBUÍDOS À KAIO HENRIQUE LIMA DE MORAIS E JOÃO VITOR COSTA ANDRADE E SILVA, O QUAL APONTOU O NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO AO NÃO REGISTRAR EM LIVRO FISCAL PRÓPRIO O IMPOSTO DESTACADO EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA, ATRAVÉS DA EMPRESA K E J ATACADISTAS DE CEREAIS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000583-426/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA -PI. ASSUNTO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSIQUIATRIA A PACIENTE COM TRANSTORNO DE PÂNICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES.. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000029-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS -PI. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, REFERENTE AO MANUSEIO DE ROÇADEIRAS (E OUTROS EQUIPAMENTOS) NA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, SEM A DEVIDA UTILIZAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO/CONTENÇÃO, RESULTANDO EM PERIGO AOS TRANSEUNTES E VEÍCULOS QUE TRAFEGAM PELA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000428-100/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FLORIANO - PI.. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE FLORIANO/PI, QUANTO À PUBLICIDADE DOS GASTOS RELATIVOS AO ANO DE 2020.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000242-088/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA MÉDICA PRATICADA PELO DR. PAULO DE TARSO NUNES LEAL CONTRA A PACIENTE ELAIS CRISTINA DA SILVA SANTOS NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, EM PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000189-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR DEMORA INJUSTIFICADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO HGV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000084-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI, NA NOMEAÇÃO DE JORGE MARQUES DE OLIVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR (PORTARIA N.º 007/2021), CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE NEPOTISMO, TENDO EM VISTA O REFERIDO SENHOR SER IRMÃO DE JERÔNIMO MARQUES DE OLIVEIRA, ATUAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº000044-184.2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO - PI. ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE LEITES PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO.. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000195-107/2021.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELA PREFEITURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000092-274/2018.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO POR ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO.**RELATORA: CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000271-019/2019.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES A ACERCA DA PRECARIIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA DOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ (DETRAN), SITUADOS NA CAPITAL E NAS CIDADES DO INTERIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CHICO DE JESUS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.13 NOTÍCIA DE FATO - SIMP Nº 000027-083/2023.PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE CORRENTE - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AUTUAÇÃO DE PROFESSOR POLIVALENTE MINISTRANDO AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA A ALUNOS DO 1º AO 5º ANO EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SEM POSSUIR A DEVIDA QUALIFICAÇÃO NA CIDADE DE CORRENTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANO LOPES SALES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000735-174/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE PIRACURUCA - PI.. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX PREFEITO SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, SR. ANTÔNIO XIMENES JORGE, NO EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000345-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NOS GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000337-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, REFERENCIAL AO EXERCÍCIO DE 2016, DIVERGÊNCIAS DOS VALORES REPASSADOS PELA PREFEITURA E RECEBIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 002700-361/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 009/2014 QUE ESTIPULAVA SALÁRIO BASE DE 80% DO CHEFE DO EXECUTIVO AO ASSESSOR JURÍDICO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000033-216/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM ATUAÇÃO NO CONTRABANDO DE CIGARROS A PARTIR DO ESTADO DO PIAUÍ, COM CONEXÕES NOS ESTADOS DO MARANHÃO, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.00639/2023-78). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000068-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0010025/2023-39). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000097-076/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012028/2023-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000185-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011286/2023-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000536-293/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0013564/2023-61). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000070-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0706.0007510/2023-58). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000035-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007901/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000120-107/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0010717/2023-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000140-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011849/2023-13). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº000066-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000038-059/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE 14 (CATORZE) IMÓVEIS EM NOME DE FREITENSE, PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DE IPTU, SEM O CONSENTIMENTO DELE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 004191-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE COM A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ACOSTADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.VACINAPARNAIBA.COM.BR](http://www.vacinaparnaiba.com.br), DISSOCIADA DOS DITAMES LEGAIS ASSEGURADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001037.361.2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO TENDO EM VISTA QUE A ATUAL CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, A SRA. ROSA GARDÊNIA BARBOSA DE MOURA, NOMEADA PELO PREFEITO VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, SERIA IRMÃ DA PRIMEIRA-DAMA MUNICIPAL E NÃO POSSUIRIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DO CARGO QUE OCUPA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000383-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR SR. RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

- 2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000058-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-030/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: GARANTIR O ADEQUADO TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL AO SR. J. I. S. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000185-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES FACE A DEMORA PARA CORREÇÃO DE PROBLEMAS NA REDE PNEUMÁTICA DE GASES DA MATERNIDADE WALL FERRAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000515-174/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INVESTIGAR ATO DE LIMITAÇÃO DE ACESSO DE TRANSPORTE PARTICULAR EM VIA PÚBLICA POR PARTE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000662-237/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS PELO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003632-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTO DESPÉRDIO DE DINHEIRO NO QUE DIZ RESPEITO A REFORMA REALIZADA NO CENTRO DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL - CETI MARCOS PARENTE EM PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000201-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CENTRO/NORTE (SDU-CENTRO/NORTE), TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PEDESTAL PARA ESTÁTUA EM Homenagem ao ex-Governador ALBERTO SILVA, SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000339-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO COM INFORMAÇÕES REALIZADAS A CREDOR COM NÚMERO DE CPF CANCELADO, VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000310-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016 PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ VERIFICADAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000356-236/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELOS DO EXERCÍCIO FEVEIREIRO A DEZEMBRO DE 2004 E DEZEMBRO 2007. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: BELA FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000052-046/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FISCAIS DA EMPRESA ADÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ Nº 69.629.004/0006-44, IE Nº 19.447.568-9. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.16 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 000254-203/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA /PI. ASSUNTO: APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.17 NOTICIA DE FATO (SIMP Nº 000004-246/2023) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA /PI. ASSUNTO: APURAR A TUTELA DO DIREITO A MÉTODO CONTRACEPTIVO DEFINITIVO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000041-267/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS FIRMADOS ENTRE A ELETROBRÁS E O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI NO ANO DE 2013 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0011674/2023-82)_PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000038-242/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0010519/2023-56. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000704-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0328.0010024/2023-95)._PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000027-156/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0352.0011287/2023-69).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000350-293/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0007742/2023-55).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000187-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
- 2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0013043/2023-03).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO

SIMP Nº 000191-107/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
2.6.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0012410/2023-22. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000540-107/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**
2.6.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0010955/2023-20. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000701-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.6.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0010735/2023-08).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000766-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEI Nº 19.21.0017.0013952/2023-69. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

COMUNICAÇÕES VIA SEI

SEI Nº 19.21.0118.0012855/2023-43. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002-A/2020 (SIMP 000086-034/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0012858/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000309-426/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0012863/2023-21. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2022 (SIMP 000714-252/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0012865/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000293-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0012867/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000093-368/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0012868/2023-80. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000146-034/2020).

SEI Nº 19.21.0118.0012873/2023-42. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 009/2023 (SIMP 000025-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0012876/2023-58. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 008/2023 (SIMP 000020-034/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0012875/2023-29. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 136/2022 (SIMP 000054-030/2022) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0012872/2023-03. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 001295-426/2022).

SEI Nº 19.21.0118.0012888/2023-25. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020 (SIMP 000067-034/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0012886/2023-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 031/2022 (SIMP 000020-030/2022).

SEI Nº 19.21.0808.0012889/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2018 (SIMP 000422-164/2017).

SEI Nº 19.21.0118.0012892/2023-14. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 (SIMP 000112-034/2022).

SEI Nº 19.21.0808.0012896/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000025-164/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0012897/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002528-361/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0012906/2023-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000715-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0012909/2023-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000513-369/2023.

SEI Nº 19.21.0319.0012924/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000006-144/2020).

SEI Nº 19.21.0734.0012942/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002706-361/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0012945/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0012956/2023-63. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/2022 (SIMP 001053-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0012960/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001198-426/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0703.0012957/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 (SIMP 001300-426/2022).

SEI Nº 19.21.0186.0011780/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000440-199/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0012967/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-081/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0012971/2023-22. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003953-369/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0012356/2023-83. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 (SIMP 000022-063/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0012973/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000059-081/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0012975/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000383-271/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0012976/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2021 (SIMP 000068-174/2020).

SEI Nº 19.21.0104.0012990/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000390-271/2022).

SEI Nº 19.21.0104.0012994/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000351-271/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0012996/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000078-065/2019.

SEI Nº 19.21.0104.0012997/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000391-271/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0012983/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022 (SIMP 001032-138/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0013002/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001182-361/2023.

SEI Nº 19.21.0108.0013001/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2022 (SIMP 000195-174/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013004/2023-04. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003124-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0013005/2023-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000076-369/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0013014/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023 (SIMP 000352-271/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0013013/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP 000017-027/2018).

SEI Nº 19.21.0729.0013012/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021 (SIMP 000172-435/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0013017/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2023 (SIMP 000032-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0013019/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000291-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0327.0013025/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP 000501-274/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0013030/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001062-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0013034/2023-67. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001858-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013038/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000538-267/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0013044/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018 (SIMP 000044-027/2018).

SEI Nº 19.21.0129.0013049/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000108-203/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013053/2023-39. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001503-369/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0013058/2023-98. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002581-369/2021.

SEI Nº 19.21.0703.0013064/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023 (SIMP 000972-138/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0013072/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000158-214/2019).

SEI Nº 19.21.0703.0013078/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023 (SIMP 000470-138/2022).

SEI Nº 19.21.0195.0013056/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA 2023 NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS (SIMP 000124-212/2023).

SEI Nº 19.21.0734.0013083/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 (SIMP 003441-361/2022).

SEI Nº 19.21.0266.0013084/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000332-434/2023 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013086/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 149/2022 (SIMP 000062-426/2022) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0013087/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000457-426/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0013093/2023-30. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

SEI Nº 19.21.0734.0013092/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 001025-361/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013100/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 068/2023 (SIMP 000272-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013115/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2022 (SIMP 000031-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0013119/2023-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 047/2023 (SIMP 000038-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013131/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2023 (SIMP 000285-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013136/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000343-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013142/2023-61. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000550-369/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0012839/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DA NOTÍCIA DE FATO Nº 002/2023 (SIMP 000101-215/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0012711/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000022-108/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0013145/2023-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000173-426/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0013144/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000109-191/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013147/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0013156/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (SIMP 000462-426/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0013124/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP 000092-138/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0013152/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 (SIMP 000468-138/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0013165/2023-42. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 381/2019 (SIMP 000123-368/2020).

SEI Nº 19.21.0737.0013174/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019 (SIMP 000320-076/2019).

SEI Nº 19.21.0700.0013177/2023-79. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003765-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013182/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000071-088/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0013168/2023-62. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 (SIMP 000143-426/2023).

SEI Nº 19.21.0213.0013175/2023-66. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000007-096/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0013169/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000083-325/2023 E NF SIMP 000257-325/2023, ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000749-325/2022 E PA SIMP 000206-325/2022 E ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000863-325/2018.

SEI Nº 19.21.0075.0013185/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2022 (SIMP 000309-191/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0013196/2023-51. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002092-361/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0013206/2023-06. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000331-426/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0013203/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 000247-310/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0013211/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000102-081/2018).

SEI Nº 19.21.0703.0013207/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2021 (SIMP 000778-138/2021).

SEI Nº 19.21.0104.0013232/2023-65. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000800-271/2019.

SEI Nº 19.21.0243.0013237/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000032-215/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0013239/2023-62. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001325-426/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0013250/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 (SIMP 000120-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0013256/2023-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001072-435/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0013257/2023-06. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000922-435/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0013045/2023-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2022 (SIMP 000027-030/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0013284/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022 - SIMP 000371-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 - SIMP 000369-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 - SIMP 000367-201/2022), RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 (SIMP PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 - SIMP 000372-201/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0013309/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000191-191/2023).

SEI Nº 19.21.0625.0013318/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 (SIMP 000839-177/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0013317/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000063-191/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0013357/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 002628-019/2019.

SEI Nº 19.21.0734.0013361/2023-33. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001104-361/2023.

SEI Nº 19.21.0705.0013368/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021 (SIMP 001250-368/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0013381/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000243-369/2023.

SEI Nº 19.21.0075.0013380/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 01/2023 (SIMP 000033-191/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0013383/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 (SIMP 000045-191/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013386/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2022 (SIMP 000033-426/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0013389/2023-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2022 (SIMP 000297-191/2022).

SEI Nº 19.21.0129.0013396/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000040-203/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0013399/2023-67. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 28/2019 (SIMP 000164-225/2019).

SEI Nº 19.21.0730.0013394/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 (SIMP 000034-240/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0013403/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2021 (SIMP 000381-240/2021) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0075.0013409/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 36/2022 (SIMP 000333-191/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0013421/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2023 (SIMP 000039-191/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0013426/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 65/2022 (SIMP 000469-191/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013444/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001486-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0013445/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003586-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0013446/2023-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 73/2023 (SIMP 000046-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013447/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001328-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0013454/2023-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002631-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0700.0013458/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2022 (SIMP 003079-361/2021).

SEI Nº 19.21.0250.0013456/2023-72. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 001202-435/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013472/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000014-089/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0013469/2023-18. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000062-191/2023.

SEI Nº 19.21.0180.0013413/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017 (SIMP 000676-284/2021).

SEI Nº 19.21.0143.0013474/2023-27. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000012-033/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0013484/2023-48. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000013-033/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0013488/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2022 (SIMP 000690-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013496/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003984-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0013495/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 36/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 36/2022 (SIMP 000024-030/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0013506/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 01/2023 (SIMP 000007-094/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0013514/2023-09. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001042-426/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0013518/2023-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0013524/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 001718-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013528/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 (SIMP 000011-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013526/2023-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000195-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0013553/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000902-090/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0013542/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 049/2023 (SIMP 000479-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0013544/2023-72. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000150-293/2022.

SEI Nº 19.21.0143.0013548/2023-66. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000024-033/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0013547/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000068-191/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013557/2023-11. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001950-369/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0013561/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2023 (SIMP 000045-030/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013560/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000296-055/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0013579/2023-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2016 (SIMP 000005-027/2016).

SEI Nº 19.21.0703.0013555/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000011-140/2021).

SEI Nº 19.21.0734.0013577/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001734-361/2022.

SEI Nº 19.21.0143.0013588/2023-53. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 001477-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013584/2023-58. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001186-369/2021.

SEI Nº 19.21.0682.0013599/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000475-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0733.0013580/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000056-081/2022.

SEI Nº 19.21.0075.0013601/2023-43. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 67/2022 (SIMP 000467-191/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0013530/2023-67. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2023 (SIMP 000040-033/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0013612/2023-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0013624/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2023 (SIMP 000344-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0013627/2023-61. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001412-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013644/2023-80. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000140-088/2016.

SEI Nº 19.21.0340.0013647/2023-64. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 06/2020 (SIMP 000023-225/2020).

SEI Nº 19.21.0090.0013649/2023-74. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000088-029/2019.

SEI Nº 19.21.0198.0013650/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 (SIMP 000972-197/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013656/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001649-369/2021.

SEI Nº 19.21.0295.0013655/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000269-232/2021).

SEI Nº 19.21.0731.0013659/2023-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001566-426/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0013658/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000286-191/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013667/2023-48. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000685-369/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0013660/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000012-140/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0013677/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023 (SIMP 000370-240/2020).

SEI Nº 19.21.0243.0013681/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022 (SIMP 000042-081/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0013683/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 06/2022 (SIMP 000096-215/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0013686/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003808-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0013701/2023-93. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000045-093/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0013714/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-101/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0013716/2023-76. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-093/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0013719/2023-92. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000019-089/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0013722/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000198-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0013724/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000176-258/2017.

SEI Nº 19.21.0103.0013723/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000134-426/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0013731/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001261-434/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0118.0013734/2023-75. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 (SIMP 000146-034/2020).

SEI Nº 19.21.0624.0013736/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000193-310/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0013740/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000062-101/2021.

SEI Nº 19.21.0706.0013753/2023-54. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000989-369/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0013760/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-101/2021.

SEI Nº 19.21.0262.0013769/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000225-161/2021).
SEI Nº 19.21.0167.0013770/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2023 (SIMP 000447-426/2023).
SEI Nº 19.21.0708.0013773/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000020-101/2023.
SEI Nº 19.21.0708.0013780/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-101/2021.
SEI Nº 19.21.0797.0013782/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 (SIMP 000146-246/2020).
SEI Nº 19.21.0198.0013783/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023.
SEI Nº 19.21.0624.0013779/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000573-310/2021).
SEI Nº 19.21.0706.0013785/2023-63. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004143-369/2021.
SEI Nº 19.21.0262.0013786/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000095-161/2022).
SEI Nº 19.21.0708.0013789/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000027-101/2021.
SEI Nº 19.21.0090.0013797/2023-55. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-029/2018.
SEI Nº 19.21.0091.0013805/2023-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000154-434/2022.
SEI Nº 19.21.0703.0013803/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 (SIMP 000002-140/2022).
SEI Nº 19.21.0708.0013813/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-380/2023.
SEI Nº 19.21.0706.0013822/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-420/2020.
SEI Nº 19.21.0167.0013449/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000490-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013042/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2023 (SIMP 000031-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013452/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 071/2023 (SIMP 000478-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013572/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2023 (SIMP 000182-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013620/2023-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2023 (SIMP 000344-426/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013788/2023-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2023 (SIMP 000048-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013793/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2023 (SIMP 000049-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013827/2023-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 77/2023 (SIMP 000051-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013831/2023-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000050-030/2023).
SEI Nº 19.21.0167.0013841/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2019 (SIMP 000185-030/2019).
SEI Nº 19.21.0349.0013842/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000698-237/2019.
SEI Nº 19.21.0729.0013840/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 (SIMP 001316-435/2021).
SEI Nº 19.21.0254.0013848/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000145-150/2022).
SEI Nº 19.21.0349.0013850/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000273-237/2020.
SEI Nº 19.21.0266.0013852/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 01/2023 (SIMP 000939-434/2022).
SEI Nº 19.21.0340.0013853/2023-31. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000080-225/2023).
SEI Nº 19.21.0254.0013857/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000055-150/2023).
SEI Nº 19.21.0706.0013860/2023-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000481-426/2022.
SEI Nº 19.21.0243.0013866/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-082/2018.
SEI Nº 19.21.0167.0013867/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2019 (SIMP 000097-030/2019).
SEI Nº 19.21.0123.0013871/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023.
SEI Nº 19.21.0243.0013877/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2019 (SIMP 000086-081/2019).
SEI Nº 19.21.0328.0013884/2023-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000492-154/2023.
SEI Nº 19.21.0243.0013885/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001545-434/2021.
SEI Nº 19.21.0243.0013886/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001545-434/2021.

SEI Nº 19.21.0243.0013888/2023-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001547-434/2021.

SEI Nº 19.21.0243.0013889/2023-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001547-434/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0013895/2023-27. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000277-426/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0013896/2023-79. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000007-033/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0013899/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000003-102/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0013907/2023-37. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-102/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0013917/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2022 (SIMP 000005-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0013933/2023-68. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2022 (SIMP 001686-426/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0013936/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2022 (SIMP 000691-161/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0013934/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2019 (SIMP 000185-030/2019).

SEI Nº 19.21.0797.0013937/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 (SIMP 000292-246/2020).

SEI Nº 19.21.0092.0013938/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000410-246/2020).

SEI Nº 19.21.0708.0013945/2023-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000072-101/2022.

SEI Nº 19.21.0797.0013948/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 (SIMP 000367-246/2020).

SEI Nº 19.21.0708.0013960/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001671-100/2022.

SEI Nº 19.21.0209.0013964/2023-66. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 (SIMP 000112-267/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0013965/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000191-191/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0013966/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2022 (SIMP 001756-138/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0013969/2023-03. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 02/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO INTEGRADA SIMP 000125-225/2022.

SEI Nº 19.21.0734.0013977/2023-85. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-361/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0013979/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 042/2019 (SIMP 000130-030/2018).

SEI Nº 19.21.0330.0013991/2023-44. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 01/2023 (SIMP 000001-216/2023).

SEI Nº 19.21.0330.0013995/2023-03. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 046/2022 (SIMP 000062-216/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0013992/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-101/2021.

SEI Nº 19.21.0266.0013996/2023-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2019 (SIMP 000097-082/2019).

SEI Nº 19.21.0330.0014001/2023-65. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 055/2022 (SIMP 000075-216/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0013999/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000585-083/2022.

SEI Nº 19.21.0330.0014003/2023-11. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 050/2022 (SIMP 000077-216/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0014004/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000058-161/2023).

SEI Nº 19.21.0330.0014006/2023-27. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 057/2022 (SIMP 000086-216/2022).

SEI Nº 19.21.0330.0014009/2023-43. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 060/2022 (SIMP 000093-216/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0014010/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000923-083/2022.

SEI Nº 19.21.0330.0014012/2023-59. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 056/2022 (SIMP 000076-216/2022).

SEI Nº 19.21.0708.0014008/2023-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-101/2021.

SEI Nº 19.21.0709.0014013/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000940-083/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0014016/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000084-101/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0014018/2023-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001431-361/2019.

SEI Nº 19.21.0708.0014020/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000134-101/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0014022/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000220-237/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0014025/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 146/2019 (SIMP 000061-340/2019).

SEI Nº 19.21.0186.0014026/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 001095-199/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0014027/2023-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001434-100/2021.

SEI Nº 19.21.0349.0014028/2023-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000449-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0014029/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000409-237/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0014030/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2021 (SIMP 000064-030/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0014039/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000386-237/2019.

SEI Nº 19.21.0266.0014041/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 001585-434/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0014044/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000351-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0014048/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2021 (SIMP 000024-030/2021).

SEI Nº 19.21.0171.0014045/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000059-221/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0014043/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000052-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0014052/2023-22. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000237-150/2023).

SEI Nº 19.21.0209.0014055/2023-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021 (SIMP 000251-267/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0014059/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000691-369/2022.

SEI Nº 19.21.0209.0014064/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000653-267/2020).

SEI Nº 19.21.0185.0014068/2023-43. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2023 (SIMP 000177-340/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023.

SEI Nº 19.21.0209.0014071/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000377-267/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0014074/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2021 (SIMP 000027-030/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0014076/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2022 (SIMP 000443-426/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0014085/2023-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000043-081/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0014090/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000730-369/2022.

SEI Nº 19.21.0171.0014091/2023-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000054-221/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0014093/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 49/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2022 (SIMP 000028-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0014095/2023-28. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000286-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0014102/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000010-106/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0014116/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2022 (SIMP 000030-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0014115/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 078/2023 (SIMP 000510-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0014124/2023-86. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 48/2019 (SIMP 000231-225/2019).

SEI Nº 19.21.0209.0014130/2023-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-267/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0014129/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000069-101/2020.

SEI Nº 19.21.0809.0014108/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2021 (SIMP 000187-143/2021).

SEI Nº 19.21.0209.0014133/2023-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000028-267/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0014132/2023-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2022 (SIMP 000144-426/2022).

SEI Nº 19.21.0729.0014134/2023-92. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2021 (SIMP 000043-060/2020).

SEI Nº 19.21.0266.0014137/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000575-081/2015.

SEI Nº 19.21.0183.0014142/2023-15. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021 (SIMP 000373-160/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0014146/2023-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003931-361/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0014162/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000206-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014169/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002566-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0014168/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 056/2022 (SIMP 000690-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0014171/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19/2023 (SIMP 000511-426/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0014148/2023-20. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 40/2019 (SIMP 000188-225/2019).

SEI Nº 19.21.0706.0014174/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000157-161/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0014175/2023-02. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000900-090/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0014183/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000035-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 039/2023.

SEI Nº 19.21.0149.0014178/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000422-164/2017.

SEI Nº 19.21.0084.0014193/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2019 (SIMP 000328-195/2019).

SEI Nº 19.21.0118.0014197/2023-87. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000011-034/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014202/2023-49. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000897-090/2019.

SEI Nº 19.21.0734.0014206/2023-13. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000407-361/2020.

SEI Nº 19.21.0143.0014209/2023-67. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-426/2023.

SEI Nº 19.21.0171.0014210/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000286-221/2023.

SEI Nº 19.21.0143.0014212/2023-83. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000088-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0014213/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2022 (SIMP 000016-030/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0014216/2023-72. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000107-426/2022.

SEI Nº 19.21.0143.0014222/2023-07. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000153-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0014221/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 079/2023 (SIMP 000366-426/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0014225/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000223-203/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0014226/2023-93. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2022 (SIMP 001220-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0014227/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000040-420/2020.

SEI Nº 19.21.0129.0014229/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000025-203/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014230/2023-69. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001568-361/2021.

SEI Nº 19.21.0143.0014233/2023-98. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000035-033/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0014236/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 003/2023 (SIMP 000462-174/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0014246/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2022 (SIMP 000600-426/2022).

SEI Nº 19.21.0298.0014258/2023-08. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000269-325/2023, NF SIMP 000873-325/2022 E NF SIMP 000919-325/2022; E ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - PA SIMP 000363-325/2022 E PA SIMP 000071-325/2021.

SEI Nº 19.21.0298.0014261/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000278-325/2023, NF SIMP 000260-325/2023 E NF SIMP 000225-325/2022.

SEI Nº 19.21.0129.0014266/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000112-203/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0014267/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000120-203/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0014268/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000224-203/2022.

SEI Nº 19.21.0129.0014270/2023-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000232-203/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0129.0014272/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000214-203/2022).

SEI Nº 19.21.0129.0014273/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000184-203/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0014280/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 44/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2022 (SIMP 000796-426/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0014281/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022 (SIMP 000083-085/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0014290/2023-32. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000040-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014291/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002248-361/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0014294/2023-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 (SIMP 000403-174/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0014314/2023-40. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000131-029/2018.

SEI Nº 19.21.0103.0014299/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000039-027/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0014318/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2022 (SIMP 000583-174/2021).

SEI Nº 19.21.0708.0014305/2023-58. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000200-426/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0014144/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001742-435/2022.

SEI Nº 19.21.0180.0014214/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000325-426/2021.

SEI Nº 19.21.0180.0014249/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-426/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023.

SEI Nº 19.21.0180.0014285/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000359-161/2022 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0014353/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-101/2021.

SEI Nº 19.21.0625.0014357/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000277-176/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0014360/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000440-199/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0014361/2023-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000442-199/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0014368/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023 (SIMP 000121-161/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0014369/2023-15. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000246-426/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0014373/2023-38. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000108-199/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014378/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003440-361/2022.

SEI Nº 19.21.0176.0014380/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021 (SIMP 000015-376/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0014386/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNÁIBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001321-426/2022.

SEI Nº 19.21.0185.0014400/2023-03. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2023 (SIMP 000116-032/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

SEI Nº 19.21.0266.0014402/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2023 (SIMP 001438-434/2021).

SEI Nº 19.21.0295.0014434/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000056-232/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0014461/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000105-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0014463/2023-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000106-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0014464/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0014465/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 73/2022 (SIMP 000032-030/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0014328/2023-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000398-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0014469/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 28/2023 (SIMP 000099-426/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0014472/2023-66. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-383/2021.

SEI Nº 19.21.0143.0014473/2023-20. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000041-033/2023.

SEI Nº 19.21.0734.0014480/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-088/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0014481/2023-47. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000008-172/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0014484/2023-98. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002650-361/2022.

SEI Nº 19.21.0138.0014486/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000393-255/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0014493/2023-62. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000106-033/2022.

SEI Nº 19.21.0624.0014496/2023-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000162-191/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0014511/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003448-361/2022.

SEI Nº 19.21.0088.0014512/2023-83. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000132-172/2021.

SEI Nº 19.21.0075.0014513/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000286-191/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0014515/2023-50. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2023 (SIMP 000176-426/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0014516/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 (SIMP 000024-174/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0014520/2023-12. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000015-033/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0014523/2023-15. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022 (SIMP 001166-426/2022).

SEI Nº 19.21.0143.0014525/2023-71. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000045-033/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0014529/2023-60. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000399-426/2023).

SEI Nº 19.21.0143.0014532/2023-76. ORIGEM: 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2022 (SIMP 001661-426/2022).

SEI Nº 19.21.0108.0014538/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 (SIMP 000026-174/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0014506/2023-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000697-100/2022.

SEI Nº 19.21.0183.0014546/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000103-160/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0014543/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-434/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0014547/2023-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 005/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 (SIMP 000096-174/2017).

SEI Nº 19.21.0733.0014564/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000210-081/2016.

SEI Nº 19.21.0108.0014563/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 (SIMP 000104-174/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0014573/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000274-434/2022.

SEI Nº 19.21.0266.0014583/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2021 (SIMP 000043-215/2021).

SEI Nº 19.21.0705.0014584/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000712-368/2023).

SEI Nº 19.21.0266.0014593/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP 001259-434/2021.

SEI Nº 19.21.0310.0014604/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2020 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000483-206/2019).

SEI Nº 19.21.0075.0014609/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000141-191/2023).

SEI Nº 19.21.0075.0014616/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000171-191/2023).

SEI Nº 19.21.0180.0014618/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020 (SIMP 000201-284/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0014622/2023-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000011-160/2023).

SEI Nº 19.21.0298.0014629/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000297-325/2023.

SEI Nº 19.21.0731.0014634/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 (SIMP 000455-154/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0014636/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2021 (SIMP 000852-138/2021).

SEI Nº 19.21.0340.0014646/2023-57. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 09/2018 (SIMP 000067-225/2018).

SEI Nº 19.21.0703.0014647/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 001090-138/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0014653/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000618-237/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0014657/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 080/2023 (SIMP 000523-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0014660/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022).

SEI Nº 19.21.0075.0014662/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO SIMP 000230-191/2023.

SEI Nº 19.21.0118.0014680/2023-44. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 001/2023 (SIMP 000004-034/2023).

SEI Nº 19.21.0186.0014682/2023-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 (SIMP 000501-199/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0014684/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000258-101/2019.

SEI Nº 19.21.0103.0014697/2023-04. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000216-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0014690/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 081/2023 (SIMP 000539-426/2023).

SEI Nº 19.21.0734.0014706/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000231-361/2022.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 3 DE MAIO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. EDITAL PGJ

EDITAL PGJ Nº 24/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, incisos I, V, VI, VII, e XXIII da Lei Complementar estadual nº 12/93, **RESOLVE DECLARAR que o prazo de validade de 02 (dois) anos**, previsto no art. 8º da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03, de 17 de agosto de 2018 (Regulamento do Concurso) e no item 18.29 do EDITAL Nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, (Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva no Cargo de Promotor de Justiça Substituto da Carreira do Ministério Público do Estado do Piauí), publicado, no dia 1º de Novembro de 2018, Diário Eletrônico do MPPI EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ANO II - Nº 283A, cujo resultado final fora homologado pelo EDITAL Nº 33 - MP/PI, de 17 de maio de 2021, publicado no dia 18 de maio de 2021, no Diário Eletrônico do MPPI, ANO V - Nº 864, **esteve suspenso até o dia 31 de dezembro de 2021, cujo fluxo de contagem fora retomado a partir de 1º de janeiro de 2022 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023**, com arrimo no art. 1º, §1º, da Recomendação nº 77/2020 do CNMP (com Redação dada pela Recomendação CNMP nº 81, de 28 de abril de 2021), na Lei Estadual nº 7.566, de 24 de agosto de 2021, no Decreto estadual nº 19.834 de 30 de junho de 2021 e no DECRETO LEGISLATIVO Nº 617, de 30 de março de 2022, legislação essa aplicável ao Ministério Público do Estado do Piauí, **ressalvada a possibilidade de se promover uma única prorrogação por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da CF, art. 54, inciso III, da CE/PI.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 1485/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça Silvano Gustavo Nunes de Carvalho, da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri, para a 44ª Promotoria de Justiça de Teresina,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 1277/2022, que designou o Promotor de Justiça **ARI MARTINS ALVES FILHO**, titular da Promotoria de Justiça de Barro Duro, para responder pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1514/2023 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, a partir desta data, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1547/2023 Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0107.0014460/2023-38,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de licença compensatória, para ser usufruído em 05 de maio de 2023, referentes a 05 (cinco) plantões ministeriais de sobreaviso registrados em 13/04/2021, 21/11/2021, 13/01/2022, 07/04/2022 e 04/09/2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1553/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0008310/2023-55,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores do MP-PI que comprovarem participação no Curso "Lavagem de dinheiro, Quebra de Sigilo Bancário e Investigação Criminal com base em relatórios do COAF", dias 18 e 19 de maio de 2023, a partir das 08h30, na Sala de Aula do CEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1554/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Paulistana, a partir do dia 02 de maio de 2023, com efeitos retroativos, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1555/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0008310/2023-55,

R E S O L V E

CONVOCAR os Promotores de Justiça em vitaliciamento **Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago, Esdras Oliveira Costa Belleza do Nascimento, Jessé Mineiro de Abreu, Héron Luís de Sousa Galvão Rodrigues, Tiago Berchior Cargnin, Cleyton Soares Costa e Silva, Nayana da Paz Portela Veloso, Yan Walter Carvalho Cavalcante, Jaime Rodrigues de Alencar e Náira Junqueira Stevanato**, para participarem do Curso "Lavagem de dinheiro, Quebra de Sigilo Bancário e Investigação Criminal com base em relatórios do COAF", dias 18 e 19 de maio de 2023, a partir das 08h30, na Sala de Aula do CEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1556/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a promoção do Promotor de Justiça **Galeno Aristóteles Coelho de Sá**, da Promotoria de Justiça de Luís Correia, de entrância intermediária, para a 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de entrância final,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE** para responder pela Promotoria de Justiça de Luís Correia, a partir do dia 02 de maio de 2023, com efeitos retroativos, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 02 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1557/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o Ato PGJ/PI nº 823/2018 e alterações, que regulamentam as atribuições do Diretor de Sede de órgãos de execução, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE**, respondendo pela Promotoria de Justiça de Luís Correia, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia, a partir do dia 02 de maio de 2023, com efeitos retroativos, pelo prazo de 01 (um) ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1558/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0436.0013642/2023-20,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades a servidora **LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA**, Analista Ministerial, Membro da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, para participar como debatedora no evento alusivo à Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação no TRE-PI, temática "Assédio Moral no Trabalho: Vamos falar sobre isso?", dia 03 de maio de 2023, a partir de 8h30, no Auditório do TRE-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1559/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a remoção do Promotor de Justiça **Mário Alexandre Costa Normando**, da Promotoria de Justiça de Água Branca, de entrância intermediária, para a 1ª Promotoria de Justiça de Altos, de entrância intermediária,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 42/2023, que designou o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO** para exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1560/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, pautadas para o dia 03 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1561/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0147.0014196/2023-67,

RESOLVE

EXONERAR o(a) servidor(a) **CAIO ALVES MARQUES**, matrícula 20007, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Beneditinos, com efeitos a partir de **03 de maio de 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1562/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0147.0014196/2023-67,

RESOLVE

RELOTAR o(a) servidor (a) **LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS**, Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), matrícula 20031, da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina para a Promotoria de Justiça de Beneditinos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1563/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0355.0014163/2023-69,

RESOLVE

RELOTAR o(a) servidor (a) **SILAYLLA MARIA AMORIM RODRIGUES**, Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), matrícula 15480, da 2ª Promotoria de Justiça de União para a 19ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1564/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0014641/2023-44,

RESOLVE

EXONERAR o(a) servidor(a) **VICTOR DE BARROS LIMA**, matrícula 20011, do cargo comissionado de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, com efeitos a partir de **03 de maio de 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1565/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0324.0014641/2023-44,

RESOLVE

RELOTAR o(a) servidor (a) **ADAMILTON LIMA BORGNETH**, Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), matrícula 20118, da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina para a 38ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1566/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0141.0014637/2023-84,

RESOLVE

RELOTAR o(a) servidor (a) **ARIEL IBIAPINA LOYOLA**, Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), matrícula 15155, da 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior para a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1567/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0302.0014179/2023-44,

RESOLVE

NOMEAR SEPHANI BARROS DE SOUSA, CPF: ***.815.923-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à Promotoria de Justiça de Matias Olímpio.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1568/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0111.0014205/2023-73,

RESOLVE

NOMEAR MARISA OLIVEIRA PEREIRA, CPF: ***.953.303-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior.

O(a) nomeado (a) fica convocado (a) a apresentar os documentos exigidos para fins de posse no referido cargo público junto à Coordenadoria de Recursos Humanos ou utilizar os meios eletrônicos (recursoshumanos@mppi.mp.br):

O exercício ocorrerá somente após a posse no cargo;

A posse, bem como, o respectivo exercício ocorrerá observando os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e alterações, e desde que cumpridas todas as formalidades legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1569/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0014719/2023-64,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, pautadas para o dia 03 de maio de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1570/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, eem conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, pautadas para o dia 05 de maio de 2023, na 4ª Vara Criminal de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1571/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0003861/2020-10,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES, Técnico Ministerial, Matrícula 291**, para atuar como gestor dos instrumentos de cooperação listados abaixo:

1. Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2019 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a Universidade Federal do Piauí, com vigência até 08 de julho de 2024;
2. Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2019 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a FACID/ WYDEN, com vigência até 09 de julho de 2024;
3. Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2019 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e a UNINASSAU, com vigência até 09 de julho de 2024;
4. Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2019 celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí e o Centro de Ensino Superior Vale do Parnaíba, com vigência até 27 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1572/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, - 1ª Vara da Infância e Juventude, bem como o disposto no edital PGJ 23/2023,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do Mutirão Remoto de Audiências Concentradas da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI, dia 09 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1573/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio do Ofício Nº 26949/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE ,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar na Justiça Itinerante, que estará instalada no município de Cabeceiras do Piauí, entre os dias 08 a 12 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1574/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0285.0014456/2023-95,

RESOLVE

CONCEDER à Promotora de Justiça **EDNÓLIA EVANGELISTA DE ALMEIDA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras, 05(cinco) dias de licença compensatória, para serem usufruídas nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de maio de 2023, referente aos plantões ministeriais realizados em 23 de dezembro de 2021, 01, 02 e 22 de janeiro de 2022, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022, ficando 01 (um) dia de licença compensatória, referente ao plantão de 22 de janeiro de 2022, para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1575/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0032027/2022-71,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS**, Coordenador do CAOCRIM, para gestor do acordo de cooperação técnica celebrado entre o MP-PI e MP-MA, para intercâmbio de conhecimentos, dados e soluções na prática ministerial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1576/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0017.0014530/2023-80,

RESOLVE

CONCEDER, de 25 a 29 de maio de 2023, 05(cinco) dias remanescentes de férias ao Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Floriano e Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, referentes ao 2º período do exercício de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1577/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 119.21.0015.0000190/2023-66,

RESOLVE

NOMEAR os candidatos aprovados no 11ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2022, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 37/2022 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação; Link para acesso à relação de documentos <https://www.mppi.mp.br/internet/rh/informacoes-gerais/>.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: FLORIANO - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
4	AC	MIRELLE SOUSA DA LUZ

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1578/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0213.0014663/2023-48,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR** para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, pautadas para os dias 04 e 05 de maio de 2023, conforme especificado abaixo:

Nº Processo	Data	Horário
0000235-30.2019	04/05/2023	10h30
0800229-82.2022	04/05/2023	11h30
ANPP 38-12.2018	04/05/2023	12h
628-28.2014	05/05/2023	9h
679-05.2015	05/05/2023	10h
579-79.2017	05/05/2023	11h

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1579/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0708.0012147/2023-27,

RESOLVE

CONCEDER condição especial de trabalho à servidora lactante ROSANGELA DA SILVA PEREIRA ABREU, lotada atualmente na Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Floriano-PI, na modalidade concessão de jornada especial, através da redução da carga horária da servidora em 2 (duas) horas diárias, **cuja vigência será até o dia 06 de julho de 2023 ou data anterior na hipótese de ocorrer a interrupção da amamentação do infante**, com fundamento no art. 1º, § 4º, II c/c art. 3º, III do Ato PGJ/PI nº 1.213/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1580/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0107.0014698/2023-14:

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2023

(Audiência de Custódia)

TERESINA - PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
07	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LEIA RAENY SÁ DA ROCHA*

*Substituição de Servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 03 de maio de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1581/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO PAULO SANTIAGO SALES para atuar no Plantão Ministerial de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 07 de maio de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça João Batista de Castro Filho .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1582/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, de 03 a 16 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1583/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ/PI nº 1541/2023,

RESOLVE

REVOGAR, a partir do dia 02 de maio de 2023, a Portaria PGJ/PI nº 1191/2023, que designou o Promotor de Justiça AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, nos dias 27, 28 de abril, 02 e 03 de maio de 2023, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 120/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEIn.º 19.21.0782.0014203/2023-53.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022, o respectivo pagamento de 1/2 (uma e meia) diárias, perfazendo o valor de R\$1.872,00 (Um mil, oitocentos e setenta e dois reais), em favor do Subprocurador de Justiça Jurídico, Promotor de Justiça JOÃO MALATO NETO, por deslocamento de Teresina-PI para Brasília-DF, no período de 02 a 03/05/2023, para participar da Sétima Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Acompanhamento Processual, em Brasília-DF, conforme designado

naPortaria PGJ/PI n.º1417/2023 (Sei n.º0469538).

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 02de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA N.º 121/2023- SPROCINST

OSUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL,HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO oAto PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDOo Requerimento de Diárias protocolizadono**Processo SEIn.º19.21.0364.0013645/2023-49.**

R E S O L V E:

Art. 1º**AUTORIZAR**, com fundamentona **Resolução CSMP nº 02/2020,alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022,**orespectivo**pagamento**de6 ½ (seise meia) diárias, perfazendo o valor de**R\$1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais),**em favor do**Policial MilitarJOSÉ MARQUES GOMES MARTINS**, matrícula nº 1.6651, pordeslocamento de**Teresina-Pi**aRedenção do Gurguéia-PI e Monte Alegre-PI, no período de **23a 29/04/2023,**pararealizar o policiamento do evento "**MP EM AÇÃO-PROCON ITINERANTE**", nas referidas cidades,conforme designado na**Portaria PGJ n.º 1.359/2023(Sei n.º 0466374).**

Art. 2ºCom o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020,DETERMINOa notificação do(a) beneficiário(a) dadiária, referidano art. 1º desta Portaria, para apresentar,até o 10 (décimo) diaapós seu regresso,Relatório Circunstanciado de Viagemedemais documentos comprobatórios do deslocamento, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina - PI, 03de maiode 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

SIMP Nº 000202-284/2020

ASSUNTO: ACOMPANHAR/FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE COVID-19

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO:

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo acima referenciado, com a finalidade de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo município de Murici dos Portelas, para fins de contenção de disseminação de Covid-19, conforme Portaria nº 17/2020, juntada no evento de ID. nº 31212672.

Autuado o procedimento com a juntada das documentações necessárias e, após a publicidade legal, foram oficiadas as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento do município de Murici dos Portelas para que apresentassem as seguintes informações: cópia de Plano Emergencial de Ação contra o Coronavírus; Informações sobre o atendimento do Hospital, no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus e campanhas educativas para prevenir o vírus.

No mesmo ato, ainda, foi recomendado ao Secretário Municipal de Saúde que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, *ipsis literis*:

"8.1. a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Murici dos Portelas; 8.2. que o Plano de Contingência para a infecção pelo Coronavírus do município contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus;8.3. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias); 8.4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPI's, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (pag. 22, do protocolo de manejo clínico para o novo coronavírus e na pág. 14, do plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus 2019-NCOV do Estado do Piauí); 8.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a ouvidoria do SUS; 8.6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde -quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo; 8.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela secretaria de estado da saúde; 8.8. que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas regionais de saúde."

Encaminhada a Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAOCRIM/CAODS, através do Ofício Circular nº 0001/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214393, ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Murici dos Portelas, com a finalidade de orientá-los quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Encaminhou-se, conforme Ofício Circular nº 002/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214457, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas, Orientações recebidas através de Nota Técnica Orientativa sobre a aquisição de serviços, bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Encaminhada Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade de fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede pública que

necessitem de referida alimentação, através do Ofício Circular nº 003/2020-PJCBL - cf. ID. nº 31214619, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas.

Encaminhada ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade dos serviços socioassistenciais, através do Ofício Circular nº 004/2020-PJCBL - cf. evento de ID. nº31214991.

Expediu-se no bojo do presente procedimento extrajudicial, Recomendação nº 04/2020, juntada no ID. nº 31223141, ao município de Murici dos Portelas, na pessoa de seu gestor, Ricardo do Nascimento Martins Sales, recomendando que, durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adotasse medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus.

Encaminhada através do Ofício Circular nº 006/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31226822, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Bom Princípio do Piauí, Nota Técnica nº 04/2020/CAODEC/MPPI, que dispõe de tratativas acerca do ensino durante a pandemia.

Ofício nº 059/2020-PJCBL, ID. 31230212, destinado à Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, Sra. Ana Cristina Portela de Brito, requisitando, em 48h (quarenta e oito) horas), as seguintes informações e providências: realização de inventário nos EPIs disponíveis no município; data prevista para esgotamento dos EPIs disponíveis; providências que foram adotadas pelo Município para sanar eventual desabastecimento; se foram adquiridos e/ou utilizados EPIs de fabricação artesanal. E, em caso afirmativo, fazer a distinção quando da realização do inventário.

Recomendação nº 10/2020, juntada no ID. 31231678, expedida em 1º de abril de 2020, no bojo do presente Procedimento Administrativo, recomendando ao município de Murici dos Portelas que determinasse e intensificasse a fiscalização sobre os comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de modo que permanecesse aberto somente estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, sendo vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento, bem como que houvesse controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Ofício Circular nº 007/2020-PJCBL, ID. 31231826, encaminhado aos chefes de grupamento da Polícia Militar dos Municípios de Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas, a fim de que intensificasse a fiscalização dos comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais 18.901 e 18.902, devendo manterem-se abertos somente os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, ressaltando que estes deverão funcionar de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e do Município, restando vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento e, devendo haver, obrigatoriamente, o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, devendo a Polícia Militar advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos de atividades não essenciais ou não autorizadas pelo poder público que o não fechamento poderá acarretar aos mesmos a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Expedida a Recomendação nº 11/2020 em 2 de abril de 2020, juntada no ID. 31234622, aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas nos municípios de Buriti dos Lopes; Bom Princípio do Piauí; Caxingó, Caraúbas e Murici dos Portelas, para que adotassem medidas preventivas de propagação da Covid-19.

Despacho de 03.04.2020, de ID. 31238800, determinando que se encaminhasse ao gestor municipal de Murici dos Portelas, a Nota Técnica nº 01/2020, do TCE, de ID. 31238836, para conhecimento e providências.

Despacho de 03.04.2020, ID. 31239199, determinando que se encaminhasse ao Secretário Municipal de Educação o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, ID. 31239209, para conhecimento e providências.

Juntada em ID. 31239332 de Plano de Redução de Atividades da Casa Lotérica de Murici dos Portelas, recebido do gerente daquele estabelecimento, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31239492 de Ofício nº 36/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas encaminhando O Plano de Contingência Municipal Para Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), recebido da Secretária Municipal de Saúde ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31239492 de Ofício nº 36/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas encaminhando O Plano de Contingência Municipal Para Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), recebido da Secretária Municipal de Saúde ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31242954 de Relatório de Ocorrências do GPM de Murici dos Portelas/PI, recebido do Chefe do Grupamento de Polícia Militar daquela cidade, 2º Sargento/PMPI CLISTENYS, via WhatsApp funcional desta Promotoria de Justiça.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31250975, determinando que se encaminhasse ao Prefeito e Secretário Municipal de Educação a Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção dos contratos temporários de professores da rede de ensino, para conhecimento e providências.

Ofício Circular nº 008/2020-PJCBL, de ID. 31250990, encaminhando Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção os contratos temporários de professores da rede pública de Ensino Municipal, constante em ID. 31251115.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31251146, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeitos dos municípios desta Comarca para que fossem adotadas as orientações na Nota Técnica nº 02/2020/MPPI/CAODS/CAOCRIM.

Recomendação nº 15/2020, ID. 31251201, expedida em 07.04.2020, recomendando ao Município de Caraúbas do Piauí que, ao fiscalizar as empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa, a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que seguissem critérios para tanto.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31251561, determinando o encaminhamento, por ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, a Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAODS/CAOMA, que dispõe sobre as medidas sanitárias e ambientais a serem adotadas quanto ao manuseio de cadáveres com óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19, para conhecimento e providências, o que foi realizado, conforme Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL.

Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL, ID. 31251575, encaminhando Nota Técnica nº 0/2020/MPPI/CAODS/CAOMA (ID. 31251509) aos Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios desta Comarca: Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas.

Juntada aos 12.04.2020 de Nota Pública nº 01/2020-GNDH/CNPG/COPEJUC, ID. 31259300, que sugeria a atuação do Ministério Público para evitar dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos, priorizando a orientação dos administradores públicos no sentido de encaminharem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade; quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais e municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; fiscalizar e exigir a implementação de outras ações assistenciais de enfrentamento da fome, uma vez que a distribuição de alimentação escolar não exime os Municípios, Estados e a União do dever de asseguramento do direito humano à alimentação dos alunos e populações vulneráveis, inclusive alunos de outras redes de ensino.

Recomendação nº 21/2020, juntada no ID. nº 31265327, expedida em 14.04.2020, ao município de Murici dos Portelas, recomendando ao gestor dessa municipalidade que garantisse: que fosse elaborada norma municipal a fim de regulamentar a concessão de auxílios assistenciais, cestas básicas ou outros necessários à manutenção da dignidade humana no momento de crise de pandemia, com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade; que a referida distribuição fosse realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados; que fosse dada

ampla publicidade ao fornecimento de insumos, de forma a garantir que aqueles que dele necessitassem tivessem conhecimento de tal benefício; que a prefeitura realizasse o controle efetivo de todo material devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e beneficiário contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; que não fosse utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92; não permitisse o uso de programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido; que executasse programas sociais já existentes na legislação e normas orçamentárias e financeiras do município, a fim de assegurar a segurança alimentar e prover os meios para atender as necessidades básicas das comunidades mais vulneráveis do município, observada a legislação brasileira, as normais eleitorais e demais instrumentos emitidos pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; que, na licitação ou dispensa de licitação de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da crise social que atinge os mais vulneráveis, em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), fossem cumpridos os requisitos legais; que fosse informada à Promotoria de Justiça o cumprimento dos critérios de objetividade, clareza, impessoalidade e eficiência na distribuição de importantes insumos.

Recomendação nº 26/2020, juntada no ID. nº 31271992, expedida em 14.04.2020, recomendando ao gestor do município de Murici dos Portelas, que realizasse, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, medidas sanitárias de modo a zelar pela saúde pública, a saber, elaborar e executar plano de contingência; promover a criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento, meio ambiente e saúde; manter a regularidade do serviço de coleta domiciliar de resíduos; disponibilizar EPC's e EPI's aos trabalhadores de limpeza urbana; prestar orientações aos trabalhadores que lidam com a coleta e limpeza urbana sobre os cuidados para a prevenção ao contágio pela COVID-19, nos termos dessa recomendação e das orientações oficiais do Ministério da Saúde; manter a regularidade dos serviços de limpeza e capinação de ruas e demais espaços públicos; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que durante as atividades de limpeza e capinação de ruas e espaços públicos, em regiões secas, umedecer previamente os locais em que serão realizadas essas atividades e, onde for possível, utilizar o processo mecanizado; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que, observados os cuidados necessários e a utilização de EPI pelos funcionários designados, se promova a desinfecção de locais públicos, utilizando-se conforme orientações da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, álcool em gel a 70% ou, alternativamente, produtos a base de: a) hipoclorito de sódio, na concentração de 1%; b) quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio; c) ou desinfetantes de uso geral com ação virucida; orientar a população local, com o uso de meios de comunicação em massa, especialmente TV, rádio e internet, para que observem as seguintes medidas, relativas à coleta domiciliar de lixo, como forma de minimizar o risco de contágio aos trabalhadores que atuam nesse serviço: i.1) utilizar sacos de lixos resistentes e descartáveis; i.2) fechar o saco de lixo com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade; i.3) introduzir o saco contendo lixo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos; j) paralisar os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas unidades de triagem e instalações de recuperação, devido aos riscos relacionados à disseminação do vírus para os trabalhadores e coletividade; k) promover, se possível, compensação financeira e cobertura assistencial, por meio de auxílio social temporário, aos catadores temporariamente afastados de suas atividades laborais.

Juntada aos 16.04.2020 de Recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI) nº 04/2020 - ID. nº31274544.

Ofício nº 065/2020-PJCBL, de ID. 31276089, solicitando informações a respeito de Recomendações nº 04/2020 e nº 10/2020.

Juntada aos 17.04.2020 de Ofício SESAPI/GAB. Nº 1355/2020 informando a Secretária de Saúde o encaminhamento de 36 caixas com 20 testes rápidos cada, para auxiliar na detecção de COVID-19, na Regional de Saúde de Parnaíba/PI, conforme ID. 31278148.

Despacho de 20.04.2020, ID. nº 31283118, determinando a juntada aos autos do procedimento a Nota Técnica (NT) nº 04/2020-CAODEC/CAODIJ/MPPI e a expedição de recomendação ao gestor, destacando as orientações explicitadas na referida NT.

Recomendação nº 31/2020, em ID. 31283121, recomendando à Prefeitura de Murici dos Portelas, através de seu gestor, que, desse ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID-19, através das redes sociais, emissoras de rádio, TV, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento; garantisse que as equipes dos CRAS procedessem a buscas ativas, baseada nos documentos das famílias atendidas, daquelas que se encaixem nos requisitos para o cadastro no auxílio emergencial; disponibilizasse, no CRAS, computador com acesso à internet, para que os profissionais do referido órgão pudessem realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online no CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial; garantisse que o CRAS providenciasse, para aqueles que não possuem documentação, como carteira de identidade e CPF, parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com a Receita Federal ou Correios, para que, após a regularização, tenham acesso ao auxílio emergencial; assegurasse após a busca ativa, as equipes dos CRAS que entrassem em contato com as referidas famílias, a fim de informá-las sobre o auxílio; articulasse junto à gerência de bancos e casas lotéricas para fins de que estes estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo a idosos e pessoas com deficiência, além de distribuição de senhas, agendamento de horários e limitação do número de pessoas a serem atendidas por hora, de acordo com a estrutura suportada por cada agência.

Nota Conjunta nº 04/2020 - CAODEC/CAODIJ/MPPI, ID. 31283130, juntada aos autos em 20.04.2020, dispondo acerca da necessidade de assistência dos municípios perante seus municípios, a fim de que tivessem conhecimento, além de garantir-lhes meios de acesso aos pedidos, de auxílio emergencial.

Recomendação nº 32/20, juntada no ID. nº 31286739, recomendando à Secretária Municipal de Saúde de Murici dos Portelas, Sra. Ana Cristina Portela de Brito, que criasse e procedesse à disponibilização em seu sítio eletrônico de link específico de acesso, com publicação real e fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas, contendo, no que couber, nomes dos contratados, números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil, prazos contratuais, objetos e quantidades contratados, valores individualizados contratos e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

Recomendação PGJ nº 03/2020 juntada em ID. 31327222, que tem como objeto a necessidade de observância pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19.

Ofício nº 052/2020/000012-420/2020/2ªPJ/GAB/MPPI, em ID. 31329200, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, encaminhando Recomendação 01/2020 - Grupo Regional de Promotorias integradas no acompanhamento da Covid-19 da região de Parnaíba/PI, a este Órgão Ministerial.

Ofício nº 077/2020-PJCBL, em ID. 31329204, ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, informando-lhe do encaminhamento da Recomendação 01/2020 aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas que integram a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ofício nº 086/2020-PJCBL, de ID. 31363137 encaminhado ao Sr. Helson Bruno Diniz Moreira, Coordenador de Vigilância Sanitária de Murici dos Portelas, solicitando-se fiscalização em bancos, casa lotérica e correspondentes bancários.

Ofício nº 090/2020-PJCBL, de ID. 31382045, encaminhado ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, presidente do Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o nº 000012-420/2020, informando-lhe que foram oficiadas as coordenações de vigilância sanitárias dos cinco municípios que compõem a atuação desta Promotoria de Justiça, para que realizem fiscalizações, com a elaboração de respectivo relatório, nas agências bancárias e lotéricas, acerca do cumprimento das determinações pelos órgãos de saúde quanto a prevenção a COVID-19.

Juntada em ID. 31382826 de Nota Técnica Orientativa Conjunta do CAODEC/CACOP/MPPI recebido via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Ofício nº 095/2020-PJCBL encaminhando Nota Técnica Orientativa CACOP/CAODEC-MPPI ao Prefeito e Secretário de Educação de Murici dos Portelas, conforme ID. 31394931.

Despacho de ID. 31397612 que determina a juntada aos autos de Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, que altera a Portaria nº 335, de

20.03.2020, do Ministério da Cidadania, bem como determina o encaminhamento via ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para conhecimento das suspensões no art. 2º da referida Portaria.

Juntada em ID. 31397937 de PORTARIA Nº 387, DE 15 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Ofício nº 100/2020-PJCBL encaminhando a Portaria retro à Secretária de Assistência Social de Murici dos Portelas, Sra. Gessyca Carvalho dos Santos.

Ofício nº 87/000035-420/2020/2ºPJ/PHB/GAB/MP-PI, em ID. 31420541, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, solicitando às Promotorias de Justiça que compõem o Grupo Regional de Atuação - Parnaíba, que oficiem a Vigilância Sanitária (onde houver), Secretarias de Saúde e Associações Comerciais (onde houver) no âmbito dos seus municípios, a fim de que os estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais instalados nos municípios abrangidos pelo Grupo Regional Parnaíba adotem medidas de prevenção.

Ofício nº 105/2020-PJCBL, de ID. 3140557, encaminhado à Secretária de Saúde de Bom Princípio do Piauí e ao Coordenador de Vigilância de Bom Princípio do Piauí, solicitando que procedessem às fiscalizações nos estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais, no município de Murici dos Portelas.

Ofício nº 106/2020-PJCBL, de ID. 31420516, encaminhando resposta ao Ofício nº 87/000035-420/2020/2ºPJ/PHB/GAB/MP-PI, informando que foram expedidos ofícios aos Secretários Municipais de Saúde e Coordenadores da Vigilância Sanitária dos municípios integrantes da Comarca de Buriti dos Lopes.

Juntada em ID. 31423422 de Ofício Nº 56/2020-SMS em resposta ao Ofício Nº 086/2020-PJCBL e os Ofícios Nº52, 53 e 55/2020, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA.

Juntada em ID. 31425013 de e-mails recebidos em resposta ao Ofício Nº 105/2020-PJCBL, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA e da Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO.

Juntada em ID. 31440130 de Ofício nº 040/2020 em resposta ao Ofício nº 119/2020-PJCBL e em resposta à Recomendação nº 004/2020 expedida pelo Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento de COVID-19 - Região Parnaíba, recebido do Prefeito de Murici dos Portelas, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, via WhatsApp funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. nº 31449925 de PLANO DE ATUAÇÃO DO COMERCIAL MURICI DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, recebido da proprietária do "Comercial Murici", AURIDEA SANTOS PORTELA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31476929 de documentação recebida do coordenador da Vigilância Sanitária de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31478185 de Ofício Nº 79/2020-SMS em resposta ao Ofício Nº 086/2020-PJCBL, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA e da Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO.

Juntada em ID. 31661686 de PLANO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DO SUAS, recebido da Secretária Municipal de Assistência Social de Murici dos Portelas/PI, GESSYCA CARVALHO DOS SANTOS, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Despacho em ID. nº 31661750 determinando oficiamento ao Prefeito a fim de que, à vista de expedição de plano de retomada das atividades do Estado do Piauí pelo Governador, informasse se acaso teria elaborado o plano de retorno das atividades do município ou se iria apenas acompanhar o estadual.

Ofício nº 168/2020-PJCBL, de ID. 31688454, solicitando-se informações ao Prefeito acerca da forma de retomada das atividades no município de Murici dos Portelas.

Juntada em ID. 31702539 de Ofício Nº050/2020 em resposta ao Ofício Nº 168/2020-PJCBL, recebido do Prefeito de Murici dos Portelas/PI, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, informando que não havia elaborado Plano de Retorno das Atividades e por isso acompanharia as diretrizes do Plano Estadual.

Ofício nº 175/2020-PJCBL solicitando à Secretária de Educação de Murici dos Portelas informações circunstanciadas e com documentação comprobatória, se fora elaborado algum plano de contingência que planeje e organize o retorno das atividades letivas de forma remota, apresentado em cumprimento às exigências do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, com material impresso (apostilas) com roteiros de estudo, sínteses teóricas e atividades que serão organizadas por professores das respectivas salas de aula, coordenados pelas Equipes de Gestores Escolares de cada Escola, se foi elaborado um novo calendário letivo com data prevista de retorno das aulas, de forma remota, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, e se há equipe para acompanhar e monitorar todo o processo de aulas remotas em Murici dos Portelas.

Juntada em ID. 31825749 de RESOLUÇÃO CME/MP Nº 003/2020 e PLANO EMERGENCIAL DE TRABALHO DE RETOMADA DAS AULAS DE FORMA REMOTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS-PI FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SEMEC Nº 001/2020, recebidos da Secretária de Educação de Murici dos Portelas/PI, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Recomendação Administrativa nº 041/2020 de ID. 31849876, recomendando aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas e comidas instalados nos municípios que compõem esta Comarca, que adotassem medidas preventivas de combate à COVID-19, estabelecidas pela OMS; recomendou-se às Secretarias de Saúde dos mesmos municípios que mantivessem as equipes de vigilância sanitária trabalhando em sistemas de rodízio, inclusive nos fins de semana e feriados; e aos chefes dos GPMS dos municípios desta Comarca que continuassem acompanhando as equipes de vigilância sanitária, bem como advertirem os responsáveis pelo estabelecimento que o não cumprimento das medidas sanitárias de combate ao coronavírus poderiam acarretar em responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Despacho de ID. 31945950 determinando a juntada de Nota Técnica que orienta a retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da Pandemia de Covid-19 e o Decreto Estadual nº 19.229/2020, e que encaminhasse ao Secretário Municipal para providências.

Juntada em ID. 31957300 de Decreto Nº19.219, de 21 de setembro de 2020, Decreto Nº19.229 de 23 de setembro de 2020 e ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Juntada em ID. 32232988 de Nota Orientativa Conjunta do MPPI e do TCE/PI e envio da referida nota aos Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios que compõem esta Comarca, conforme Ofício Circular nº 13/2020-PJCBL e Ofício Circular nº 14/2020-PJCBL, de ID. 32233002.

Despacho de ID. 34315738, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeito e Secretário de Saúde para que adotassem as medidas pertinentes quanto à obrigatoriedade da observância das normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29.11.2021 a 02.01.22, em todo o Estado do Piauí.

Recomendação Ministerial nº 007/2021, em ID. 34338032.

Juntada em ID. 34500431 de Ofício Nº 043/2021 e anexo, enviada pela Secretária de Educação de Murici dos Portelas, ALEXANDRA DO AMARAL FONTINELES, via e-mail funcional desta Promotoria.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passa-se a decisão.

DA ANÁLISE DO CASO:

O cerne deste procedimento tinha por escopo verificar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao COVID-19, com o escopo de evitar a propagação de doença e garantir o direito à saúde.

Consoante a Portaria nº 17/2020, o presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar as "Políticas Públicas adotadas pelo Prefeito de Murici dos Portelas, através de suas Secretarias, acerca da adoção de medidas necessárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no município".

Conforme se consta do relatório dos autos, fora realizado o referido acompanhamento da atuação municipal frente à pandemia, conforme documentação anexa ao feito.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu seus fins, uma vez que não se verifica razões para manter o presente procedimento aberto.

É importante ressaltar que os casos de infectados e o número de óbitos pelo novo Coronavírus (COVID-19) vem apresentando redução significativa, à medida que ocorre o avanço das faixas etárias e grupos prioritários de vacinação.

Caso surjam fatos novos referentes ao controle e prevenção adequados de propagação do novo coronavírus, este *Parquet* voltará a atuar.

Desta forma, não há motivos para o prosseguimento do presente procedimento, visto que o objeto do mesmo se encontra esgotado no presente momento.

Isto posto, após estas análises supra, e como não há outras diligências a serem cumpridas, esta Promotoria de Justiça, por sua agente subaassinada, resolve arquivar o presente procedimento, nos termos do art. 12, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Por fim, publique-se esta decisão no mural da Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de publicidade, e encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Comunique-se o CSMP e o CAODS, acerca do teor desta decisão. Por fim, deixa-se de cientificar as partes, porque o procedimento foi instaurado em decorrência de dever de ofício.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP, e arquite-se os autos.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de abril de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TAXONOMIA: **NOTÍCIA DE FATO CÍVEL**

SIMP Nº.: **000196-284/2021**

REQUERENTE: **PORTAL VI AGORA**

REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Notícia de Fato cível instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes, tendo em vista o recebimento de notícia veiculada pelo "Portal VIAGORA, para apurar irregularidades nas contratações firmadas com a pessoa jurídica Vanderlei Moreira Sociedade Individual de Advocacia, para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, pela município de Caraúbas do Piauí (Prefeitura), vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa.

2. Segundo extrato contratual anexado na página do *blog*, a contratação feita pela Prefeitura de Caraúbas do Piauí foi no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3. Despacho de ID nº 32833783 determinando a autuação do feito como notícia de fato, e a expedição de ofício ao gestor municipal para se manifestar sobre a motivação da contratação, especificando o procedimento licitatório utilizado e sua justificativa, bem como as necessidades do Município, com valor a ser executado durante a validade do contrato, e nome dos responsáveis pela contratação e fiscalização, por parte do Município, e responsável pela execução dos serviços, por parte das empresas contratadas.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

4. Dito o posto é concebido que ao Ministério Público, por sua própria definição constitucional, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

5. No atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol não taxativo, no *caput* dos arts. 37, da Carta Republicana, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir **preventiva e repressivamente** na coibição dos atos atentatórios ao interesse público, razão pela qual, inclusive, o legislador infraconstitucional, de maneira acertada, conferiu a este Órgão a legitimidade para ajuizar ação civil pública de reparação pela prática de atos de improbidade administrativa, consoante dicção do art. 17, da Lei nº 8.429/92.

6. Assim sendo, considerando o escopo deste procedimento, cabe ressaltar que é mandamento constitucional, endossado nos arts. 37, inciso XXI, da CF/88, e 40, da CE/89, que **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **devem** ser contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo obedecer, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade e **probidade** administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a administração pública.

7. Dessa maneira, somente nas hipóteses taxativamente previstas em lei (dispensa) ou quando inviável a competição (inexigibilidade) é que o Administrador Público poderá contratar diretamente, observando, contudo, as formalidades legais, inclusive, necessariamente justificadas, **sob pena, inclusive, de configuração de improbidade administrativa**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, dependendo, para sua configuração, do preenchimento dos seguintes **requisitos**: a) ação ou omissão ilegal do agente público; **b) má-fé (dolo ou culpa)** e c) lesão ao erário. Nesse sentido tem-se a jurisprudência, senão veja:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 9º E 10 DA LEI N. 8.429/92. LICITAÇÃO. INEXIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DOLO GENÉRICO. DEVER DO ADMINISTRADOR DE AGIR NA ESTRITA LEGALIDADE E MORALIDADE. LEGÍTIMAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, INCISOS II E III DA LEI DE IMPROBIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. **No que tange à licitude da contratação direta, apura-se que a motivação do ato de inexigibilidade de licitação se deu pela inviabilidade de competição (artigo 25, II, da Lei n. 8666/93).** 2. A configuração da conduta no tipo legal do art. 10 da LIA depende do preenchimento de três requisitos: ação ou omissão ilegal do agente público no exercício de função pública; má fé e lesão ao erário. O art. 11, da mesma forma, admite conduta comissiva ou omissiva e exige a presença do dolo, mas dispensa a comprovação de dano ao erário e de enriquecimento ilícito.

3. **O elemento subjetivo do agente deve estar sempre presente para a configuração da conduta ímproba, sendo que a modalidade culposa somente é admitida nas hipóteses de atos que acarretem lesão ao erário (art. 10).** No caso do art. 11, assentou a jurisprudência do STJ que basta a comprovação do dolo genérico, refletido na simples vontade consciente de aderir à conduta descrita no tipo, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria-, sendo despidendo perquirir acerca de finalidades específicas. 4. Nesse diapasão, tem-se que a contratação de escritório contabilidade sem a demonstração concreta das hipóteses de inexigibilidade de licitação (singularidade do serviço e notória especialização do prestador), certamente se amolda ao disposto no artigo 10, VIII e art. 11 da Lei n. 8429/92. 5. Consubstanciado na infringência aos princípios da legalidade e da moralidade, cabe a imposição das sanções descritas no artigo 12, incisos II e III da Lei de improbidade, sob pena de tornar impunes tais condutas e estimular práticas ímprobas na Administração Pública. 6. Apelações conhecidas e não providas." (TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.001220-1 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 15/08/2019). (grifo nosso).

8. Dito isso, no caso em tela, a documentação acostada aos autos, evidencia que a contratação realizada com o escritório de advocacia Vanderlei

Moreira Sociedade Individual de Advocacia, pelo município de Caraúbas do Piauí, foi realizada sob o manto da inexigibilidade, cuja previsão encontra-se detalhada no art. 25, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

09. A Suprema Corte, repisa-se, já teve a oportunidade de deduzir os parâmetros para contratação direta de escritório de advocacia sem licitação, notadamente: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, senão veja:

"EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa." (Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014). (grifei).

10. Decerto, a presente notícia de fato denota a existência de irregularidade no contrato de inexigibilidade firmado com o escritório de advocacia supramencionado, tendo em vista a inexistência da configuração da singularidade da contratação, **conquanto, não ficou demonstrada a má-fé do gestor, requisito essencial para a configuração da prática de ato de improbidade administrativa.**

A análise acerca do caráter improbo da conduta investigada nestes autos, porém, deve se submeter ao crivo normativo acrescentado à Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, por força do disposto no seu novo art. 1º, §4º.

Apregoa a Lei nº 8.429/92, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.230/2021, *verbis*:

"Art. 1º (...)

§1º. Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§2º. Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§3º. O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito**, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§4º. Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador."

Conforme os dispositivos acima transcritos, exige-se dolo específico.

O dolo específico, especialmente **para os fins de caracterização de ato de improbidade, é o ato eivado de má fé**. O erro grosseiro, a falta de zelo com a coisa pública, a negligência, podem até ser punidos em outra esfera, de modo que não ficarão necessariamente impunes, mas não mais caracterizarão atos de improbidade. (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022:46).

Com efeito, não basta mais, segundo interpretação da LIA, alegar que um ato é doloso, ou demonstrar que é ilegal. Sob o regime do novo diploma, é necessário se demonstrar a má-fé, uma intenção de lesar, alguma forma de conluio entre agentes. (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022:48).

No caso dos autos, não há elementos de informação aptos a revelar conduta guiada pela vontade livre e consciente de se praticar ato ilícito pelo gestor ao firmar o contrato.

Ainda, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação, sendo tal investigação destinada à apuração de recebimento de vantagem indevida, nos termos do delimitado em portaria.

III - DA CONCLUSÃO

Destarte, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou, inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, determino o arquivamento sumariamente a presente Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI) desta decisão, à luz da interpretação do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Finalmente, cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP e arquite-se os autos.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

Promotora de Justiça

TAXONOMIA: NOTÍCIA DE FATO CÍVEL

SIMP Nº.: 000306-284/2021

REQUERENTE: PORTAL VI AGORA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Notícia de Fato cível instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes para apurar irregularidades nas contratações firmadas com as pessoas jurídicas "Vicente Reis" e "Nogueira Advogados Associados", para fins de execução de serviços jurídicos, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, pelo município de Buriti dos Lopes, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa.

2. Compulsando os autos, se verifica que o feito foi instaurado tendo em vista o recebimento de notícia veiculada pelo "Portal VIAGORA", dando

conta de contratação feita pelo município de Buriti dos Lopes no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dos escritórios de advocacia "Vicente Reis" e "Nogueira Advogados Associados".

3. Despacho de ID nº 33211584, determinando a autuação do feito como notícia de fato cível, e a expedição de ofício ao gestor municipal para se manifestar sobre a motivação da contratação, especificando o procedimento licitatório utilizado e sua justificativa, bem como as necessidades do Município, com valor a ser executado durante a validade do contrato, e nome dos responsáveis pela contratação e fiscalização, por parte do Município, e responsável pela execução dos serviços, por parte das empresas contratadas.

4. Em resposta, o município noticiado encaminhou informações por meio do Ofício nº 74/2021, com os seguintes esclarecimentos: a) as contratações se deram em virtude dos serviços em comento se tratarem de serviços técnicos especializados, sendo necessário, para tanto, a contratação de profissionais com notória especialização, com base no art. 25, e art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

5. Quanto às necessidades do Município, afirmou o seguinte: para a Secretaria Municipal de Educação, é necessária assessoria e consultoria jurídica em Gestão Pública, no que tange às demandas envolvendo autorização da rede municipal de ensino junto ao Conselho Estadual de Ensino, bem como no procedimento de renovação de autorização ou de autonomia da rede municipal, mediante assessoramento das atividades do Conselho Municipal de Educação; da necessidade de suporte e colaboração na edição e elaboração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos das escolas, plano municipal de educação, atos normativos, dentre outros; acompanhamento e orientação junto aos órgãos de controle, além de reuniões periódicas com os profissionais da Educação para orientações técnicas voltadas a condução dos projetos pedagógicos; suporte consultivo no que concerne ao ordenamento jurídico inerente à Educação Municipal, tais como: Lei nº 9.394/1996 (LDB); Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB); Lei nº 12.695/2012 (Lei do PAR) e normas correlatas; Lei nº 10.880/2004 (Lei do PNATE e EJA) e normas correlatas; Lei nº 11.947/2009 (Lei do PNAE e PDDE) e normas correlatas; estudo informativo acerca das verbas públicas percebidas, bem como das previsões de receita e comprometimento das mesmas com as despesas orçadas e análises estatísticas de gastos públicos, bem como elaboração de impactos financeiros da relação receita/despesa, tudo isso para a boa e devida gestão da Pasta.

6. Alegou ainda, que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente necessita de assessoria e consultoria jurídica para realização dos procedimentos de preparação do município na certificação no Selo Ecológico, o que irá incrementar a receita transferida pelo Estado ao Município a título de ICMS, quanto na fase de recurso nas instâncias administrativas, com propositura de recursos, participação de audiências públicas, se necessário, acompanhamento do processo, dentre outros; da necessidade de orientar e assessorar os Gestores das Pastas que necessitam desenvolver atividades específicas para que o Município possa conseguir a certificação no Selo Ecológico; e a necessidade de eventual propositura de Ação Judicial no que tange ao processo de certificação do Município no Selo Ecológico.

II. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

7. Dito o posto é concebido que ao Ministério Público, por sua própria definição constitucional, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

8. No atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública, enumerados, em rol não taxativo, no *caput* dos arts. 37, da Carta Republicana, e 39, da Constituição Estadual, nomeadamente dos princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir **preventiva e repressivamente** na coibição dos atos atentatórios ao interesse público, razão pela qual, inclusive, o legislador infraconstitucional, de maneira acertada, conferiu a este Órgão a legitimidade para ajuizar ação civil pública de reparação pela prática de atos de improbidade administrativa, consoante dicção do art. 17, da Lei nº 8.429/92.

9. Assim sendo, considerando o escopo deste procedimento, cabe ressaltar que é mandamento constitucional, endossado nos arts. 37, inciso XXI, da CF/88, e 40, da CE/89, que **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **devem** ser contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, devendo obedecer, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade e **probidade** administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a administração pública.

10. Dessa maneira, somente nas hipóteses taxativamente previstas em lei (dispensa) ou quando inviável a competição (inexigibilidade) é que o Administrador Público poderá contratar diretamente, observando, contudo, as formalidades legais, inclusive, necessariamente justificadas, **sob pena, inclusive, de configuração de improbidade administrativa**, nos termos do art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92, dependendo, para sua configuração, do preenchimento dos seguintes **requisitos**: a) ação ou omissão ilegal do agente público; **b) má-fé (dolo ou culpa)** e c) lesão ao erário. Nesse sentido tem-se a jurisprudência, senão veja:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARTIGO 9º E 10 DA LEI N. 8.429/92. LICITAÇÃO. INEXIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DOLO GENÉRICO. DEVER DO ADMINISTRADOR DE AGIR NA ESTRITA LEGALIDADE E MORALIDADE. LEGÍTIMAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, INCISOS II E III DA LEI DE IMPROBIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. **No que tange à licitude da contratação direta, apura-se que a motivação do ato de inexigibilidade de licitação se deu pela inviabilidade de competição (artigo 25, II, da Lei n. 8666/93).** 2. A configuração da conduta no tipo legal do art. 10 da LIA depende do preenchimento de três requisitos: ação ou omissão ilegal do agente público no exercício de função pública; má fé e lesão ao erário. O art. 11, da mesma forma, admite conduta comissiva ou omissiva e exige a presença do dolo, mas dispensa a comprovação de dano ao erário e de enriquecimento ilícito.

3. **O elemento subjetivo do agente deve estar sempre presente para a configuração da conduta ímproba, sendo que a modalidade culposa somente é admitida nas hipóteses de atos que acarretem lesão ao erário (art. 10).** No caso do art. 11, assentou a jurisprudência do STJ que basta a comprovação do dolo genérico, refletido na simples vontade consciente de aderir à conduta descrita no tipo, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria-, sendo despidendo perquirir acerca de finalidades específicas. 4. Nesse diapasão, tem-se que a contratação de escritório contabilidade sem a demonstração concreta das hipóteses de inexigibilidade de licitação (singularidade do serviço e notória especialização do prestador), certamente se amolda ao disposto no artigo 10, VIII e art. 11 da Lei n. 8429/92. 5. **Consubstanciado na infringência aos princípios da legalidade e da moralidade, cabe a imposição das sanções descritas no artigo 12, incisos II e III da Lei de improbidade, sob pena de tornar impunes tais condutas e estimular práticas ímprobas na Administração Pública.** 6. *Apelações conhecidas e não providas.*" (TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.001220-1 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 15/08/2019). (griso nosso).

11. Dito isso, no caso em tela, a documentação acostada aos autos, denota que a contratação realizada com os escritórios de advocacia Vicente Reis Sociedade Individual de Advocacia e Benvenuto Nogueira Advogados foi realizada sob o manto da inexigibilidade, cuja previsão encontra-se detalhada no art. 25, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

12. A Suprema Corte, repisa-se, já teve a oportunidade de deduzir os parâmetros para contratação direta de escritório de advocacia sem licitação, notadamente: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, senão veja:

"EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (Inq. 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014). (grifo nosso).

13. Decerto, a presente notícia de fato evidencia a existência de irregularidades nos contratos de inexigibilidade firmados com os escritórios de advocacia supramencionados, tendo em vista a inexistência da configuração da singularidade da contratação, **conquanto, não ficou demonstrada a má-fé do gestor, requisito essencial para a configuração da prática de ato de improbidade administrativa.**

A análise acerca do caráter ímprobo da conduta investigada nestes autos, porém, deve se submeter ao crivo normativo acrescentado à Lei de Improbidade Administrativa pela Lei nº 14.230/2021, por força do disposto no seu novo art. 1º, §4º.

Apregoa a Lei nº 8.429/92, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.230/2021:

Art. 1º (...)

§1º. Consideram-se atos de improbidade administrativa as **condutas dolosas** tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

§2º. Considera-se **dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito** tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente.

§3º. O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, **sem comprovação de ato doloso com fim ilícito**, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

§4º. Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador."

Conforme os dispositivos acima transcritos, exige-se dolo específico.

O dolo específico, especialmente para os fins de caracterização de ato de improbidade, é o ato eivado de má fé. O erro grosseiro, a falta de zelo com a coisa pública, a negligência, podem até ser punidos em outra esfera, de modo que não ficarão necessariamente impunes, mas não mais caracterizarão atos de improbidade (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022:46).

Com efeito, não basta mais, segundo interpretação da LIA, alegar que um ato é doloso, ou demonstrar que é ilegal. Sob o regime do novo diploma, é necessário se demonstrar a má-fé, uma intenção de lesar, alguma forma de conluio entre agentes (GAJARDONI; CRUZ; FAVRETO, 2022:48).

No caso dos autos, não há elementos de informação aptos a revelar conduta guiada pela vontade livre e consciente de se praticar ato ilícito.

Ainda, salutar recordar as diretrizes traçadas pelo CNMP, quando da publicação da "Carta de Brasília", em 29 de setembro de 2016, dentre várias, a análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, bem como a necessidade delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação, sendo tal investigação destinada à apuração de recebimento de vantagem indevida, nos termos do delimitado em portaria.

III - DA CONCLUSÃO

Neste passo, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Finalmente, cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP e archive-se os autos.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

Promotora de Justiça

TAXONOMIA: **NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL**

SIMP Nº.: **000398-284/2022**

NOTICIANTE: **CREAS DE BURITI DOS LOPES**

NOTICIADO: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS ("NOVO")**

ASSUNTO: **POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de Notícia de Fato criminal instaurada à vista do recebimento de relatório de escuta qualificada e visita domiciliar elaborado pelo CREAS de Buriti dos Lopes, noticiando situação de vulnerabilidade e possível prática do crime de estupro de vulnerável contra a vítima J. de J. dos S. S., menor com 13 (treze) anos de idade, filho de Lúcia Maria dos Santos e Raimundo Nonato de Sousa, residente e domiciliado na rua Beira Rio, nº 347, povoado Barra do Longá, zona rural de Buriti dos Lopes.

Relata o órgão de proteção que após o falecimento de sua genitora, o adolescente passou a ter problemas psicológicos que desencadearam mudanças em seu comportamento, prejudicando seu desenvolvimento físico-psíquico. Informa ainda, que durante o acompanhamento, verificou que o menor também foi vítima de crime de estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo tio materno, de nome Raimundo Nonato.

Recebidos os autos neste Órgão, foi determinada autuação do procedimento como notícia de fato criminal e a expedição de ofícios ao Delegado de Buriti dos Lopes, para que proceda as investigações necessárias com vistas à apuração da veracidade dos fatos narrados, bem como ao Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes, para que fossem adotadas as medidas de sua competência - cf. despacho de ID nº 53993517.

Ofícios expedidos - cf. ID. nº 54015128 dos autos eletrônicos.

Juntado aos autos Relatório Situacional elaborado pelo Conselho Tutelar de Buriti dos Lopes - cf. ID nº 54018827.

Certidão de ID nº 55672449, atestando que o noticiado foi denunciado pelo Ministério Público, pela prática do crime de estupro de vulnerável, em desfavor do menor.

Em síntese, é o relato dos fatos. Passa-se à decisão.

O presente procedimento foi instaurado para averiguar a situação de vulnerabilidade da vítima, bem como apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável em desfavor de J. de J. dos S.S.

Analisando a documentação acostada aos autos da notícia de fato, se infere que os fatos restaram comprovados e foram adotadas todas as providências necessárias pelos órgãos da Assistência Social e Conselho Tutelar. No âmbito criminal, foram realizadas as diligências

investigativas necessárias pela autoridade policial, que resultaram no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público.

Destarte, esgotadas as medidas cabíveis por esse Órgão Ministerial, determina-se o arquivamento deste procedimento, nos termos do que reza a Nota Técnica nº 01/2019, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais/CAOCRIM do Ministério Público do Estado do Piauí e ainda, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução do CNMP nº 174/2017, *in verbis*:

"Art. 4º A Notícia de Fato será **arquivada** quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;" (grifo nosso).

Outrossim, como esta Promotoria de Justiça não tem Oficial para dar cumprimento suas intimações, publique-se esta decisão no mural da Promotoria e no DOEMP/PI, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Deixo de promover a cientificação das partes, em face do encaminhamento por dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento do procedimento no sistema SIMP, dando baixa na pasta eletrônica de controle interno.

Expedientes necessários.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 000521-284/2022

REQUERENTE: GISELINE DA SILVA ALVES

REQUERIDA: EQUATORIAL - PIAUÍ

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

DECISÃO MINISTERIAL

Cuidam os autos de Notícia de Fato registrada no SIMP sob o nº 000521-284/2022, instaurado à vista do comparecimento e declarações prestadas pela notificante GISELINE DA SILVA ALVES, residente no povoado Barra do Longá, próximo à placa de entrada na referida Localidade, zona rural de Buriti dos Lopes, a qual relata que não possui energia elétrica em sua residência, inobstante já ter solicitado por pelo menos 04 (quatro) vezes junto à EQUATORIAL/PI.

Diante do relato da comparecente, foi determinado oficiamento da Empresa notificada, solicitando desta, informações e providências, conforme Ofício nº 162/2022 - PJCBL (ID. 54451843) e Ofício nº 05/2023 - PJCBL (ID. 54955151).

A empresa requerida apresentou última resposta aos autos sobre a referida demanda em ID. nº55577779.

É a síntese do útil. Passa-se a decidir.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, após as solicitações ministeriais de providências pela empresa requerida, esta apresentou última resposta em ID. 55577779, informando que houve finalização de instalações devidas e a requerente já está tendo o serviço de fornecimento de energia elétrica em sua residência.

Desse modo, vê-se que se encontra solucionado o objeto deste feito, inexistindo razões para continuação do trâmite deste procedimento extrajudicial.

Destarte, tendo em vista que não se faz necessária adoção de nenhuma outra medida, determina-se o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução do CNMP nº 174/2017.

Por fim, como esta Promotoria não tem Oficial para dar cumprimento suas intimações, publique-se esta decisão no mural da Promotoria e no DOMP/PI, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, archive-se os autos do procedimento, com a devida baixa no SIMP, conforme reza o art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Buriti dos Lopes (PI), 30 de abril de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO

SIMP Nº 000710-284/2022

REQUERENTE: ANTÔNIO DE LISBOA CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDA: MARIA EDITE

ASSUNTO: DIREITO DE VIZINHANÇA/POLUIÇÃO AO MEIO AMBIENTE

DECISÃO MINISTERIAL

Cuidam os autos de Notícia de Fato Criminal registrada no SIMP sob o nº 000710-284/2022, instaurada a partir de informações trazidas pelo Sr. ANTÔNIO DE LISBOA CARVALHO DE SOUZA, pessoa idosa, de 72 anos, noticiando que sua vizinha, de nome MARIA EDITE, realizava queimadas constantes em sua residência, fato que prejudica a saúde de sua esposa, também idosa, a Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA, de 73 anos.

Por oportuno, o notificante informou que inclusive registrou Boletim de Ocorrência diante dos fatos relatados, conforme B.O de nº 000180505/2022.

Com o fito de apurar e solucionar a presente demanda, este Órgão Ministerial expediu ofício à Delegacia de Buriti dos Lopes, solicitando-se informações acerca das providências até então tomadas, diante do registro de ocorrência acima mencionado, bem como determinou a expedição de ofício à Vigilância Sanitária solicitando desta adoção de providências de sua competência.

Assim, ofícios foram devidamente expedidos e enviados, conforme consta nos ID's nº 54849258 e 54850599 dos autos do procedimento extrajudicial em epígrafe.

É o relato no útil. Passa-se a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que, após o recebimento do expediente respectivo, a autoridade policial competente informou que foi determinada a intimação da requerida, contudo, até o presente momento, diante do grande volume de trabalho, ainda não teria sido possível sua oitiva.

Consta ainda, nos autos, certidão no ID. nº 55599538, de lavra da Assessoria desta Promotoria de Justiça, certificando que o notificante compareceu a este Órgão Ministerial para apresentação de demanda ambiental distinta e, na oportunidade, narrou que quanto à demanda destes autos, qual seja, o ato das queimadas praticadas por sua vizinha, que vinham afetando a sua saúde e de seus familiares, foi devidamente solucionada, tendo cessados tais atos pela requerida.

Desse modo, vê-se que se encontra solucionado o objeto deste feito, inexistindo razões para continuação do trâmite deste procedimento extrajudicial.

Destarte, tendo em vista que não se faz necessária adoção de nenhuma outra medida, determina-se o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução do CNMP nº 174/2017.

Por fim, como esta Promotoria não tem Oficial para dar cumprimento suas intimações, publique-se esta decisão no mural da Promotoria e no DOMP/PI, pelo prazo de 10 (dez) dias, para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, archive-se os autos do procedimento, com a devida baixa no SIMP, conforme reza o art. 5º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Buriti dos Lopes (PI), 30 de abril de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

TAXONOMIA: **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

SIMP Nº **000262-284/2023**

PARTES: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E COLÔNIA DE PESCADORES Z-04 DE BURITI DOS LOPES**

ASSUNTO: **ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA XXV REGATA DE CANOAS NA LAGOA GRANDE DE BURITI DOS LOPES**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o nº 000262-284/2023, instaurado com o fito de se acompanhar e fiscalizar as ações de organização e realização da XXV Edição da Regata de Canoas na Lagoa Grande de Buriti dos Lopes, com data para o dia 25 de março de 2023, com início às 11h00min.

Portaria de instauração juntada no vento de ID. nº 55360576, com as comunicações de estilo e designação de audiência extrajudicial para o dia 16.03.2023.

Audiência extrajudicial realizada no dia retro designado, conforme termo de audiência, juntado no ID. nº55409079, presidida por esta representante legal, com a participação da Presidente e advogado da Colônia de Pescadores Z-04 de Buriti dos Lopes, autoridades policiais locais, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, com determinações ao final, sobretudo apresentação pela Colônia de Pescadores de informações acerca do piloto à disposição de bote salva-vidas atuante no evento.

Juntada da documentação acima mencionada, apresentada pela Presidente da Colônia a esta representante legal, juntada no ID. nº55482941.

Por ocasião da audiência extrajudicial, este Órgão Ministerial vislumbrou a necessidade de solicitação de aumento do efetivo policial, diante exponencial crescimento do referido evento nos últimos anos. Assim, solicitou-se providências ao Comando-Geral da PM/PI, ao Comando de Parnaíba/PI e apoio ao GACEP/MPPI, conforme se vê nos ID. nº 55409416 e 55409936.

Certidão de inspeção desta representante legal no local do evento, em ID. nº 55482963.

Certidão de realização do evento, segundo informações apresentadas a este Órgão Ministerial, sem notícias de quaisquer intercorrências, conforme ID. 55482980.

Certidão (ID. 55491122) de inspeção por esta signatária em data posterior ao evento, constatando-se que não remanesceram danos ambientais, bem como fora realizada a limpeza do local da forma devida

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

O procedimento em epígrafe foi instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento de determinações legais pela equipe de organização da XXV Edição da Regata de Canoas da Lagoa Grande de Buriti dos Lopes.

Compulsando os autos, se verifica que o referido ocorreu na data aprazada para o dia 25.03.2023, sem qualquer intercorrência, conforme informações repassadas a esta Promotoria de Justiça pela Coordenadora do evento, Presidente da Colônia de Pescadores Z-04 de Buriti dos Lopes, Sra. Deusa Maria dos Santos Moraes.

Além disso, verifica-se que foram cumpridas integralmente as determinações contidas em audiência extrajudicial pelas autoridades respectivas, sobretudo a limpeza do local após a realização do evento. Assim, restam finalizadas as diligências e eventuais providências por este Órgão Ministerial diante do referido evento, sendo, portanto, imperioso o arquivamento deste feito.

Isto posto, após estas análises supra, e como não há outras diligências a serem cumpridas, esta Promotoria de Justiça, por sua agente subassinada, resolve arquivar o presente procedimento, nos termos do art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, com as comunicações devidas ao Conselho Superior do Ministério Público, via SEI.

Por fim, publique-se esta decisão no Diário Oficial do MPPI, para fins de publicidade.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP, após arquite-se os autos.

Expedientes necessários.

Buriti dos Lopes (PI), 28 de abril de 2023.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2020

SIMP Nº 000201-284/2020

ASSUNTO: ACOMPANHAR/FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ DE CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE COVID-19

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO:

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo acima referenciado, com a finalidade de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo município de Caraúbas, para fins de contenção de disseminação de Covid-19, conforme Portaria nº 16/2020, de ID. 31212661.

Autuado o procedimento com a juntada das documentações necessárias e, após a publicidade legal, foram oficiadas as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento do município de Caraúbas do Piauí para que apresentassem as seguintes informações: cópia de Plano Emergencial de Ação contra o Coronavírus; Informações sobre o atendimento do Hospital, no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus e campanhas educativas para prevenir o vírus.

No mesmo ato, ainda, se recomendou a Secretária Municipal de Saúde que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, *ipsis literis*:

"8.1. a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Caraúbas do Piauí; 8.2. que o Plano de Contingência para a infecção pelo Coronavírus do município contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus; 8.3. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias); 8.4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPI's, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (pag. 22, do protocolo de manejo clínico para o novo coronavírus e na pág. 14, do plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus 2019-NCOV do Estado do Piauí); 8.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a ouvidoria do SUS; 8.6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde -quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo; 8.7. que,

quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela secretaria de estado da saúde; 8.8. que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas regionais de saúde."

Também foi determinado o encaminhamento, conforme Ofício Circular nº 0001/2020-PJCBL, juntado no evento de ID nº 31214389, Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAOCRIM/CAODS ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Caraúbas do Piauí, com a finalidade de orientá-los quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Também foi determinado o encaminhamento, conforme Ofício Circular nº 002/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214447, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Caraúbas do Piauí, Orientações recebidas através de Nota Técnica Orientativa sobre a aquisição de serviços, bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Foi encaminhado também, conforme Ofício Circular nº 003/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214606, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Caraúbas do Piauí, Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade de fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede pública que necessitem de referida alimentação.

Encaminhou-se, conforme Ofício Circular nº 004/2020-PJCBL, ID. 31214984, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Caraúbas do Piauí, Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade dos serviços socioassistenciais.

Encaminhado Ofício Circular nº 005/2020-PJCBL, conforme se vê no ID. nº 31215080, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Caraúbas do Piauí, Nota Técnica Orientativa acerca de contratação de pessoa por excepcional interesse público no período de pandemia.

Expediu-se no bojo do presente procedimento extrajudicial, Recomendação nº 03/2020, ID. 31226803, ao Município de Caraúbas do Piauí, na pessoa de seu gestor, João Coelho de Santana, recomendando que, durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adotasse medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus.

Encaminhou-se, conforme Ofício Circular nº 006/2020-PJCBL, no ID. nº 31226803, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Caraúbas do Piauí, Nota Técnica nº 04/2020/CAODEC/MPPI, que dispõe de tratativas acerca do ensino durante a pandemia.

Expedido Ofício nº 058/2020-PJCBL, juntado no ID. 31230202, destinado à Secretária de Saúde de Caraúbas do Piauí, Sra. Zilmar Silva da Penha, requisitando, em 48h (quarenta e oito) horas), as seguintes informações e providências: realização de inventário nos EPIs disponíveis no município; data prevista para esgotamento dos EPIs disponíveis; providências que foram adotadas pelo Município para sanar eventual desabastecimento; se foram adquiridos e/ou utilizados EPIs de fabricação artesanal. E, em caso afirmativo, fazer a distinção quando da realização do inventário.

Expedida Recomendação nº 08/2020, juntada no ID. 31231674, expedida em 1º de abril de 2020, no bojo do presente Procedimento Administrativo, recomendando ao município de Caraúbas do Piauí que determinasse e intensificasse a fiscalização sobre os comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de modo que permanecesse aberto somente estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, sendo vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento, bem como que houvesse controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Ofício Circular nº 007/2020-PJCBL - cf. ID. 31231825, encaminhado aos chefes de grupamento da Polícia Militar dos Municípios de Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas, a fim de que intensificasse a fiscalização dos comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais 18.901 e 18.902, devendo manterem-se abertos somente os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, ressalvando que estes deverão funcionar de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e do Município, restando vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento e, devendo haver, obrigatoriamente, o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, devendo a Polícia Militar advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos de atividades não essenciais ou não autorizadas pelo poder público que o não fechamento poderá acarretar aos mesmos a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Expediu-se Recomendação nº 11/2020 em 1º de abril de 2020 - cf. evento de ID. nº 31234618, aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas nos municípios de Buriti dos Lopes; Bom Princípio do Piauí; Caxingó, Caraúbas e Murici dos Portelas, para que adotassem medidas preventivas de propagação da Covid-19.

Em resposta, o Sr. José Ribamar, responsável pela Lotérica no município de Caraúbas do Piauí, informou, conforme se vê no ID. nº 31237026, que se tomou as providências no dia da divulgação dos decretos estaduais, encaminhando plano de trabalho e registros de marcação em solo, detalhes estes definidos juntamente com a Secretaria da Saúde e Polícia Militar, a fim de assegurar a distância entre as pessoas.

Despacho de 03.04.2020, de ID. nº 31238782, determinando que se encaminhasse ao gestor municipal de Caraúbas do Piauí a Nota Técnica nº 01/2020, do TCE, de ID. 31238867, para conhecimento e providências.

Despacho de 03.04.2020, ID. ,º 31239192, determinando que se encaminhasse ao Secretário Municipal de Educação o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, ID. 31239220, para conhecimento e providências.

Resposta ao Ofício nº 058/2020-PJCBL encaminhada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí - cf. ID. 31243181.

Resposta à Recomendação nº 08/2020 encaminhada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí, conforme consta no ID. nº 31243423.

Despacho de 07.04.2020, ID. nº 31250969, determinando que se encaminhasse ao Prefeito e Secretário Municipal de Educação a Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção dos contratos temporários de professores da rede de ensino, para conhecimento e providências.

Ofício Circular nº 008/2020-PJCBL, de ID. nº 31250998, encaminhando Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção os contratos temporários de professores da rede pública de Ensino Municipal.

Despacho de 07.04.2020 - cf. ID. nº 31251150, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeitos dos municípios desta Comarca para que fossem adotadas as orientações na Nota Técnica nº 02/2020/MPPI/CAODS/CAOCRIM.

Expedida Recomendação nº 13/2020, juntada no ID. 31251196, expedida em 07.04.2020, recomendando ao Município de Caraúbas do Piauí que, ao fiscalizar as empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa, a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que seguissem critérios para tanto.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31251534, determinando que se encaminhasse, por ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, a Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAODS/CAOMA, que dispõe sobre as medidas sanitárias e ambientais a serem adotadas quanto ao manuseio de cadáveres com óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19, para conhecimento e providências, o que foi realizado, conforme Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL.

Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL, ID. nº 31251544, encaminhando Nota Técnica nº 0/2020/MPPI/CAODS/CAOMA (ID. nº 31251509) aos Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios desta Comarca: Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas.

Juntada aos 12.04.2020 de Nota Pública nº 01/2020-GNDH/CNPG/COPEDEC, ID. 31259298, que sugeria a atuação do Ministério Público para evitar dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos, priorizando a orientação dos administradores públicos no sentido de encaminharem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade; quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais e municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se

pela garantia de segurança alimentar aos alunos especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; fiscalizar e exigir a implementação de outras ações assistenciais de enfrentamento da fome, uma vez que a distribuição de alimentação escolar não exime os Municípios, Estados e a União do dever de asseguramento do direito humano à alimentação dos alunos e populações vulneráveis, inclusive alunos de outras redes de ensino.

Recomendação nº 19/2020, juntada no ID. nº 31265316, expedida em 14.04.2020, ao município de Caraúbas do Piauí, recomendando ao gestor dessa municipalidade que garantisse: que fosse elaborada norma municipal a fim de regulamentar a concessão de auxílios assistenciais, cestas básicas ou outros necessários à manutenção da dignidade humana no momento de crise de pandemia, com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade; que a referida distribuição fosse realizada de forma a evitar aglomerações e adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados; que fosse dada ampla publicidade ao fornecimento de insumos, de forma a garantir que aqueles que dele necessitassem tivessem conhecimento de tal benefício; que a prefeitura realizasse o controle efetivo de todo material devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e beneficiário contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; que não fosse utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92; não permitisse o uso de programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido; que executasse programas sociais já existentes na legislação e normas orçamentárias e financeiras do município, a fim de assegurar a segurança alimentar e prover os meios para atender as necessidades básicas das comunidades mais vulneráveis do município, observada a legislação brasileira, as normais eleitorais e demais instrumentos emitidos pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; que, na licitação ou dispensa de licitação de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da crise social que atinge os mais vulneráveis, em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), fossem cumpridos os requisitos legais; que fosse informada à Promotoria de Justiça o cumprimento dos critérios de objetividade, clareza, impessoalidade e eficiência na distribuição de importantes insumos.

Recomendação nº 24/2020, juntada no ID. nº 3121977, expedida em 14.04.2020, recomendando ao gestor do município de Caraúbas do Piauí, que realizasse, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, medidas sanitárias de modo a zelar pela saúde pública, a saber, elaborar e executar plano de contingência; promover a criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento, meio ambiente e saúde; manter a regularidade do serviço de coleta domiciliar de resíduos; disponibilizar EPC's e EPI's aos trabalhadores de limpeza urbana; prestar orientações aos trabalhadores que lidam com a coleta e limpeza urbana sobre os cuidados para a prevenção ao contágio pela COVID-19, nos termos dessa recomendação e das orientações oficiais do Ministério da Saúde; manter a regularidade dos serviços de limpeza e capinação de ruas e demais espaços públicos; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que durante as atividades de limpeza e capinação de ruas e espaços públicos, em regiões secas, umedececer previamente os locais em que serão realizadas essas atividades e, onde for possível, utilizar o processo mecanizado; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que, observados os cuidados necessários e a utilização de EPI pelos funcionários designados, se promova a desinfecção de locais públicos, utilizando-se conforme orientações da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, álcool em gel a 70% ou, alternativamente, produtos a base de: a) hipoclorito de sódio, na concentração de 1%; b) quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio; c) ou desinfetantes de uso geral com ação virucida; orientar a população local, com o uso de meios de comunicação em massa, especialmente TV, rádio e internet, para que observem as seguintes medidas, relativas à coleta domiciliar de lixo, como forma de minimizar o risco de contágio aos trabalhadores que atuam nesse serviço: i.1) utilizar sacos de lixos resistentes e descartáveis; i.2) fechar o saco de lixo com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade; i.3) introduzir o saco contendo lixo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos; j) paralisar os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas unidades de triagem e instalações de recuperação, devido aos riscos relacionados à disseminação do vírus para os trabalhadores e coletividade; k) promover, se possível, compensação financeira e cobertura assistencial, por meio de auxílio social temporário, aos catadores temporariamente afastados de suas atividades laborais.

Juntada aos 16.04.2020 de Recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI) nº 04/2020, cf. ID. nº 31274470.

Ofício nº 067/2020-PJCBL, de ID. nº 31276057, solicitando informações a respeito de Recomendação nº 03/2020

Juntada aos 17.04.2020 de Ofício SESAPI/GAB. Nº 1355/2020 informando a Secretária do Estado de Saúde o encaminhamento de 36 caixas com 20 testes rápidos cada, para auxiliar na detecção de COVID-19, na Regional de Saúde de Parnaíba/PI, conforme ID. 31278131.

Resposta ao Ofício nº 067/2020-PJCBL, juntada no ID. 31279641, em referência à Recomendação nº 03/2020, informando que estavam adotando todas as medidas recomendadas pelo Ministério Público.

Resposta à Recomendação nº 13/2020, de ID. 31279642, informando a municipalidade que está a realizar o controle e fiscalização em todo o município, visando evitar a fabricação ou comercialização de produtos ou bens sem a devida autorização dos órgãos de controle sanitário.

Despacho de 20.04.2020, juntado no ID. nº 31281514, determinando o encaminhamento a Secretária Municipal de Saúde a Portaria SESAPI/GAB. Nº 0342, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre manejo de cadáveres e procedimentos nos casos de óbitos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus.

Portaria SESAPI/GAB. Nº 0342, de 13 de abril de 2020 juntada aos autos em 20.04.2020, cf. no ID. nº 31281543.

Despacho de 20.04.2020, juntado no ID. nº 31282635, determinando a juntada aos autos do procedimento a Nota Técnica (NT) nº 04/2020-CAODEC/CAODIJ/MPPI e a expedição de recomendação ao gestor, destacando as orientações explicitadas na referida NT.

Recomendação nº 30/2020, juntada no ID. nº 31283099, recomendando à Prefeitura de Caraúbas do Piauí, através de seu gestor, que, desse ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID-19, através das redes sociais, emissoras de rádio, TV, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento; garantisse que as equipes dos CRAS procedessem a buscas ativas, baseada nos documentos das famílias atendidas, daquelas que se encaixem nos requisitos para o cadastro no auxílio emergencial; disponibilizasse, no CRAS, computador com acesso à internet, para que os profissionais do referido órgão pudessem realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online no CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial; garantisse que o CRAS providenciasse, para aqueles que não possuem documentação, como carteira de identidade e CPF, parceria com a Secretária de Segurança Pública e com a Receita Federal ou Correios, para que, após a regularização, tenham acesso ao auxílio emergencial; assegurasse após a busca ativa, as equipes dos CRAS que entrassem em contato com as referidas famílias, a fim de informa-las sobre o auxílio; articulasse junto à gerência de bancos e casas lotéricas para fins de que estes estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo a idosos e pessoas com deficiência, além de distribuição de senhas, agendamento de horários e limitação do número de pessoas a serem atendidas por hora, de acordo com a estrutura suportada por cada agência.

Nota Conjunta nº 04/2020 - CAODEC/CAODIJ/MPPI, ID. 31283107, juntada aos autos em 20.04.2020, dispondo acerca da necessidade de assistência dos municípios perante seus municípios, a fim de que tivessem conhecimento, além de garantir-lhes meios de acesso aos pedidos, de auxílio emergencial.

Recomendação nº 36/20, juntada no ID. nº 31286893, recomendando à Secretária Municipal de Saúde de Caraúbas do Piauí, que criasse e procedesse à disponibilização em seu sítio eletrônico de link específico de acesso, com publicação real e fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas, contendo, no que couber, nomes dos contratados, números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil, prazos contratuais, objetos e quantidades contratados, valores individualizados contratos e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

Recomendação PGJ nº 03/2020, juntada em ID. nº 31327175, que tem como objeto a necessidade de observância pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19.

Ofício nº 052/2020/000012-420/2020/2ªPJ/GAB/MPPI, em evento de ID. nº 31329195, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, encaminhando Recomendação 01/2020 - Grupo Regional de Promotorias integradas no acompanhamento da Covid-19 da região de Parnaíba/PI, a este Órgão Ministerial.

Ofício nº 077/2020-PJCBL, em ID. nº 31329197, ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, informando-lhe do encaminhamento da Recomendação 01/2020 aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas que integram a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ofício nº 085/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31363137 encaminhado ao Sr. Jacy Fortes Menezes, Coordenador de Vigilância Sanitária de Caraúbas do Piauí, solicitando-se fiscalização em bancos, casa lotérica e correspondentes bancários.

Ofício nº 090/2020-PJCBL, em ID. nº 31382001, encaminhado ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, presidente do Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o nº 000012-420/2020, informando-lhe que foram oficiadas as coordenações de vigilância sanitárias dos cinco municípios que compõem a atuação desta Promotoria de Justiça, para que realizem fiscalizações, com a elaboração de respectivo relatório, nas agências bancárias e lotéricas, acerca do cumprimento das determinações pelos órgãos de saúde quanto a prevenção a COVID-19.

Juntada em ID. nº 31382778 de Nota Técnica Orientativa oriunda do CACOP e CAODEC, trazendo orientações acerca dos contratos temporários de profissionais da educação.

Ofício nº 094/2020-PJCBL encaminhando Nota Técnica Orientativa CACOP/CAODEC-MPPI ao Prefeito e Secretário de Educação de Caraúbas do Piauí, conforme ID. 31394897.

Ofício nº 099/2020-PJCBL encaminhando Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, que altera a Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, conforme ID. nº 31397917.

Ofício nº 87/000035-420/2020/2ªPJ/PHB/GAB/MP-PI, em ID. 31420474, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, solicitando às Promotorias de Justiça que compõem o grupo regional de atuação - Parnaíba, oficiem a Vigilância Sanitária (onde houver), Secretarias de Saúde e Associações Comerciais (onde houver) no âmbito dos seus municípios, a fim de que os estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais instalados nos municípios abrangidos pelo Grupo Regional Parnaíba adotem medidas de prevenção.

Ofício nº 104/2020-PJCBL, de ID. 31420490, encaminhado à Secretária de Saúde de Caraúbas do Piauí e ao Coordenador de Vigilância de Caraúbas do Piauí, solicitando que procedessem às fiscalizações nos estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais, no município de Saúde de Caraúbas do Piauí.

Ofício nº 106/2020-PJCBL, de ID. 31420516, encaminhando resposta ao Ofício nº 87/000035-420/2020/2ªPJ/PHB/GAB/MP-PI, informando que foram expedidos ofícios aos Secretários Municipais de Saúde e Coordenadores da Vigilância Sanitária dos municípios integrantes da Comarca de Buriti dos Lopes.

Resposta do Coordenador de Vigilância Sanitária de Caraúbas do Piauí, conforme resposta via e-mail, juntado no ID. nº 31425056, informando o recebimento de Recomendação nº 001/2020, bem como informando que as ações de abril estão constantes no Relatório nº 01.

Juntada em ID. nº 31439889 de expediente em resposta ao teor do Ofício Nº 118/2020-PJCBL, e em resposta a Recomendação Nº 004/2020 expedida pelo Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19 - Região Parnaíba, recebido do Procurador do município de Caraúbas do Piauí, Dr. ANTÔNIO JOSÉ LIMA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça e de Ofício Nº013/2020 em resposta ao ofício Nº085/2020-PJCBL e Relatório 01 das Ações de Prevenção ao Coronavírus/COVID-19, recebidos da Coordenadora da Vigilância Sanitária de Caraúbas do Piauí, JACY FORTES MENESES.

Juntada em ID. nº 31440574 de Ofício nº 039/2020 em resposta ao Ofício nº 111/2020-PJCBL, recebido da Secretária de Saúde de Caraúbas do Piauí, Sra. ZILMAR SILVA DA PENHA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. nº 31440704 de Decreto Municipal nº 15/2020, que dispõe sobre e prorrogação do prazo de validades dos decretos 005/2020, 006/2020, 0071/2020, 008/2020, 009/2020 e 012/2020 no município de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências., recebido do CAODEC/MPPI, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. nº 31465581 de Decreto Nº 16/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LOCKDOW COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juntada em ID. nº 31478037 de RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Contingência da Assistência Social - PMCAS 2020 de Caraúbas do Piauí.

Juntada em ID. nº 31478073 de Ofício nº 14/2020, em resposta aos Ofícios nº 085/2020-PJCBL e 104/2020-PJCBL e Relatório 02 das Ações de Prevenção ao Coronavírus, recebidos da Coordenadora da Vigilância Sanitária de Caraúbas do Piauí, JACY FORTES MENESES.

Juntada em ID. 31478230 de Decreto Nº 17/2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE LOCKDOW COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juntada em ID. 31525660 de Decreto Legislativo nº 04/2020, de 22 de junho de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí-PI, em razão do agravamento da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Caraúbas do Piauí, revoga o Decreto Legislativo nº 003/2020 e dá outras providências.

Juntada em ID. 31543743 de Decreto nº 18/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre a autorização do mecanismo de aulas/atividades remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino da Caraúbas do Piauí em decorrência da pandemia do COVID-19, e adota outras providências.

Juntada em ID. 31552086 de Decreto nº 18/2020, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre a autorização do mecanismo de aulas/atividades remotas no âmbito da rede pública municipal de ensino da Caraúbas do Piauí em decorrência da pandemia do COVID-19, e adota outras providências, Ofício nº 10/2020 e de Plano de Ação Educacional de Caraúbas do Piauí frente a Pandemia da COVID-19, recebidos, via e-mail institucional, do Secretário de Educação de Caraúbas do Piauí, ADRIÃO PORTELA NETO.

Juntada de ID. 31576553 de Ofício nº 016/2020 em resposta aos ofícios e recomendações expedidos pela Promotoria de Justiça Única de Buriti dos Lopes e Relatório 03 das Ações de Prevenção ao Coronavírus (COVID-196), recebidos da Coordenadora da Vigilância Sanitária de Caraúbas do Piauí, JACY FORTES DE MENESES.

Despacho de ID. 31662668 determinando que seja oficiado o Prefeito a fim de que, à vista de expedição de plano de retomada das atividades do Estado do Piauí pelo Governador, informasse se acaso teria elaborado o plano de retorno das atividades do município ou se iria apenas acompanhar o estadual.

Ofício nº 167/2020-PJCBL, juntado no ID. nº31688581, solicitando-se informações ao Prefeito acerca da forma de retomada das atividades no município de Caraúbas do Piauí.

Recomendação Administrativa nº 041/2020, juntada no ID. 31849854, recomendando aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas e comidas instalados nos municípios que compõem esta Comarca, que adotassem medidas preventivas de combate à COVID-19, estabelecidas pela OMS; recomendou-se às Secretarias de Saúde dos mesmos municípios que mantivessem as equipes de vigilância sanitária trabalhando em sistemas de rodízio, inclusive nos fins de semana e feriados; e aos chefes dos GPM's dos municípios desta Comarca que continuassem acompanhando as equipes de vigilância sanitária, bem como advertirem os responsáveis pelo estabelecimento que o não cumprimento das medidas sanitárias de combate ao coronavírus poderiam acarretar em responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Despacho de ID. nº 31945936 determinando a juntada de Nota Técnica que orienta a retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da Pandemia de Covid-19 e o Decreto Estadual nº 19.229/2020, e que encaminhasse ao Secretário Municipal para providências.

Juntada em ID. 31957289 de Decreto nº19.219, de 21 de setembro de 2020, Decreto nº19.229 de 23 de setembro de 2020 e ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Juntada em ID. nº 32232950 de Nota Orientativa Conjunta do MPPI e do TCE/PI e envio da referida nota aos Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios que compõem esta Comarca, conforme Ofício Circular nº 13/2020-PJCBL e Ofício Circular nº 14/2020-PJCBL, de ID. 32232963.

Despacho de ID. nº 34315712, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeito e Secretário de Saúde para que adotassem as medidas pertinentes quanto à obrigatoriedade da observância das normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29.11.2021 a 02.01.22, em todo o Estado do Piauí.

Recomendação Ministerial nº 010/2021, juntada no ID. 34337991, expedida conforme despacho retro.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passa-se a decisão.

DA ANÁLISE DO CASO:

O cerne deste procedimento tinha por escopo verificar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao COVID-19, com o escopo de evitar a propagação de doença e garantir o direito à saúde.

Consoante a Portaria nº 16/2020, o presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar as "Políticas Públicas adotadas pelo Prefeito de Caruábas do Piauí, através de suas Secretarias, acerca da adoção de medidas necessárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município".

Conforme se consta do relatório dos autos, fora realizado o referido acompanhamento da atuação municipal frente à pandemia, conforme documentação anexa ao feito.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu seus fins, uma vez que não se verifica razões para manter o presente procedimento aberto.

É importante ressaltar que os casos de infectados e o número de óbitos pelo novo Coronavírus (COVID-19) vem apresentando redução significativa, à medida que ocorre o avanço das faixas etárias e grupos prioritários de vacinação.

Caso surjam fatos novos referentes ao controle e prevenção adequados de propagação do novo coronavírus, este *Parquet* voltará a atuar.

Desta forma, não há motivos para o prosseguimento do presente procedimento, visto que o objeto do mesmo se encontra esgotado no presente momento.

Isto posto, após estas análises supra, e como não há outras diligências a serem cumpridas, esta Promotoria de Justiça, por sua agente subaassinada, resolve arquivar o presente procedimento, nos termos do art. 12, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Por fim, publique-se esta decisão no mural da Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de publicidade, e encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Comunique-se o CSMP e o CAODS, acerca do teor desta decisão. Por fim, deixa-se de identificar as partes, porque o procedimento foi instaurado em decorrência de dever de ofício.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP, e arquite-se os autos.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de abril de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

SIMP Nº 000202-284/2020

ASSUNTO: ACOMPANHAR/FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS DE

CONTENÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE COVID-19

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

RELATÓRIO:

Foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo acima referenciado, com a finalidade de acompanhar/fiscalizar as políticas públicas adotadas pelo município de Murici dos Portelas, para fins de contenção de disseminação de Covid-19, conforme Portaria nº 17/2020, juntada no evento de ID. nº 31212672.

Autuado o procedimento com a juntada das documentações necessárias e, após a publicidade legal, foram oficiadas as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento do município de Murici dos Portelas para que apresentassem as seguintes informações: cópia de Plano Emergencial de Ação contra o Coronavírus; Informações sobre o atendimento do Hospital, no que tange as condições de atender possíveis pacientes infectados; aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para prevenção e combate do Coronavírus e campanhas educativas para prevenir o vírus.

No mesmo ato, ainda, foi recomendado ao Secretário Municipal de Saúde que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com elas convergentes, *ipsis literis*:

"8.1. a pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação do Plano de Contingência Municipal, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19), conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SESAPI, bem assim dispondo serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação da população acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Murici dos Portelas; 8.2. que o Plano de Contingência para a infecção pelo Coronavírus do município contenha, como elementos mínimos a realidade e estrutura sanitária disponível, estimando objetivamente a cronologia da implantação de cada uma das providências necessárias de modo que em tal instrumento esteja definido o fluxo de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de coronavírus; 8.3. que se definam equipes de profissionais para as ações de vigilância e resposta (inclusive, equipes de campo, em especial, agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias); 8.4. que se organizem providências que garantam estoques estratégicos de recursos materiais e EPI's, a saber: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara, avental impermeável de mangas longas, luvas de procedimentos, para atender casos suspeitos (pag. 22, do protocolo de manejo clínico para o novo coronavírus e na pág. 14, do plano estadual de contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus 2019-NCOV do Estado do Piauí); 8.5. que se operacionalize, torne disponível e se dê conhecimento ao público de canal de comunicação para atender dúvidas, reclamações e outras manifestações, empregando, preferencialmente, a ouvidoria do SUS; 8.6. que se ofereça material informativo (com orientações sobre as formas de transmissão, sintomas, profilaxia, fluxo de serviços de saúde -quando se deve buscar a UBS, hospital de referência ou outro serviço na região etc.) no endereço de internet da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de rádio comunitária (e outras emissoras que a tanto possam aderir), panfletos em locais de grande acesso de pessoas, divulgação na rede escolar, nas unidades de saúde, bem como por intermédio dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, sem prejuízo de outros meios que atendam à população como um todo; 8.7. que, quando da divulgação de informações à comunidade, utilizar-se, obrigatoriamente, de dados oficiais, especialmente aqueles divulgados pela secretaria de estado da saúde; 8.8. que se realize a capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, para que atuem em face do coronavírus, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas regionais de saúde."

Encaminhada a Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAOCRIM/CAODS, através do Ofício Circular nº 0001/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214393, ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Murici dos Portelas, com a finalidade de orientá-los quanto à adoção de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Encaminhou-se, conforme Ofício Circular nº 002/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31214457, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas, Orientações recebidas através de Nota Técnica Orientativa sobre a aquisição de serviços, bens e insumos destinados ao

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Encaminhada Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade de fornecimento de alimentação escolar a todos os alunos da rede pública que necessitem de referida alimentação, através do Ofício Circular nº 003/2020-PJCBL - cf. ID. nº 31214619, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas.

Encaminhada ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Murici dos Portelas Nota Técnica Orientativa sobre a continuidade dos serviços socioassistenciais, através do Ofício Circular nº 004/2020-PJCBL - cf. evento de ID. nº31214991.

Expediu-se no bojo do presente procedimento extrajudicial, Recomendação nº 04/2020, juntada no ID. nº 31223141, ao município de Murici dos Portelas, na pessoa de seu gestor, Ricardo do Nascimento Martins Sales, recomendando que, durante as atividades de orientação, socorro e assistência social a pessoas atingidas por enchentes em áreas urbanas e rurais, adotasse medidas preventivas para evitar e/ou minorar o risco de contágio dos atingidos pelo novo coronavírus.

Encaminhada através do Ofício Circular nº 006/2020-PJCBL, juntado no ID. nº 31226822, ao Gestor Público e Secretário de Saúde de Bom Princípio do Piauí, Nota Técnica nº 04/2020/CAODEC/MPPI, que dispõe de tratativas acerca do ensino durante a pandemia.

Ofício nº 059/2020-PJCBL, ID. 31230212, destinado à Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, Sra. Ana Cristina Portela de Brito, requisitando, em 48h (quarenta e oito) horas), as seguintes informações e providências: realização de inventário nos EPIs disponíveis no município; data prevista para esgotamento dos EPIs disponíveis; providências que foram adotadas pelo Município para sanar eventual desabastecimento; se foram adquiridos e/ou utilizados EPIs de fabricação artesanal. E, em caso afirmativo, fazer a distinção quando da realização do inventário.

Recomendação nº 10/2020, juntada no ID. 31231678, expedida em 1º de abril de 2020, no bojo do presente Procedimento Administrativo, recomendando ao município de Murici dos Portelas que determinasse e intensificasse a fiscalização sobre os comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais nº 18.901 e 18.902, de modo que permanecesse aberto somente estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, sendo vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento, bem como que houvesse controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Ofício Circular nº 007/2020-PJCBL, ID. 31231826, encaminhado aos chefes de grupamento da Polícia Militar dos Municípios de Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas, a fim de que intensificasse a fiscalização dos comércios locais, observando as disposições constantes dos Decretos Estaduais 18.901 e 18.902, devendo manterem-se abertos somente os estabelecimentos relacionados às atividades essenciais excepcionadas pelos Decretos, ressaltando que estes deverão funcionar de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e do Município, restando vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento e, devendo haver, obrigatoriamente, o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, devendo a Polícia Militar advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos de atividades não essenciais ou não autorizadas pelo poder público que o não fechamento poderá acarretar aos mesmos a responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Expedida a Recomendação nº 11/2020 em 2 de abril de 2020, juntada no ID. 31234622, aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas instaladas nos municípios de Buriti dos Lopes; Bom Princípio do Piauí; Caxingó, Caraúbas e Murici dos Portelas, para que adotassem medidas preventivas de propagação da Covid-19.

Despacho de 03.04.2020, de ID. 31238800, determinando que se encaminhasse ao gestor municipal de Murici dos Portelas, a Nota Técnica nº 01/2020, do TCE, de ID. 31238836, para conhecimento e providências.

Despacho de 03.04.2020, ID. 31239199, determinando que se encaminhasse ao Secretário Municipal de Educação o Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, ID. 31239209, para conhecimento e providências.

Juntada em ID. 31239332 de Plano de Redução de Atividades da Casa Lotérica de Murici dos Portelas, recebido do gerente daquele estabelecimento, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31239492 de Ofício nº 36/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas encaminhando O Plano de Contingência Municipal Para Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), recebido da Secretária Municipal de Saúde ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31239492 de Ofício nº 36/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Murici dos Portelas encaminhando O Plano de Contingência Municipal Para Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus (COVID-19), recebido da Secretária Municipal de Saúde ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31242954 de Relatório de Ocorrências do GPM de Murici dos Portelas/PI, recebido do Chefe do Grupamento de Polícia Militar daquela cidade, 2º Sargento/PMPI CLISTENYS, via WhatsApp funcional desta Promotoria de Justiça.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31250975, determinando que se encaminhasse ao Prefeito e Secretário Municipal de Educação a Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção dos contratos temporários de professores da rede de ensino, para conhecimento e providências.

Ofício Circular nº 008/2020-PJCBL, de ID. 31250990, encaminhando Nota Técnica Orientativa sobre a manutenção os contratos temporários de professores da rede pública de Ensino Municipal, constante em ID. 31251115.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31251146, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeitos dos municípios desta Comarca para que fossem adotadas as orientações na Nota Técnica nº 02/2020/MPPI/CAODS/CAOCRIM.

Recomendação nº 15/2020, ID. 31251201, expedida em 07.04.2020, recomendando ao Município de Caraúbas do Piauí que, ao fiscalizar as empresas ou pessoas físicas que decidam fabricar temporariamente preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa, a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 350, de 19 de março de 2020, que seguissem critérios para tanto.

Despacho de 07.04.2020, ID. 31251561, determinando o encaminhamento, por ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Saúde, a Nota Técnica nº 01/2020/MPPI/CAODS/CAOMA, que dispõe sobre as medidas sanitárias e ambientais a serem adotadas quanto ao manuseio de cadáveres com óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19, para conhecimento e providências, o que foi realizado, conforme Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL.

Ofício Circular nº 009/2020-PJCBL, ID. 31251575, encaminhando Nota Técnica nº 0/2020/MPPI/CAODS/CAOMA (ID. 31251509) aos Prefeitos e Secretários de Saúde dos Municípios desta Comarca: Buriti dos Lopes, Bom Princípio do Piauí, Caxingó, Caraúbas do Piauí e Murici dos Portelas.

Juntada aos 12.04.2020 de Nota Pública nº 01/2020-GNDH/CNPG/COPEDEC, ID. 31259300, que sugeria a atuação do Ministério Público para evitar dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos, priorizando a orientação dos administradores públicos no sentido de encaminharem os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade; quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais e municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social; fiscalizar e exigir a implementação de outras ações assistenciais de enfrentamento da fome, uma vez que a distribuição de alimentação escolar não exime os Municípios, Estados e a União do dever de asseguramento do direito humano à alimentação dos alunos e populações vulneráveis, inclusive alunos de outras redes de ensino.

Recomendação nº 21/2020, juntada no ID. nº 31265327, expedida em 14.04.2020, ao município de Murici dos Portelas, recomendando ao gestor dessa municipalidade que garantisse: que fosse elaborada norma municipal a fim de regulamentar a concessão de auxílios assistenciais, cestas básicas ou outros necessários à manutenção da dignidade humana no momento de crise de pandemia, com prévia fixação de critérios objetivos e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade; que a referida distribuição fosse realizada de forma a evitar aglomerações e

adotando, em qualquer caso, todas as medidas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias para preservação da saúde dos servidores envolvidos e eventuais voluntários, vedando-se a venda ou a destinação para finalidade diversa dos bens ofertados; que fosse dada ampla publicidade ao fornecimento de insumos, de forma a garantir que aqueles que dele necessitassem tivessem conhecimento de tal benefício; que a prefeitura realizasse o controle efetivo de todo material devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e beneficiário contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento; que não fosse utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente público, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92; não permitisse o uso de programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido; que executasse programas sociais já existentes na legislação e normas orçamentárias e financeiras do município, a fim de assegurar a segurança alimentar e prover os meios para atender as necessidades básicas das comunidades mais vulneráveis do município, observada a legislação brasileira, as normas eleitorais e demais instrumentos emitidos pela Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral; que, na licitação ou dispensa de licitação de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da crise social que atinge os mais vulneráveis, em razão da pandemia Coronavírus (Covid-19), fossem cumpridos os requisitos legais; que fosse informada à Promotoria de Justiça o cumprimento dos critérios de objetividade, clareza, impessoalidade e eficiência na distribuição de importantes insumos.

Recomendação nº 26/2020, juntada no ID. nº 31271992, expedida em 14.04.2020, recomendando ao gestor do município de Murici dos Portelas, que realizasse, durante o período de pandemia causada pelo coronavírus, no planejamento e execução do serviço público de coleta domiciliar de lixo e limpeza de vias públicas, medidas sanitárias de moto a zelar pela saúde pública, a saber, elaborar e executar plano de contingência; promover a criação de uma Comissão Municipal de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, coordenada pelo órgão municipal de limpeza pública e com entidades de coleta, tratamento, meio ambiente e saúde; manter a regularidade do serviço de coleta domiciliar de resíduos; disponibilizar EPC's e EPI's aos trabalhadores de limpeza urbana; prestar orientações aos trabalhadores que lidam com a coleta e limpeza urbana sobre os cuidados para a prevenção ao contágio pela COVID-19, nos termos dessa recomendação e das orientações oficiais do Ministério da Saúde; manter a regularidade dos serviços de limpeza e capinação de ruas e demais espaços públicos; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que durante as atividades de limpeza e capinação de ruas e espaços públicos, em regiões secas, umedecer previamente os locais em que serão realizadas essas atividades e, onde for possível, utilizar o processo mecanizado; ordenar, na medida de sua capacidade operacional e orçamentária, que, observados os cuidados necessários e a utilização de EPI pelos funcionários designados, se promova a desinfecção de locais públicos, utilizando-se conforme orientações da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, álcool em gel a 70% ou, alternativamente, produtos a base de: a) hipoclorito de sódio, na concentração de 1%; b) quaternários de amônio, como o cloreto de benzalcônio; c) ou desinfetantes de uso geral com ação virucida; orientar a população local, com o uso de meios de comunicação em massa, especialmente TV, rádio e internet, para que observem as seguintes medidas, relativas à coleta domiciliar de lixo, como forma de minimizar o risco de contágio aos trabalhadores que atuam nesse serviço: i.1) utilizar sacos de lixos resistentes e descartáveis; i.2) fechar o saco de lixo com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade; i.3) introduzir o saco contendo lixo em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos; j) paralisar os serviços de coleta seletiva, transporte e de manejo nas unidades de triagem e instalações de recuperação, devido aos riscos relacionados à disseminação do vírus para os trabalhadores e coletividade; k) promover, se possível, compensação financeira e cobertura assistencial, por meio de auxílio social temporário, aos catadores temporariamente afastados de suas atividades laborais.

Juntada aos 16.04.2020 de Recomendação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (CRM-PI) nº 04/2020 - ID. nº31274544.

Ofício nº 065/2020-PJCBL, de ID. 31276089, solicitando informações a respeito de Recomendações nº 04/2020 e nº 10/2020.

Juntada aos 17.04.2020 de Ofício SESAPI/GAB. Nº 1355/2020 informando a Secretaria de Saúde o encaminhamento de 36 caixas com 20 testes rápidos cada, para auxiliar na detecção de COVID-19, na Regional de Saúde de Parnaíba/PI, conforme ID. 31278148.

Despacho de 20.04.2020, ID. nº 31283118, determinando a juntada aos autos do procedimento a Nota Técnica (NT) nº 04/2020-CAODEC/CAODIJ/MPPI e a expedição de recomendação ao gestor, destacando as orientações explicitadas na referida NT.

Recomendação nº 31/2020, em ID. 31283121, recomendando à Prefeitura de Murici dos Portelas, através de seu gestor, que, desse ampla publicidade ao cadastramento da população beneficiária do auxílio emergencial em virtude da pandemia causada pela COVID-19, através das redes sociais, emissoras de rádio, TV, disponibilização de cartazes informativos nas sedes dos serviços essenciais em funcionamento; garantisse que as equipes dos CRAS procedessem a buscas ativas, baseada nos documentos das famílias atendidas, daquelas que se encaixem nos requisitos para o cadastro no auxílio emergencial; disponibilizasse, no CRAS, computador com acesso à internet, para que os profissionais do referido órgão pudessem realizar a solicitação do auxílio emergencial para aqueles que não possuam internet nem saibam operacionalizar computadores, bem como a regularização online no CPF, essencial para o cadastramento do auxílio emergencial; garantisse que o CRAS providenciasse, para aqueles que não possuem documentação, como carteira de identidade e CPF, parceria com a Secretaria de Segurança Pública e com a Receita Federal ou Correios, para que, após a regularização, tenham acesso ao auxílio emergencial; assegurasse após a busca ativa, as equipes dos CRAS que entrassem em contato com as referidas famílias, a fim de informa-las sobre o auxílio; articulasse junto à gerência de bancos e casas lotéricas para fins de que estes estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo a idosos e pessoas com deficiência, além de distribuição de senhas, agendamento de horários e limitação do número de pessoas a serem atendidas por hora, de acordo com a estrutura suportada por cada agência.

Nota Conjunta nº 04/2020 - CAODEC/CAODIJ/MPPI, ID. 31283130, juntada aos autos em 20.04.2020, dispondo acerca da necessidade de assistência dos municípios perante seus municípios, a fim de que tivessem conhecimento, além de garantir-lhes meios de acesso aos pedidos, de auxílio emergencial.

Recomendação nº 32/20, juntada no ID. nº 31286739, recomendando à Secretária Municipal de Saúde de Murici dos Portelas, Sra. Ana Cristina Portela de Brito, que criasse e procedesse à disponibilização em seu sítio eletrônico de link específico de acesso, com publicação real e fidedigna de todas as contratações e aquisições realizadas, contendo, no que couber, nomes dos contratados, números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil, prazos contratuais, objetos e quantidades contratados, valores individualizados contratos e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

Recomendação PGJ nº 03/2020 juntada em ID. 31327222, que tem como objeto a necessidade de observância pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19.

Ofício nº 052/2020/000012-420/2020/2ºPJ/GAB/MPPI, em ID. 31329200, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, encaminhando Recomendação 01/2020 - Grupo Regional de Promotorias integradas no acompanhamento da Covid-19 da região de Parnaíba/PI, a este Órgão Ministerial.

Ofício nº 077/2020-PJCBL, em ID. 31329204, ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, informando-lhe do encaminhamento da Recomendação 01/2020 aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas que integram a atuação desta Promotoria de Justiça.

Ofício nº 086/2020-PJCBL, de ID. 31363137 encaminhado ao Sr. Helson Bruno Diniz Moreira, Coordenador de Vigilância Sanitária de Murici dos Portelas, solicitando-se fiscalização em bancos, casa lotérica e correspondentes bancários.

Ofício nº 090/2020-PJCBL, de ID. 31382045, encaminhado ao Dr. Cristiano Farias Peixoto, presidente do Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o nº 000012-420/2020, informando-lhe que foram oficiadas as coordenações de vigilância sanitárias dos cinco municípios que compõem a atuação desta Promotoria de Justiça, para que realizem fiscalizações, com a elaboração de respectivo relatório, nas agências bancárias e lotéricas, acerca do cumprimento das determinações pelos órgãos de saúde quanto a prevenção a COVID-19.

Juntada em ID. 31382826 de Nota Técnica Orientativa Conjunta do CAODEC/CACOP/MPPI recebido via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Ofício nº 095/2020-PJCBL encaminhando Nota Técnica Orientativa CACOP/CAODEC-MPPI ao Prefeito e Secretário de Educação de Murici dos

Portelas, conforme ID. 31394931.

Despacho de ID. 31397612 que determina a juntada aos autos de Portaria nº 387, de 15 de maio de 2020, que altera a Portaria nº 335, de 20.03.2020, do Ministério da Cidadania, bem como determina o encaminhamento via ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para conhecimento das suspensões no art. 2º da referida Portaria.

Juntada em ID. 31397937 de PORTARIA Nº 387, DE 15 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Ofício nº 100/2020-PJCBL encaminhando a Portaria retro à Secretária de Assistência Social de Murici dos Portelas, Sra. Gessyca Carvalho dos Santos.

Ofício nº 87/000035-420/2020/2ªPJ/PHB/GAB/MP-PI, em ID. 31420541, de lavra do Dr. Cristiano Farias Peixoto, solicitando às Promotorias de Justiça que compõem o Grupo Regional de Atuação - Parnaíba, que oficiem a Vigilância Sanitária (onde houver), Secretarias de Saúde e Associações Comerciais (onde houver) no âmbito dos seus municípios, a fim de que os estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais instalados nos municípios abrangidos pelo Grupo Regional Parnaíba adotem medidas de prevenção.

Ofício nº 105/2020-PJCBL, de ID. 3140557, encaminhado à Secretária de Saúde de Bom Princípio do Piauí e ao Coordenador de Vigilância de Bom Princípio do Piauí, solicitando que procedessem às fiscalizações nos estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos e serviços essenciais e não essenciais, no município de Murici dos Portelas.

Ofício nº 106/2020-PJCBL, de ID. 31420516, encaminhando resposta ao Ofício nº 87/000035-420/2020/2ªPJ/PHB/GAB/MP-PI, informando que foram expedidos ofícios aos Secretários Municipais de Saúde e Coordenadores da Vigilância Sanitária dos municípios integrantes da Comarca de Buriti dos Lopes.

Juntada em ID. 31423422 de Ofício Nº 56/2020-SMS em resposta ao Ofício Nº 086/2020-PJCBL e os Ofícios Nº52, 53 e 55/2020, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA.

Juntada em ID. 31425013 de e-mails recebidos em resposta ao Ofício Nº 105/2020-PJCBL, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA e da Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO.

Juntada em ID. 31440130 de Ofício nº 040/2020 em resposta ao Ofício nº 119/2020-PJCBL e em resposta à Recomendação nº 004/2020 expedida pelo Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento de COVID-19 - Região Parnaíba, recebido do Prefeito de Murici dos Portelas, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, via WhatsApp funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. nº 31449925 de PLANO DE ATUAÇÃO DO COMERCIAL MURICI DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, recebido da proprietária do "Comercial Murici", AURIDEA SANTOS PORTELA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31476929 de documentação recebida do coordenador da Vigilância Sanitária de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Juntada em ID. 31478185 de Ofício Nº 79/2020-SMS em resposta ao Ofício Nº 086/2020-PJCBL, recebido do Coordenador da Vigilância Sanitária/Ambiental de Murici dos Portelas, HELSON BRUNO DINIZ MOREIRA e da Secretária de Saúde de Murici dos Portelas, ANA CRISTINA PORTELA DE BRITO.

Juntada em ID. 31661686 de PLANO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DO SUAS, recebido da Secretária Municipal de Assistência Social de Murici dos Portelas/PI, GESSYCA CARVALHO DOS SANTOS, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Despacho em ID. nº 31661750 determinando oficiamento ao Prefeito a fim de que, à vista de expedição de plano de retomada das atividades do Estado do Piauí pelo Governador, informasse se acaso teria elaborado o plano de retorno das atividades do município ou se iria apenas acompanhar o estadual.

Ofício nº 168/2020-PJCBL, de ID. 31688454, solicitando-se informações ao Prefeito acerca da forma de retomada das atividades no município de Murici dos Portelas.

Juntada em ID. 31702539 de Ofício Nº 050/2020 em resposta ao Ofício Nº 168/2020-PJCBL, recebido do Prefeito de Murici dos Portelas/PI, RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, informando que não havia elaborado Plano de Retorno das Atividades e por isso acompanharia as diretrizes do Plano Estadual.

Ofício nº 175/2020-PJCBL solicitando à Secretária de Educação de Murici dos Portelas informações circunstanciadas e com documentação comprobatória, se fora elaborado algum plano de contingência que planeje e organize o retorno das atividades letivas de forma remota, apresentado em cumprimento às exigências do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, com material impresso (apostilas) com roteiros de estudo, sínteses teóricas e atividades que serão organizadas por professores das respectivas salas de aula, coordenados pelas Equipes de Gestores Escolares de cada Escola, se foi elaborado um novo calendário letivo com data prevista de retorno das aulas, de forma remota, em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, e se há equipe para acompanhar e monitorar todo o processo de aulas remotas em Murici dos Portelas.

Juntada em ID. 31825749 de RESOLUÇÃO CME/MP Nº 003/2020 e PLANO EMERGENCIAL DE TRABALHO DE RETOMADA DAS AULAS DE FORMA REMOTA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURICI DOS PORTELAS-PI FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) SEMEC Nº 001/2020, recebidos da Secretária de Educação de Murici dos Portelas/PI, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SALES, via e-mail funcional desta Promotoria de Justiça.

Recomendação Administrativa nº 041/2020 de ID. 31849876, recomendando aos proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres que comercializam bebidas e comidas instalados nos municípios que compõem esta Comarca, que adotassem medidas preventivas de combate à COVID-19, estabelecidas pela OMS; recomendou-se às Secretarias de Saúde dos mesmos municípios que mantivessem as equipes de vigilância sanitária trabalhando em sistemas de rodízio, inclusive nos fins de semana e feriados; e aos chefes dos GPMs dos municípios desta Comarca que continuassem acompanhando as equipes de vigilância sanitária, bem como advertirem os responsáveis pelo estabelecimento que o não cumprimento das medidas sanitárias de combate ao coronavírus poderiam acarretar em responsabilização pelos crimes de infração de medida sanitária preventiva (art. 268, CP) e desobediência (art. 330, CP).

Despacho de ID. 31945950 determinando a juntada de Nota Técnica que orienta a retomada segura das atividades presenciais nas escolas de educação básica no contexto da Pandemia de Covid-19 e o Decreto Estadual nº 19.229/2020, e que encaminhasse ao Secretário Municipal para providências.

Juntada em ID. 31957300 de Decreto Nº19.219, de 21 de setembro de 2020, Decreto Nº19.229 de 23 de setembro de 2020 e ORIENTAÇÕES PARA RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Juntada em ID. 32232988 de Nota Orientativa Conjunta do MPPI e do TCE/PI e envio da referida nota aos Prefeitos e Secretários de Educação dos municípios que compõem esta Comarca, conforme Ofício Circular nº 13/2020-PJCBL e Ofício Circular nº 14/2020-PJCBL, de ID. 32233002.

Despacho de ID. 34315738, determinando a expedição de Recomendação ao Prefeito e Secretário de Saúde para que adotassem as medidas pertinentes quanto à obrigatoriedade da observância das normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.290, de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29.11.2021 a 02.01.22, em todo o Estado do Piauí.

Recomendação Ministerial nº 007/2021, em ID. 34338032.

Juntada em ID. 34500431 de Ofício N.º 043/2021 e anexo, enviada pela Secretária de Educação de Murici dos Portelas, ALEXANDRA DO AMARAL FONTINELES, via e-mail funcional desta Promotoria.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relatório. Passa-se a decisão.

DA ANÁLISE DO CASO:

O cerne deste procedimento tinha por escopo verificar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao COVID-19, com o escopo de evitar a propagação de doença e garantir o direito à saúde.

Consoante a Portaria nº 17/2020, o presente procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de acompanhar as "Políticas Públicas adotadas pelo Prefeito de Murici dos Portelas, através de suas Secretarias, acerca da adoção de medidas necessárias para contenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no município".

Conforme se consta do relatório dos autos, fora realizado o referido acompanhamento da atuação municipal frente à pandemia, conforme documentação anexa ao feito.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu seus fins, uma vez que não se verifica razões para manter o presente procedimento aberto.

É importante ressaltar que os casos de infectados e o número de óbitos pelo novo Coronavírus (COVID-19) vem apresentando redução significativa, à medida que ocorre o avanço das faixas etárias e grupos prioritários de vacinação.

Caso surjam fatos novos referentes ao controle e prevenção adequados de propagação do novo coronavírus, este *Parquet* voltará a atuar.

Desta forma, não há motivos para o prosseguimento do presente procedimento, visto que o objeto do mesmo se encontra esgotado no presente momento.

Isto posto, após estas análises supra, e como não há outras diligências a serem cumpridas, esta Promotoria de Justiça, por sua agente subaassinada, resolve arquivar o presente procedimento, nos termos do art. 12, da Resolução 174/2017, do CNMP.

Por fim, publique-se esta decisão no mural da Promotoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para fins de publicidade, e encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Comunique-se o CSMP e ao CAODS, acerca do teor desta decisão. Por fim, deixa-se de cientificar as partes, porque o procedimento foi instaurado em decorrência de dever de ofício.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa no SIMP, e arquite-se os autos.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de abril de 2022.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Protocolo:000223-284/2022 Data/HoradoMovimento:03/05/2023 10:48:06

Origem:

1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes (GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA)

Destino:

(Não informado)

MovimentoID:55772797

Movimento:ATOS FINALÍSTICOS -> Arquivamento -> Sem remessa ao Conselho Superior/Câmara -> Integral

Descrição do Movimento:

TAXONOMIA: **NOTÍCIADEFATOCRIMINAL**

SIMP Nº.: **000223-284/2022**

NOTICIANTE: **ELIETEDOSSANTOSCOSTA**

NOTICIADO (A): **CAROL**

ASSUNTO: POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE AMEAÇA E/OU LESÃO CORPORAL

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os autos de Notícia de Fato Criminal instaurada à vista do atendimento ao público, realizado de forma online, pelo qual a senhora Eliete dos Santos Costa, já qualificada nos autos, notícia a possível prática do crime de lesão corporal, praticado pela pessoa conhecida como "Carol", em desfavor da filha menor da noticiante, G. C.N., com 09 (nove) anos de idade à época dos fatos.

Determinada a atuação do procedimento como notícia de fato criminal, foi expedido ofício ao Delegado de Polícia de Buriti dos Lopes solicitando informações acerca da instauração do procedimento investigatório relativo aos fatos, e em caso negativo, a instauração com comunicação a este Órgão Ministerial - despacho de ID nº 53762766.

Ofício expedido e encaminhado ao destinatário - cf. ID nº 53767048 e 53768155. Até a presente data, não houve resposta à solicitação ministerial.

Em síntese, é o relato dos fatos. Passa-se à decisão.

Inicialmente, destaca-se que o prazo de tramitação desta notícia de fato já se encontra extrapolado.

Isso posto, destaco que, nos termos do acima exposto, a comprovação do recebimento dos ofícios expedidos não deixa dúvidas de que a Delegacia tomou efetivo conhecimento tanto da requisição ministerial de instauração de IP, quanto da necessidade de cientificar esta Promotoria sobre as providências adotadas.

Contudo, como visto, a autoridade policial até o momento não respondeu ao ofício que lhe foi encaminhado.

Pois bem. Requisitada a instauração do procedimento investigativo, entendo que a questão se resume, neste momento, à necessidade (ou não) de comprovação da efetiva abertura do procedimento policial como condição para o arquivamento desta notícia de fato.

Trago, a propósito, o disposto no art.2º, da Resolução CNMP n. 181/2017, *in verbis*:

\Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá: I - promover a ação penal cabível;

- instaurar procedimento investigatório criminal;

- encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

ID: 55772797/2

- promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sempre juízo da que elas se vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente. (grifo nosso).

Entende-se que, com a requisição de abertura de IP, a notícia de fato perde o seu objeto e deve ser arquivada, independentemente da efetiva comprovação do atendimento da medida, do qual o órgão ministerial poderá cuidar em locus diverso, como, p. ex., no bojo de procedimento administrativo.

No ensejo, transcreve-se o que rezam os arts. 4º e 5º, da Resolução CNMP n. 174/2017:

Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§1º. O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§3º. O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§4º. Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§5º. A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. Art. 5º. Não havendo recurso, a Notícia de Fato será arquivada no órgão que a apreciou, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. \

Vê-se que, para os casos de arquivamento de notícia de fato com base em seu artigo 4º, inciso I (fato objeto de investigação ou ação judicial, ou já solucionado), a Resolução CNMP n. 174/2017 não exige expressamente a comprovação da efetiva instauração da investigação ou ação judicial que versa sobre o objeto da notícia de fato.

Nesse panorama, considerando o prazo exíguo para o encerramento da notícia de fato, não se mostraria razoável condicionar o arquivamento da notícia de fato criminal à comprovação da abertura do inquérito policial requisitado, mesmo porque o atendimento de tal requisição pode ser acompanhado em procedimento próprio (procedimento administrativo, p. ex.), instaurado para essa finalidade.

É importante mencionar que, atualmente, os expedientes ministeriais vêm sendo satisfatoriamente respondidos pela autoridade policial responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes, Dr. Aureliano do Nascimento Barcelos, não havendo razão para que, no entendimento deste Órgão, seja instaurado procedimento administrativo para acompanhamento de uma única solicitação.

Ademais, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais do Ministério Público do Estado do Piauí (CAOCRIM/MPPI) expediu a Nota Técnica n. 01/2019, sugerindo, entre outras providências, "que após requisitar de instauração de inquérito policial, proceda-se o arquivamento da Notícia de Fato Criminal - NFC na respectiva unidade Ministerial" (sic).

Desta feita, tendo em vista a requisição ministerial de instauração de IP, a presença de elementos indicativos do atendimento dessa requisição pelo órgão policial e a extrapolação do prazo de tramitação deste procedimento extrajudicial, **promovo o arquivamento da presente notícia de fato, e o faço com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017.**

Deixo de submeter a presente promoção de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMPPI), segundo autoriza a norma do artigo 5º da Resolução CNMP n. 174/2017.

Lado outro, como esta Promotoria de Justiça não tem Oficial para dar cumprimento suas intimações, visando dar amplo conhecimento desta decisão, **determino a sua publicação** no mural desta Promotoria, e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI), para os fins especificados na Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Esgotado o prazo recursal de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta decisão no DOEMPPI, sem a interposição de recurso por qualquer interessado, determino que os vertentes autos sejam arquivados no SIMP.

Acaso interposto o recurso de que trata o art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017, sejam os autos encaminhados via SIMP ao CSMPPI, o qual ainda deverá ser comunicado desse encaminhamento por meio de ofício a ser protocolado eletronicamente no SEI/MPPI.

Deixo de instaurar procedimento para adoção das providências cabíveis quanto à possível desídia da autoridade policial em responder e atender às solicitações ministeriais, pelas razões alhures expostas.

Comunique-se o noticiante via e-mail/contato telefônico acostado aos autos, encaminhando cópia da decisão.

ID: 55772797/3

Cumpridas as determinações e decorrido o prazo constante na Resolução nº 174/2017, do CNMP, **proceda-se ao arquivamento** do procedimento no sistema SIMP, dando baixa na pasta eletrônica de controle interno.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado digitalmente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

Promotora de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Francineide de Sousa Silva às 03/05/2023 11:07:34

Francineide de Sousa Silva

1ª Promotoria de Justiça - Buriti dos Lopes

4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000297-325/2023

Trata-se do **Ofício nº 44/2023-PR-PI/GABPR7**, autuado como **Atendimento ao Público 000297-325/2023**, encaminhado a esta unidade ministerial pela Procuradoria-Geral de Justiça, via sistema **SEI nº 19.21.0378.0011181/2023-19**, para fins de conhecimento e providências.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, o encaminhamento do Ofício nº 175/2023, remetido à Superintendência da Polícia Federal no Piauí, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, cujo objetivo é apurar a existência de fraude em contratos bancários, os quais não teriam sido autorizados.

Conforme apontado em Decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Barro Duro, em 13 de março de 2023, a nacional de nome Izabel Maria de Sousa possuiria uma multiplicidade de demandas ajuizadas nesta Comarca versando sobre causa de pedir semelhante - a existência de empréstimos consignados não autorizados.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

Em consulta ao sistema SIMP, verificou-se a Notícia de Fato nº 000260-325/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, a qual foi instaurada com o objetivo de apurar o mesmo fato, envolvendo as mesmas partes, do presente Atendimento ao Público, inclusive com despacho ministerial solicitando investigação à Delegacia de Polícia Civil sobre os fatos narrados, por meio do Ofício nº 462/2023-PJBD/MPPI, conforme se faz prova em anexo.

Assim, em razão dos fatos já estarem sendo apurados em outro procedimento, conforme assinalado acima, não subsistem razões para a tramitação concomitante do feito em apreço.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto encaminhado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Junte-se cópia integral dos autos ao **Processo Sei nº 19.21.0378.0011181/2023-19**, concluindo-o em seguida.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 27 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

4.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Procedimento Administrativo nº 01/2023

SIMP nº 000011-160/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 01/2023, instaurado por meio da portaria nº 02/2023 (ID nº 55056541), o qual tem como assunto apurar a mora da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Esperantina-PI em concluir o procedimento policial instaurado nos autos de nº 0000043-76.2018.8.18.0050.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, determinou-se a expedição de ofício à DEAM de Esperantina, instruindo com cópias dos ofícios expedidos nos autos de nº 0000043-76.2018.8.18.0050, solicitando que apresentasse esclarecimentos acerca da mora no cumprimento das diligências determinadas no respectivo processo.

Entretanto, ao analisar o referido processo judicial, verificou-se que foi protocolada manifestação ministerial requerendo a declaração de extinção de punibilidade do acusado ante a impossibilidade de propor a ação penal em virtude da prescrição.

Em 07 de fevereiro de 2023, a 1ª Vara da Comarca de Esperantina julgou extinta a punibilidade do réu João da Cruz Teixeira do Nascimento, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI e art. 61, ambos do Código Penal Brasileiro.

É o breve relatório.

De análise dos autos, observando os delitos imputados ao acusado, restou comprovado a ausência de elementos de autoria e materialidade suficientes para ensejar no indiciamento ao crime previsto no art. 129, §9º, do CPB, havendo, portanto, desclassificação para vias de fato, tipificada no art. 21 da Lei de Contravenções Penais.

Pois bem, após a ocorrência dos crimes verifica-se que restou ultrapassado o prazo prescricional dos delitos, observada a pena máxima aplicável em abstrato à espécie, de acordo com a correspondência fixada no art. 109 do CP.

O crime foi praticado no dia 24/01/2018, sem que até a presente data tenha se verificado qualquer das causas interruptivas da prescrição previstas no art. 117 do Código Penal.

A prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada, que, no caso, é de 06 (seis) meses para o crime previsto no art. 147 do CP, e de 03 (três) meses para contravenção penal do art. 21 da LCP, ver-se que a prescrição, no caso concreto, ocorre em 03 (três) anos, respectivamente, de acordo com o disposto no art. 109, VI, do Código Penal.

Considerando, outrossim, que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr do dia em que o crime se consumou (art. 111, I, do Código Penal), sem que até a presente data tenha se implementado nenhuma causa interruptiva, a prescrição restou materializada no dia 04/01/2021.

Desta forma, resta claro a perda do objeto do presente procedimento, não havendo mais necessidade de diligências por parte deste órgão Ministerial, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), com cópia desta decisão, via SEI!

Considerando o art. 13, § 2º da Resolução 174/2017 do CNMP, deixo de determinar a cientificação do noticiante, por ter sido o presente procedimento instaurado de ofício.

Determino, ainda, a remessa de cópia dessa decisão para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Expedientes necessários.

Esperantina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Esperantina

4.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008/2022

SIMP nº 000455-154/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Altos/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP1;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a instauração nesta Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 008/2023 - SIMP/MPPI 000455-154/2023, que trata sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dos municípios de Altos-PI, Alto Longá e Beneditinos/PI,

RESOLVE

RECOMENDAR:

1) AO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS-PI, ALTO LONGÁ E BENEDITINOS:

1.1) Que encaminhe em prazo suficiente para tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, com pedido de urgência, Projeto de Lei para

atualizar a legislação que regulamenta a atividade e o processo de escolha do Conselho Tutelar (na Lei Municipal n. 121/2019), inclusive para contemplar as inovações da Resolução nº 231/2022 do Conanda. E para agilizar e facilitar a proposta de alteração legislativa, encaminha-se minuta de Projeto de Lei, baseada em modelo nacional, anexa;

1.2) Que designe, formalmente por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato - sempre que este se mostrar necessário - tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.3) Que designe, formalmente por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.4) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc);

1.5) Que auxilie, por meio de sua Assessoria de Comunicação, o CMDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, UBS, hospital, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.6) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos;

1.7) Que providencie, junto ao TRE/PI o empréstimo de urnas eletrônicas para que seja realizado o processo de Escolha do Conselho Tutelar, em conformidade com a Resolução TRE/PI nº 257/2009 e normativas posteriores, inclusive enviando mesários, se for caso, para treinamentos organizados por aquele Tribunal.

2) A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTOS, ALTO LONGÁ E BENEDITINOS/PI:

2.1) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial do processo de escolha, a qual será responsável pela organização e pela condução do processo de escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça; 2.3) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 121/2019;

2.4) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.5) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) Que seja buscado o apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.7) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS, UBS, hospital, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.8) Que providencie, junto à Polícia Militar local, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.9) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.10) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de email: (nucleo.altos.civel@mppi.mp.br), fazendo menção ao número do procedimento acima referenciado.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI (e-mail: nucleo.altos.civel@mppi.mp.br), e apresentando cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento, especialmente a APRESENTAÇÃO dos planos gerais recomendados.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais e infralegais.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, bem como se remeta cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e aos respectivos destinatários.

PUBLIQUE-SE.

Altos-PI, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

Promotor de Justiça

1A lei deve ser publicada até o dia 31 de março do corrente ano, a fim de que o edital (que deve ser publicado até o dia 3 de abril) já contemple as disposições da nova legislação, garantindo mais segurança jurídica ao processo de escolha.

4.5. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2023 (SIMP: 000096-034/2022)

PORTARIA Nº 030/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que Procedimento Preparatório nº 009/2022 se encontra com o prazo de conclusão esgotando, sendo necessária a continuidade do feito;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 009/2022-PJCDH, que tem por objeto tratar sobre a garantia ao direito de moradia, dos moradores da Ocupação Pena Branca, para tanto, adotando as medidas pertinentes ao caso;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 009/2022 no Inquérito Civil nº 005/2023, mantendo-se a numeração de origem, visando à apuração dos fatos noticiados na portaria originária e acima reiterados.

Determino a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de Maio de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotora de Justiça

Promotora de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

4.6. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 05/2023

EMENTA - Recomenda ao Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 631/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública do HGV.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é um dos maiores hospitais da região meio-norte do país e o único hospital público do Estado apto a realizar procedimentos de alta complexidade;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016), a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 631/2022, realizada no dia 08 de agosto de 2022, apontando itens em não conformidades no veículo utilizado para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES

- 1) Não dispõe de lixeira com tampa;
- 2) Não dispõe de local adequado para lavagem e desinfecção da ambulância (é lavada no pátio do hospital) ;
- 3) Dispõe de lixeira com tampa, porém sem saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
- 4) Não possui rotina de limpeza e desinfecção descrita e periódica da ambulância, porém referiram que a mesma é lavada todos os sábados;
- 5) Não possui cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 629/2022, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura Infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Diretor-Geral do Hospital Getúlio Vargas Sr. Davyd Teles Basílio (e a pessoa**

que venha a lhe substituir) e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos da ambulância do Hospital Getúlio Vargas:

1. Disponibilizar lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
2. Disponibilizar local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
3. Elaborar e implantar rotina de limpeza e desinfecção periódica da ambulância;
4. Disponibilizar cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 06/2023

EMENTA - Recomenda ao Diretor-Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 668/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela é referência regional para diagnóstico e tratamento de doenças infecciosas e atende até 1.500 pessoas mensalmente;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016), a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 668/2022, realizada nos dias 09 de agosto e 28 de setembro de 2022, apontando itens em não conformidades nos veículos utilizados para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Saveiro 1.6, ano 2008

- 1) Não possui cintos de segurança suficientes para os tripulantes (paciente e acompanhante) e equipe técnica de saúde;
- 2) Veículo em péssimo estado de manutenção de higiene e limpeza;
- 3) Veículo em péssimo estado de manutenção: pneus gastos, lataria com ferrugem e bancos rasgados;
- 4) Não possui a caixa de descarte para os perfurocortantes e nem o suporte para fixá-la;
- 5) Não possui lixeira com tampa e saco plástico branco leitoso com identificação para acondicionamento de resíduos contaminados;
- 6) O veículo não possui sinalizador ótico funcionando;
- 7) Não possui maca com rodas;
- 8) Não possui local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
- 9) Não possui rotina de limpeza e desinfecção periódica;
- 10) Não há suporte para soro;
- 11) Não possui cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador;
- 12) Não possui cateter nasal tipo óculos, látex desinfetado para oxigenoterapia;
- 13) Não possui sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente.

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Peugeot Box HDI, 2007/2008

- 1) Não possui sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
- 2) A maca está sem o cinto de segurança do paciente;
- 3) Não possui a caixa de descarte para os perfurocortantes e nem o suporte para fixá-la;
- 4) Não possui lixeira com tampa e saco plástico branco leitoso com identificação para acondicionamento de resíduos contaminados;
- 5) Não possui local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias; Foi relatado que a mesma lava em posto de lavagem e não foi citado qual. Não há contrato firmado;
- 6) Não possui rotina de limpeza e desinfecção periódica;
- 7) Não possui sinalizador ótico e acústico funcionando;
- 8) Possui cilindro de oxigênio grande, porém encontrava-se vazio;

9) Possui maleta de acesso venoso com jelicos, garrote, esparadrapo, seringas, álcool, algodão, cateter nasal tipo óculos e látex desinfetado para oxigenoterapia;

10) A caixa de medicação para transporte encontrava-se aberta, sem lacre, com psicotrópicos expostos, ampolas quebradas, e medicações injetáveis vencidas.

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 668/2022 concluiu que a Ambulância modelo Saveiro, 1.6, ano 2008, placa NHY 4379, não se encontra apta para o funcionamento de transporte de pacientes;

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 668/2022, concedeu os prazos de 15 (quinze) dias e de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura Infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Diretor-Geral do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela Sr. Jurandir Martins (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos das ambulâncias do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela:**

1. Disponibilizar sistema de ventilação forçada para manter conforto térmico para o paciente;
2. Adquirir recipiente rígido e suporte para acondicionar perfurocortantes quando usados;
3. Disponibilizar lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
4. Disponibilizar local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
5. Elaborar e implantar rotina de limpeza e desinfecção periódica da ambulância;
6. Instalar sinalizador ótico e acústico;
7. Instalar cintos de segurança na maca da ambulância Peugeot HDI;
8. Instalar cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador;
9. Colocar lacre de segurança na maleta de transporte e retirar imediatamente as ampolas de medicamentos vencidas.
10. Não sendo possível o conserto, que seja disponibilizado um novo veículo.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 07/2023

EMENTA - Recomenda ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Doutor Lucídio Portela e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 632/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública do HILP.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Hospital Infantil Lucídio Portela é o único no estado especializado em Pediatria, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016) a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 632/2022, realizada no dia 09 de agosto de 2022, apontando itens em não conformidades no veículo utilizado para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Peugeot Boxer Altech

- 1) Não possui cintos de segurança suficientes para os tripulantes (paciente e acompanhante);
- 2) Não possui sistema de ventilação forçada para manter a temperatura agradável para o paciente;

- 3) Veículo em mal estado de manutenção de higiene e limpeza;
- 4) Veículo em péssimo estado de manutenção de mecânica e lataria; bancos rasgados;
- 5) Não possui suporte para caixa de material perfuro cortante;
- 6) O veículo não possui sinalizador ótico funcionando;
- 7) Não possui local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
- 8) Não possui rotina de limpeza e desinfecção periódica;
- 9) Não há suporte para soro.

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 632/2022 afirma que Hospital Infantil Lucídio Portela dispõe de duas ambulâncias, porém apenas uma está realizando transporte dos pacientes;

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 632/2022, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Doutor Lucídio Portela Sr. José de Ribamar Bandeira (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos das ambulâncias do Hospital Infantil Doutor Lucídio Portela:**

1. Indicar o motivo da não utilização de uma das ambulâncias disponíveis no Hospital;
2. Realizar reforma do teto, lataria, mecânica do carro e dos bancos;
3. Disponibilizar sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
4. Adquirir recipiente rígido e suporte para acondicionar perfurocortantes quando usados;
5. Disponibilizar lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
6. Disponibilizar local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
7. Elaborar e implantar rotina de limpeza e desinfecção periódica da ambulância;
8. Adquirir sinalizador acústico.
9. Não sendo possível/viável o conserto, que seja disponibilizado novo veículo.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 08/2023

EMENTA - Recomenda a Diretora-Geral do Hospital Areolino de Abreu e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 629/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública do HAA.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Hospital Areolino de Abreu trabalha no atendimento aos pacientes vítimas de transtornos mentais de alta gravidade que influenciam no seu comportamento em sociedade e de higiene, com 160 leitos disponíveis para internação, além de uma média diária de 220 pessoas que procuram o atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016) a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 629/2022, realizada no dia 09 de agosto de 2022, apontando itens em não conformidades no veículo utilizado para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Amarak

- 1) Veículo em mal estado de manutenção (teto desgastado, lataria amassada);
- 2) Veículo em condições higiênicas e desinfetantes insatisfatórias (piso, paredes e lençóis sujos);
- 3) O veículo apresentando tripé oxidado e sem fixação;
- 4) O veículo apresentando banco oxidado;
- 5) Não possui sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
- 6) Não dispõe de recipiente rígido para acondicionar perfurocortantes quando usados;
- 7) Não dispõe de lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
- 8) O estabelecimento não possui local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
- 9) Não possui rotina de limpeza e desinfecção periódica da ambulância;
- 10) O veículo não possui sinalizador acústico;
- 11) Dispõe de suporte para acomodação do cilindro de oxigênio, porém não possui cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador;
- 12) Não possui cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 629/2022, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Diretora-Geral do Hospital Areolino de Abreu Sra. Maria Aparecida Oliveira Moura Santiago (e a pessoa que venha a lhe substituir) e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos das ambulâncias do Hospital Areolino de Abreu:**

1. Realizar reforma do teto, lataria e dos bancos;
2. Manter tripé fixado;
3. Disponibilizar sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
4. Adquirir recipiente rígido para acondicionar perfurocortantes quando usados;
5. Disponibilizar lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
6. Disponibilizar local adequado para lavagem e desinfecção das ambulâncias;
7. Elaborar e implantar rotina de limpeza e desinfecção periódica da ambulância;
8. Adquirir sinalizador acústico;
9. Disponibilizar suporte para acomodação do cilindro de oxigênio, com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.
10. Não sendo possível o conserto, que seja disponibilizado novo veículo.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 09/2023

EMENTA - Recomenda à Diretora-Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 633/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública da MDER.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no Estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que a Maternidade Dona Evangelina Rosa é a maior maternidade do estado e responsável por 63% dos nascimentos

ocorridos na cidade de Teresina, apresentando em média 1200 internações por mês;

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016) a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 633/2022, realizada no dia 10 de agosto de 2022, apontando itens em não conformidades no veículo utilizado para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Renault Master Alter AM

1) Não há suporte para soro;

2) Não dispõe de recipiente rígido com suporte para acondicionar material perfuro cortante contaminado.

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 633/2022, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Diretora-Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, Sra. Carmem Viana Ramos (e a pessoa que venha a lhe substituir), e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos da ambulância da Maternidade Dona Evangelina:**

1. Instalar suporte para soro;

2. Dispor de recipiente rígido com suporte para acondicionar material perfurocortante contaminado.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 12ª PJ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 10/2023

EMENTA - Recomenda ao Diretor-Geral do Hospital da Polícia Militar e ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no Relatório de Inspeção Sanitária da DIVISA Nº 630/2022, para a regularização das condições das ambulâncias que prestam serviço na rede pública do HPM.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe que está incluído no campo de atuação do SUS o exercício de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que a Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 dispõe que são estabelecimentos de interesse para a saúde os que prestam serviços de transportes de passageiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.174/2012 constitui como infração sanitária o descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes, seus consignatários, seus comandantes ou seus responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, equipamentos ferroviários e veículos terrestres;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Nº 001/GCES/DIVISA dispõe sobre a vigilância sanitária no transporte terrestre de pacientes em ambulância no Estado do Piauí, estabelecendo os requisitos gerais, os materiais e os equipamentos, os aspectos de segurança e a destinação de resíduos gerados a serem atendidos nas ambulâncias;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Hospital da Polícia Militar é um hospital especializado no atendimento médico-assistencial e obteve notáveis melhorias em sua estrutura física com vistas à modernização de seus equipamentos médico-hospitalares, passando a receber, em parceria, diversos pacientes do Hospital de Urgência de Teresina - HUT e realizar cirurgias de média complexidade, prestando assim serviço à comunidade piauiense em geral.

CONSIDERANDO que tramita na 12ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016), a fim de apurar possíveis irregularidades acerca das ambulâncias que prestam serviço na rede pública de saúde de gestão estadual;

CONSIDERANDO que foi acostado aos autos o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 630/2022, realizada no dia 10 de agosto de 2022, apontando itens em não conformidades nos veículos utilizados para atendimento de remoção (TIPO A) para transporte de pacientes para realização de consultas eletivas e/ou realização de exames;

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Fiat Fiorino

1) Não há suporte e nem o recipiente para perfurocortantes.

ITENS EM NÃO CONFORMIDADES - Saveiro

1) Veículo em estado de manutenção e higiene ruim;

2) Veículo em condições higiênicas e desinfetantes insatisfatórias (piso, paredes e lençóis são reutilizados);

3) O veículo apresentando bancos desgastados;

- 4) Não possui sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
- 5) Não possui maca com rodas;
- 6) Não dispõe de recipiente rígido para acondicionar perfurocortantes quando usados;
- 7) Não dispõe de lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
- 8) Não possui sinalizador acústico;
- 9) Dispõe de suporte para acomodação do cilindro de oxigênio, porém não possui cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador;
- 10) Não possui cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.

CONSIDERANDO que o Termo de Obrigações a Cumprir - TOC, firmado de acordo com o Relatório de Inspeção Sanitária Nº 630/2022, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das exigências descritas dos itens em não conformidades;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dos prazos determinados configura infração Sanitária prevista na Lei Federal nº 6.437/1977;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Diretor-Geral do Hospital da Polícia Militar, Cel. Leandro de Melo Castelo Branco (e a pessoa que venha a lhe substituir), e ao Secretário Estadual de Saúde Sr. Antônio Luiz Soares (e a pessoa que lhe venha substituir) a fim de que adotem as providências necessárias para a regularização sanitária, ou comprovem que já foram realizadas, no prazo de 10 dias, nos seguintes pontos da ambulância do Hospital da Polícia Militar:**

Ambulância de marca Fiorino

1. Providenciar suporte e recipiente para o descarte de perfurocortantes.

Ambulância de marca Saveiro

1. Realizar reforma do teto, lataria e dos bancos;
2. Disponibilizar sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente;
3. Adquirir recipiente rígido para acondicionar perfuro cortantes quando usados;
4. Disponibilizar lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado;
5. Adquirir sinalizador acústico;
6. Disponibilizar cilindro de oxigênio com manômetro, fluxômetro e copo umidificador e cateter nasal tipo óculos e látex para oxigenoterapia.
7. Não sendo possível/viável o conserto, que seja disponibilizado novo veículo.

Ficam os destinatários da Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde MPE/PI, ao Conselho Estadual de Saúde e à Diretoria da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí - DIVISA.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA Nº 115/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019

Objeto: acompanhar o Mandado de Segurança nº 0706288-81.2019.8.18.0000, que visa garantir a dispensação do fármaco Topiramato 100 mg a paciente diagnosticado com epilepsia, em quantitativo conforme a prescrição médica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o paciente sofre de epilepsia, necessitando do medicamento Topiramato 100 mg na quantidade de 150 comprimidos mensais, sendo 200 mg pela manhã, 100 mg a tarde e 200 mg a noite, conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que foi impetrado o Mandado de Segurança nº 0706289-66.2019.8.18.0140, colimando debelar ato ato atribuível ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí enquanto autoridade responsável pela negativa de custeio do fornecimento do medicamento Topiramato nas quantidades prescritas pelo médico do paciente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 13/2019, Mandado de Segurança nº 0706289-66.2019.8.18.0140, colimando debelar ato ato atribuível ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí enquanto autoridade responsável pela negativa de custeio do fornecimento do medicamento Topiramato na quantidade prescrita à paciente portador de epilepsia, e determinando desde logo:**

- a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Nomeação da Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Junte-se ao presente procedimento o Comprovante de Protocolo do supramencionado Mandado de Segurança no sistema de Processo Judicial Eletrônico, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 05 de agosto de 2019.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça- 12ª PJ

PORTARIA Nº 191/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

Objeto: instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 20/2019**, a fim de acompanhar a Ação Civil Pública nº 0832961-87.2019.8.18.0140, que visa a realização de concurso público para preenchimento das vagas de profissionais de saúde nos hospitais do Estado do Piauí.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 8º, III e IV, da Resolução CNMP Nº 174/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 nos incisos I, II e V do artigo 37, erigiu um verdadeiro direito fundamental de acesso aos cargos públicos, ao estabelecer, primeiro, que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí apresenta déficit de 3.616 (três mil seiscentos e dezesseis) funcionários de saúde nos hospitais do Estado, conforme Ofício SESAPI/GAB Nº 1643/2019, oriundo da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a grande quantidade de funcionários contratados por prazo determinado nos hospitais do Estado do Piauí, conforme análise dos dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0832961-87.2019.8.18.0140, em desfavor do Estado do Piauí, que visa a realização de concurso público para o preenchimento das vagas de profissionais de saúde nos hospitais do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017, é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo Nº 20/2019**, a fim de acompanhar a **Ação Civil Pública nº 0832961-87.2019.8.18.0140**, que visa a realização de concurso público para o preenchimento das vagas de profissionais de saúde nos hospitais do Estado do Piauí, e determinando desde logo:

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação da Sra. Isabela Sobral Monteiro Brito, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, por analogia ao que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Junte-se ao presente procedimento Comprovante de Protocolo da supramencionada Ação Civil Pública no sistema de Processo Judicial Eletrônico, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 18 de novembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça em exercício na 12ª PJ

4.7. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022), a fim de acompanhar as medidas a serem adotadas na Micarina 2022 visando prevenir e mitigar os riscos à saúde.
DATA/HORÁRIO	28/04/2023, às 09:00 horas.
LOCAL	Sala de Reuniões das Promotorias da Saúde - 3º Andar.

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça em Exercício na 12ª PJ e Titular da 29ª PJ
Francisco Ferreira de Sousa	Advogado da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

3. Ausentes

NOME	ÓRGÃO
Sebastião Wrias Moura	Sócio Administrador da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

4. Debates

De início, o Promotor de Justiça, Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, esclareceu ao presente que ficou faltando para o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta a comprovação de vacinação dos funcionários e colaboradores que trabalharam para a empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda. durante o evento Micarina 2022.

Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Advogado da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda., assumiu que, de fato, não conseguiram fazer o levantamento dos comprovantes de vacinação de toda a sua equipe de trabalho e dos colaboradores que atuaram nos dias específicos de realização do evento; que eram muitas pessoas e realmente não conseguiram cumprir, apesar de terem se esforçado bastante; que este foi um evento muito complicado que contou com a participação de trinta e dois órgãos; que as duas últimas semanas estavam correndo contra o tempo para finalizar as licenças, o planejamento da estrutura de segurança e a parte de saúde deram bastante trabalho; que tanto com o governo do estado, como com o município de Teresina somente conseguiram fechar os últimos detalhes nos últimos

três dias; que pede que seja imposta qualquer outra obrigação.

Dr. Eny considerou a justificativa, reconhecendo que foi um Termo de Ajustamento de Conduta confeccionado muito próximo à data de realização do evento.

Dr. Francisco Ferreira concordou e agradeceu a compreensão, aduzindo que possuem um cuidado todo especial com os seus Termos de Ajustamento de Conduta, até por serem deles a iniciativa para firmá-los, mas confessa que neste caso específico tiveram esta dificuldade.

Dr. Eny questionou quando acontecerá a próxima Micarina.

Dr. Francisco Ferreira relatou que tiveram um pequeno atraso em razão da liminar concedida para não realização de eventos na Avenida Raul Lopes na região em frente ao Condomínio Villa Mediterrâneo; que o Tribunal de Justiça do Piauí já reformou a liminar, após recurso interposto, com a habilitação da Kalor enquanto terceira interessada; que concordou que os prejuízos dos moradores do condomínio eram ínfimos em face dos benefícios gerados para a cidade com o evento; que a previsão é que o evento aconteça este ano nos dias 13, 14 e 15 de outubro; que já estão se organizando para este ano fazer os TACs mais cedo possível; que estão apenas aguardando a conclusão da parte de projeto arquitetônico para já dar entrada nos TACs com os projetos estruturados; que pretendem firmar todos os TACs para a Micarina 2023 até o final do mês de maio de 2023 para terem mais tempo para implementação do que restar determinado; que durante o evento Micarina 2022 não foi registrada nenhuma ocorrência em saúde, salvo uma ou outra questão de excesso de consumo de álcool; que tinham ambulância e corpo de bombeiro fora da área; que tinham Posto de Saúde da Prefeitura montado debaixo da Ponte Estaiada; que internamente possuíam três ambulâncias colocadas em locais de fácil acesso.

Dr. Eny questionou acerca do problema do camarote que notícias publicadas há época afirmaram ter cedido.

Dr. Francisco Ferreira respondeu que no Camarote Itaipava, que era uma grande estrutura, teve uma hora durante o primeiro dia em que alguém cogitou que a estrutura estaria cedendo e causou grande comoção; que a própria equipe da Kalor Produções mandou esvaziar o local e solicitou uma perícia por um engenheiro do montador, um engenheiro próprio da Kalor e bombeiros habilitados que fizeram uma varredura geral por baixo do local e atestaram a sua segurança, liberando a possibilidade de retorno das pessoas; que isso aconteceu por volta de meia-noite e o evento continuou sem intercorrências até de manhã e também nos outros dias; que a varredura foi feita mesmo por motivo de zelo com a segurança; que a estrutura era segura; que é a mesma adotada em outros eventos de grande porte em outros estados.

Dr. Eny finalizou a audiência acatando as justificativas e determinou providências para o arquivamento do procedimento.

5. Encaminhamentos

5.1	Confeção de Termo de Encerramento do Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022);
5.2	Providências finais de comunicação de encerramento do Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022).

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça em Exercício na 12ª PJ e Titular da 29ª PJ, eu, Lia Andrade Portela, Assessora Ministerial, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça em Exercício - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 29ª PJ

ATA DE AUDIÊNCIA

1. Dados gerais

IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO	Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022), a fim de acompanhar as medidas a serem adotadas na Micarina 2022 visando prevenir e mitigar os riscos à saúde.
DATA/HORÁRIO	28/04/2023, às 09:00 horas.
LOCAL	Sala de Reuniões das Promotorias da Saúde - 3º Andar.

2. Participantes

NOME	ÓRGÃO
Eny Marcos Vieira Pontes	Promotor de Justiça em Exercício na 12ª PJ e Titular da 29ª PJ
Francisco Ferreira de Sousa	Advogado da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

3. Ausentes

NOME	ÓRGÃO
Sebastião Wrias Moura	Sócio Administrador da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda.

4. Debates

De início, o Promotor de Justiça, Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, esclareceu ao presente que ficou faltando para o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta a comprovação de vacinação dos funcionários e colaboradores que trabalharam para a empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda. durante o evento Micarina 2022.

Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Advogado da empresa Kalor Produções Propaganda e Marketing Ltda., assumiu que, de fato, não conseguiram fazer o levantamento dos comprovantes de vacinação de toda a sua equipe de trabalho e dos colaboradores que atuaram nos dias específicos de realização do evento; que eram muitas pessoas e realmente não conseguiram cumprir, apesar de terem se esforçado bastante; que este foi um evento muito complicado que contou com a participação de trinta e dois órgãos; que as duas últimas semanas estavam correndo contra o tempo para finalizar as licenças, o planejamento da estrutura de segurança e a parte de saúde deram bastante trabalho; que tanto com o governo do estado, como com o município de Teresina somente conseguiram fechar os últimos detalhes nos últimos três dias; que pede que seja imposta qualquer outra obrigação.

Dr. Eny considerou a justificativa, reconhecendo que foi um Termo de Ajustamento de Conduta confeccionado muito próximo à data de realização do evento.

Dr. Francisco Ferreira concordou e agradeceu a compreensão, aduzindo que possuem um cuidado todo especial com os seus Termos de Ajustamento de Conduta, até por serem deles a iniciativa para firmá-los, mas confessa que neste caso específico tiveram esta dificuldade.

Dr. Eny questionou quando acontecerá a próxima Micarina.

Dr. Francisco Ferreira relatou que tiveram um pequeno atraso em razão da liminar concedida para não realização de eventos na Avenida Raul Lopes na região em frente ao Condomínio Villa Mediterrâneo; que o Tribunal de Justiça do Piauí já reformou a liminar, após recurso interposto, com a habilitação da Kalor enquanto terceira interessada; que concordou que os prejuízos dos moradores do condomínio eram ínfimos em face dos benefícios gerados para a cidade com o evento; que a previsão é que o evento aconteça este ano nos dias 13, 14 e 15 de outubro; que já estão se organizando para este ano fazer os TACs mais cedo possível; que estão apenas aguardando a conclusão da parte de projeto arquitetônico para já dar entrada nos TACs com os projetos estruturados; que pretendem firmar todos os TACs para a Micarina 2023 até o final do mês de maio de 2023 para terem mais tempo para implementação do que restar determinado; que durante o evento Micarina 2022 não foi

registrada nenhuma ocorrência em saúde, salvo uma ou outra questão de excesso de consumo de álcool; que tinham ambulância e corpo de bombeiro fora da área; que tinham Posto de Saúde da Prefeitura montado debaixo da Ponte Estaiada; que internamente possuíam três ambulâncias colocadas em locais de fácil acesso.

Dr. Eny questionou acerca do problema do camarote que notícias publicadas há época afirmaram ter cedido.

Dr. Francisco Ferreira respondeu que no Camarote Itaipava, que era uma grande estrutura, teve uma hora durante o primeiro dia em que alguém cogitou que a estrutura estaria cedendo e causou grande comoção; que a própria equipe da Kalor Produções mandou esvaziar o local e solicitou uma perícia por um engenheiro do montador, um engenheiro próprio da Kalor e bombeiros habilitados que fizeram uma varredura geral por baixo do local e atestaram a sua segurança, liberando a possibilidade de retorno das pessoas; que isso aconteceu por volta de meia-noite e o evento continuou sem intercorrências até de manhã e também nos outros dias; que a varredura foi feita mesmo por motivo de zelo com a segurança; que a estrutura era segura; que é a mesma adotada em outros eventos de grande porte em outros estados.

Dr. Eny finalizou a audiência acatando as justificativas e determinou providências para o arquivamento do procedimento.

5. Encaminhamentos

5.1	Confecção de Termo de Encerramento do Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022);
5.2	Providências finais de comunicação de encerramento do Procedimento Administrativo Conjunto Nº 01/2022 (SIMP 000029-027/2022).

E para constar, de ordem do Promotor de Justiça em Exercício na 12ª PJ e Titular da 29ª PJ, eu, Lia Andrade Portela, Assessora Ministerial, encerro a presente ata.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça em Exercício - 12ª PJ

Promotor de Justiça - 29ª PJ

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

Procedimento Preparatório n.º 10/2022 SIMP: 000583-174/2021

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**

PÚBLICO N.º 10/2022, instaurado com a finalidade de apurar as denúncias relativas à ausência de prestação dos serviços de terapia ocupacional no Centro de Fisioterapia de Piracuruca/PI (CEFIP), desde agosto de 2021, em razão da falta de profissionais.

No curso do aludido procedimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI foi oficiada para prestar esclarecimentos, oportunidade em que justificou que a ausência dos atendimentos com terapeutas ocupacionais se deu em razão da exoneração das duas servidoras efetivas, bem como pela falta de êxito em contratar profissionais mediante Chamada Pública, vez que não houve nenhuma inscrição.

Adiante, com o intuito de solucionar a demanda pela via extrajudicial, em 27/01/2022, realizou-se audiência com a participação da Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde de Piracuruca/PI à época, Dr. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA, Assessor Jurídico do Município de Piracuruca/PI, bem como representantes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14.ª Região (CREFITO-14).

Na ocasião, discutiu-se acerca da inadequação da contratação dos profissionais por Chamamento Público, bem como da necessidade de realização de concurso público para provimento do cargo, ou até mesmo contratar por processo seletivo. Ao final, a Secretária Municipal de Saúde informou o prazo de 30 (trinta) dias para deflagrar um processo seletivo, com a finalidade de suprir de forma emergencial a carência do serviço de terapia ocupacional em Piracuruca/PI. Ocorre que, decorrido o prazo do supracitado ajuste, o Município de Piracuruca/PI se manteve inerte quanto à realização de processo seletivo. Diante disso, considerando a elevada demanda reprimida na cidade de Piracuruca/PI, bem como a insustentável ausência da prestação do serviço público por parte do ente municipal, este órgão ministerial ingressou judicialmente com Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada.

Por fim, o Município de Piracuruca/PI procedeu à publicação de Edital n.º 01/2022, de 27 de outubro de 2022, pelo qual deu início à realização de concurso público para provimento de cargos em seu quadro de pessoal e formação de cadastro reserva, no qual constam 02 (duas) vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional.

Eis o sucinto relatório. Passo à fundamentação.

A prestação da saúde pública é um dever jurídico primário, ou seja, deve ser cumprida pelo Estado. Muito embora este dever não esteja explícito no art. 1.º da Carta Magna e nem no rol exemplificativo do art. 5.º do mesmo livro, encontra-se implícito no Princípio da Dignidade Humana, haja vista ter aspecto indissociável do direito à vida, assim como no art. 6.º da Carta Maior, que eleva a saúde ao patamar de Direito Fundamental.

Sendo assim, considerando que o texto constitucional estabelece que a vida é a primeira das garantias fundamentais do cidadão, tal direito reclama a integralidade de providências para a sua preservação. A negativa aos mecanismos de proteção à saúde pode implicar ofensa ao referido preceito fundamental.

Reforçando o que ora se escreve, também em nível constitucional, cabe reproduzir o art. 196, que preceitua:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Depreende-se que a Administração Pública, em qualquer dos seus níveis de esfera constitucional e de organização institucional, tem a obrigação de promover e fomentar ações voltadas e relacionadas à saúde, não podendo mostrar-se indiferente e obstar-se aos problemas da área em relação à população, sob pena das iras legais.

No caso dos autos, o município de Piracuruca/PI, por ser gestão plena em saúde, tem a obrigação constitucional de promover a melhoria das condições de vida e saúde dos cidadãos, mediante a oferta de serviços de relevância pública de qualidade para que se tenha a efetiva promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde.

Contudo, o arcabouço probatório dos autos evidenciou a violação ao direito social fundamental à saúde no município de Piracuruca/PI, haja vista a ausência de prestação do serviço de terapia ocupacional, desde agosto de 2021, situação que gera potencial risco aos pacientes atendidos no Centro de Fisioterapia de Piracuruca/PI.

Por essa razão, houve a judicialização da demanda, com vistas à regularização da situação. Ademais, posteriormente, aporou-se notícia de que o Município de Piracuruca/PI realizou concurso público, com duas vagas para o cargo de terapeuta ocupacional, contexto que evidencia a desnecessidade de continuação deste procedimento no âmbito extrajudicial.

Desse modo, entendendo aplicáveis à espécie a Súmula 03 do CSMP/PI e o art. 1º da Recomendação PGJ/PI Nº 02/2016, que assim dispõem, respectivamente:

Súmula 03. Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Art. 1º RECOMENDAR aos Promotores de Justiça que é despicienda a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público dos autos do inquérito civil ou do procedimento investigativo preliminar quando tais procedimentos ensejarem o ajuizamento de ação judicial, devendo o membro comunicar por ofício a este Órgão Colegiado, instruído com documento comprobatório do ajuizamento da ação.

Por todo o exposto, em razão da judicialização da matéria objeto deste procedimento extrajudicial, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro no

art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da decisão de arquivamento, com cópia do documento comprobatório da judicialização, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, nos termos da Súmula n.º 03 do CSMP.

Comunique-se os interessados. Publique-se no DOMPPI. Cumpra-se.

Piracuruca/PI, datado e assinado digitalmente.

LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS

Promotora de Justiça

4.9. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Ref. SIMP 000024-109/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c art. 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625 c/c art. 201, inciso VIII e §5º, c), da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem especial proteção de sua Dignidade, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, **com absoluta prioridade** seus direitos fundamentais, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária de maneira sadia e em consideração à sua especial condição de ser humano em desenvolvimento (artigo 227, *caput* e §7º da CRFB e artigos 4º, *caput* e 19, *caput* da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90, dispõe que a garantia de prioridade compreende, entre outros aspectos, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade e ao respeito, inclusive com a prioridade quanto à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

CONSIDERANDO o estabelecido na normativa protetiva da Infância e Juventude quanto à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, conforme se infere dos art. 81, inciso II e art. 243 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive configurando crime e infração administrativa referida conduta;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos arts. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe zelar pela efetiva proteção e implementação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, em especial, representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível, bem como requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições, como dispõem respectivamente os incisos X e XII, do art. 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, a recusa do Conselho Tutelar de Oeiras/PI à solicitação de atuação conjunta do órgão com a Polícia Militar em festa dançante realizada na AABB de Oeiras, em outubro de 2022, para fins de, em cumprimento Termo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí, através da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, intensificar a fiscalização e coibição da participação de crianças e adolescentes desacompanhados de pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de que entre o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar se estabeleça uma relação de parceria, confiança e respeito mútuos, atuando os referidos órgãos conjuntamente na solução das divergências que existam ou venham a surgir e, tendo em vista que a presença dos diversos órgãos, as diferentes perspectivas podem contribuir para solução mais eficazes;

CONSIDERANDO por fim, o que dispõem os artigos 129, II da Constituição da República e 201, inciso VIII e §5º, "c" do Estatuto da Criança e do Adolescente, que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de sua função, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Conselho Tutelar do município de Oeiras/PI a adoção das seguintes providências:

1 - Quando notificado da presença de crianças e adolescentes em clubes, bailes ou congêneres, no exercício da sua autonomia funcional, delibere acerca da aplicação das medidas de proteção previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90, realizando os encaminhamentos que entender cabíveis;

2- Compareça às fiscalizações organizadas pela Polícia Militar ou outro órgão da rede de proteção, para adoção imediata das medidas de proteção às crianças e adolescentes eventualmente encontrados.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente Recomendação no DOEM/PI. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODIJ).

Oeiras-PI, data da assinatura digital.

SILAS SERENO LOPES

Promotor de Justiça respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Portaria PGJ/PI nº 3399/2022

4.10. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PORTARIA N. 11/2023

SIMP 000038-095/2023

GABRIELA ALMEIDA DE SANTA, Ex.ma Sra. Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, arrimada no art. 127, *caput*, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.

CONSIDERANDO:

1. que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2. que a Resolução CNMP nº 174/2017 em seu art. 8º, inc. I, dispõe ser o Procedimento Administrativo meio hábil para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

3. que o Acordo de Não Persecução Cível é espécie do qual Termo de Ajustamento é Gênero;

4. que José Miranda de Sousa Ribeiro, ex-presidente da Câmara Municipal de São Braz do Piauí, firmou, em 07.12.2022, o Acordo de Não Persecução Cível, nos autos do procedimento IC n. 14/2020 SIMP n. 000029-095/2020, em que se comprometeu a:

I. ao pagamento de multa civil, no valor total de 3 (três) salários-mínimos, vigente à data da assinatura do presente acordo, que será revertido para o Fundo de Modernização do MPPI (CNPJ: 10.551.559/0001-63), por meio de transferência bancária para Conta 10538-4, Agência 3791-5, Banco do Brasil, como disposto no artigo 4º, §4º, da Resolução nº 04/2020 do CPJ/MPPI;

I.1 O valor será dividido em 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a primeira parcela

postergada para 10/05/2023, em razão da homologação judicial ter ocorrido em 17 de abril de 2023, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, com final em 10/12/2023;

5. que estando em curso o prazo acordado para o cumprimento da obrigação assumida pelo compromitente e, sendo o título executivo extrajudicial formado líquido e certo, imprescindível a instauração do presente para aferir eventual desrespeito à obrigação firmada em acordo, bem como sua exigibilidade decorrente da homologação.

RESOLVE:

Instaurar PA - Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Acordo de não Persecução Cível celebrado entre o Ministério Público e o investigado, José Miranda de Sousa Ribeiro, nos autos do Inquérito Civil n. 14/2020- SIMP 000029-095/2020- determinando, para tanto:

1. registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
2. A juntada aos autos da Portaria do Inquérito Civil nº 14/2020, do Despacho ministerial referente ao cabimento da proposta de Acordo de não Persecução Cível e demais documentos extraídos do procedimento extrajudicial referentes à negociação do Acordo, bem como do Acordo de não Persecução Cível, cópia do requerimento de Homologação Judicial do Acordo e da decisão judicial homologatória respectiva (PJE n.0800749-78.2023.8.18.0073)
3. Notifique-se a Procuradoria do Município (ou Procuradoria do Estado) dando-lhe ciência da presente portaria;
4. Notifique-se o investigado, por seu representante jurídico, dos termos da presente portaria, dando-lhe ciência da homologação do acordo de não persecução cível pelo CSMP-PI e pelo Poder Judiciário, para que dê início ao cumprimento das cláusulas constantes no Acordo de não Persecução Cível, devendo apresentar nos autos os comprovantes de cumprimento das condições pactuadas no acordo;

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

São Raimundo Nonato/PI, 25 de abril de 2023.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

SIMP Nº 000774-440/2021

PORTARIA Nº 09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua agente signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; bem como promover a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a, art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem assim art. 36, IV, d, e art. 37, I, ambos preceptivos da Lei Complementar Estadual nº. 12/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi autuada em razão de expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, o qual declinou da matéria por não vislumbrar lesão aos interesses da União e de suas entidades autárquicas ou de empresas federais;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento tem o intuito de apurar suposto envolvimento da empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda e o município de São Braz do Piauí, uma vez que o município realizou transferência(s) para a empresa em questão, não se sabendo a licitude de tais movimentações e o instrumento que as justificam.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil:

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato- SIMP nº 000774-440/2021 em Procedimento Administrativo nº ___/2023 - SIMP nº 000774-440/2021, com observância do art. 7º e art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, apurar suposto envolvimento de pessoa jurídica privada e de órgãos da administração pública, tendo o Município de São Braz do Piauí realizado transferência para a empresa em questão (GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA ME).

Nomeio para secretariar o procedimento o servidor Stenio Cavalcante de Oliveira Sousa.

Determino, outrossim:

1. A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
2. O registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;
3. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;
4. Oficie-se o Município de São Braz do Piauí-PI, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já firmou contrato(s) com a empresa GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA - ME, justificando a transação bancária em questão e remetendo documentos referentes a eventual processo licitatório e contrato (s) respectivo (s).

CUMPRA-SE.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 25 de abril de 2023.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

Procedimento preparatório nº 09/2023 SIMP: 000549-161/2022

DECLINODEATRIBUIÇÃO

Trata-se do procedimento preparatório nº 09/2023, originado da notícia de fato nº 63/2022, a qual tem como assunto apurar denúncia encaminhada pela Associação de Moradores da Localidade Malhada de Pedra, a qual relata que está ocorrendo desmatamento nas margens do Riacho do Mucambo, sendo derrubadas árvores centenárias, bem como relata possível obstrução de acesso ao referido riacho e à estrada principal que dá acesso às localidades circunvizinhas, por parte de um novo proprietário na localidade Mucambo, Sr. Generson.

Após a devida instauração do ato, em sede de diligências iniciais, oficiou-se o município de Esperantina/PI para que apresentasse manifestação quando a denúncia ora trazida (ID nº 54053951).

Certidão de ID nº 54256873 constatando a ausência de resposta ao ofício nº 1173/2022.

Devidamente reiterado o pedido de informações (ID nº 54578807), o Município de Esperantina/PI manifestou-se ao ID nº 55365816 esclarecendo que não detém competência para adotar qualquer providência em relação as denúncias apresentadas, vez que a referida localidade fica

localizada nos limites do município de Barras-PI, encaminhando captura via satélite extraída do site Google Maps.

Síntese do essencial. É o breve relatório.

Destarte, a partir da análise detida e detalhada das irregularidades do caso em tela, forçoso o reconhecimento de que, pela sua natureza, a atribuição para apurar a denúncia é da Promotoria de Barras/PI, vez que a área onde está ocorrendo o suposto desmatamento e obstrução de acesso pertence ao município de Barras/PI.

Pelas razões expostas, declino a atribuição a Promotoria de Barras/PI do presente SIMP e, em conformidade ao art. 9º-A, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, faço remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Cientifique-se a noticiante sobre o declínio de atribuição e remeta-se cópia ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Considerando que não há implantação de secretaria unificada na sede das Promotorias de Justiça de Esperantina, tampouco técnico ministerial, remeto os autos à assessoria para o efetivo cumprimento deste ato.

Frisa-se que quaisquer respostas ou encaminhamentos a este expediente deverão ser encaminhadas **exclusivamente** pelo sistema SIMP, por meio do link <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>.

Cumpridas as diligências, conclusos.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

4.12. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIAN.13/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 000097-361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Lei n. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), orienta a tutela da pessoa com deficiência à vista do princípio da proteção, previsto em seu art. 5º, quando se encontrar em estado de vulnerabilidade ou situação de risco;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 000097-361/2023;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objetivo é a defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência Hallan Victor, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de documentação encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, estaria em situação de risco, em decorrência sua condição pessoal e de omissão familiar supostamente praticada por seu genitor João Pereira de Sousa. Consta que João, policial militar, supostamente responsável por episódios de violência doméstica e familiar contra a ex-esposa, a genitora de Hallan Victor, faltaria, na relação com o filho, que possui grau elevado de autismo, vínculos de afeto, bem como não estaria atendendo a todas as necessidades presumidas do incapaz, no que se refere a alimentação, vestuário, educação, habitação, saúde, lazer e tudo o mais necessário ao seu estado e condição. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa com deficiência em destaque está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, determinando as seguintes providências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se.

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 26 de abril de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

4.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000934-188/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000934-188/2022, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, para ofertar Acordo de Não Persecução Penal a **FRANCIELSON RODRIGUES CARVALHO**.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, o requerido foi convidado para informar interesse em realizar ANPP, tendo declinado interesse na realização do acordo, foi notificado para realização da audiência, a qual foi devidamente realizada e firmado o acordo constante em evento de ID 55371194.

Tendo em vista a realização do Acordo, foi protocolado pedido de homologação judicial nos autos do processo de nº 0801135-72.2022.8.18.0064.

É, em sua concisão possível, o relatório do essencial. Vieram-me os autos. DECIDO.

O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos e normas cogentes, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos de controle social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão ou ilegalidade em seu dever legal.

No caso dos autos, o procedimento em tela foi instaurado visando realizar acordo com o

Sr. **FRANCIELSON RODRIGUES CARVALHO**, nos autos do Processo nº 0801135- 72.2022.8.18.0064, o qual foi efetivado e protocolado judicialmente.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de

elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade. Conforme art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, *in verbis*:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias.**

Passado o prazo recursal sem interposição, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000880-188/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000880-188/2022, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, para oferecer Acordo de Não Persecução Penal a **JOSÉ ABEL DE SEPEDRO**.

Conforme se extrai dos fôlios, foi realizada audiência extrajudicial e apresentada proposta de ANPP ao requerido. Após formalizada e aceita, foi realizado pedido de homologação judicial do acordo, conforme deduzido dos documentos colacionados.

É, em sua concisão possível, o relatório do essencial.

Vieram-me os autos. DECIDO.

O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos e normas cogentes, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos de controle social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão ou ilegalidade em seu dever legal.

No caso dos autos, o procedimento em tela foi instaurado visando realizar acordo com o Sr. **JOSÉ ABEL DE SEPEDRO**, nos autos do Processo nº 0000141- 24.2015.8.18.0064, o qual foi efetivado e protocolado judicialmente.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade. Conforme art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, *in verbis*:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias.**

Passado o prazo recursal sem interposição, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-

PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

[assinado digitalmente]

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 523-188/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000523-188/2022, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, com o objetivo de acompanhar a instalação da Sala Lilás na Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI.

Determinadas as diligências iniciais de praxe na Portaria de instauração (ID: 54002457/2) foi também deliberado pela solicitação de informações junto à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana e Secretaria de Segurança Pública do Estado, nos seguintes termos:

expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI, solicitando que esclareça o sentido de apoio feito no pleito inaugural, juntando, acaso seja necessário, planilha explicativa de materiais, no prazo de 15 (quinze) dias;

expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí, solicitando informações acerca da instalação da DEAM - Delegacia de Atendimento à

Mulher, no Município de Paulistana-PI, no prazo de 15 (quinze) dias;

Ofício nº 371/2022 (ID: 54057289/2) enviado ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Ofício nº 396/2022 (ID: 54069769/2) enviado ao Delegado de Polícia Civil de Paulistana-PI.

Despacho de ID: 54904870/2 determinou a suspensão do procedimento durante o recesso forense.

Despacho de ID: 55031296/2 determinou a certificação do decurso do prazo dos Ofícios nºs 371/2022-MPPI-PJP e 396/2022-MPPI-PJP.

Resposta da Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI juntada no ID: 55290683/2, informando a desistência do pedido, tendo em vista que o Estado já forneceu os recursos necessários para implementação da Sala Lilás.

É o relato do essencial.

Vieram-me os autos. **DECIDO.**

O procedimento em epígrafe foi instaurado com o objetivo de implementar a Sala Lilás no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI. Ocorre que, após realização das diligências iniciais, foi informado, pelo Delegado Titular da DPC-Paulistana-PI a implementação do sobredito espaço através de recursos encaminhados pelo próprio Estado, ao tempo em que desistia do pedido inicial.

Dessa forma, entendo que o objeto do procedimento se exauriu, não havendo necessidade de continuação da investigação em testilha.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-seascertificaçõesnecessárias.**

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento.**

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDONONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 505-188/2020

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000505-188/2020, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, com o objetivo de acompanhar representação apresentada pelo Sr. Valfredo José de Carvalho, em desfavor de Ivanei André de Araújo, pela ocorrência, em tese, de delitos contra a honra e ameaça.

Em sede de Despacho inicial (ID: 31586424/2) foi determinada a expedição de solicitação à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana para Verificação Preliminar de Informações (VPI).

Ofício nº 185/2020 (ID: 31586461/2) enviado à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI.

Despacho (ID: 34753418/2) determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo.

Portaria de conversão juntada (ID: 34753426/2).

Ofício nº 333/2022 (ID: 53913327/2) encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI.

Despacho (ID: 54904857/2) determinou a suspensão do procedimento durante o recesso forense.

Despacho (ID: 55030299/2) determinou a reiteração do ofício à Delegacia de Polícia Civil de Paulistana-PI.

Resposta da Delegacia de Polícia Civil juntada no ID: 55337897/2, informando a ausência de representação do requerente, o que impossibilita a abertura do procedimento cabível.

É o relato do essencial. Vieram-me os autos. **DECIDO.**

Inicialmente, há de se ressaltar que quando da representação perante o Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Paulistana, o noticiante informou a possível prática dos delitos de ameaça e de delitos contra a honra, a saber, injúria e difamação.

No caso de que se cogita, a vítima Valfredo José de Carvalho, ainda na fase pré-processual, antes, pois, de a Denúncia ser ofertada, deixou claro que "não tem interesse no prosseguimento deste feito" (ID: 55337897/2).

Cuidando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, eventual retratação da representação, feita pela vítima, implicará na renúncia ao direito, devendo resultar, de pronto, no arquivamento dos autos.

Assim, a renúncia do direito de queixa da parte ofendida é causa legal de arquivamento dos autos.

A título de reforço de argumentação, afere-se que, na hipótese de que se cogita, passado certo tempo, decorreu *in albis* o prazo decadencial de 06 (seis) meses, sem, pois, haver o oferecimento de queixa (o fato se deu no ano de 2020 e sua autoria foi conhecida na mesma data), razão pela qual incidem o art. 38 do Código de Processo Penal e o art. 103, c/c o art. 107, IV, do Código Penal, extinguindo-se a punibilidade do autor do fato.

Em suma, a par da renúncia ao direito de queixa em face da retratação realizada, *ad argumentandum tantum*, tem-se a decadência do direito de queixa.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a

publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-seascertificaçõesnecessárias.**

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento.**

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDONONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000255-189/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 000255-189/2018, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, após recebimento de Procedimento Preparatório oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Petrolina, para apurar suposta violação de direito fundamental à saúde de pessoa idosa.

Despacho de ID: 34618934/2 determinou a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e a notificação da noticiante para informar interesse no feito.

Portaria de Conversão juntada no ID: 34618934/3.

Notificação de Catarina Honorato dos Santos juntada no ID: 34618934/63.

Despacho de ID: 34618934/66 determinou a realização de diligências para notificação da Sra. Catarina Honorato dos Santos. Certidão de ID: 34618934/67 informou a ausência de cumprimento da determinação anterior em razão do acúmulo de funções. Certidão de ID: 34619113/2 informou a digitalização do procedimento em tela e a tramitação exclusiva em meio virtual. Despacho de ID: 34692988/2 determinou a prorrogação do procedimento e a realização de buscas nos sistemas disponíveis de Catarina Honorato dos Santos.

Relatório do BID juntado no ID: 53895759/2. Relatório do SPC juntado no ID: 53895759/3.

Despacho de ID: 53983727/2 determinou a notificação de CATARINA HONORATO DOS SANTOS, por até 03 (três) vezes, para que indique, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se possui interesse no prosseguimento do feito, com vistas a garantir medicamente para tratamento de sua saúde, bem como, em caso positivo, que decline contato telefônico e/ou endereço de e-mail, com vistas a facilitar o contato com a sobredita senhora.

Notificação juntada no ID: 54095963/2.

Manifestação de Catarina Honorato dos Santos juntada no ID: 54321359/2, informando que tem interesse no prosseguimento do feito.

Despacho de ID: 54377132/2 requisitou que a requerente, Sra. CATARINA HONORATO DOS SANTOS, encaminhe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias: 1) cópia dos seus documentos pessoais legíveis; 2) cópia de comprovante de residência legível; 3) número de contato telefônico, preferencialmente WhatsApp; 4) cópia de receituários, exames, bem como outras solicitações médicas que embasem o pedido inicial; 5) eventual negativa de oferecimento do serviço pela Secretaria de Saúde de Queimada Nova-PI; 6) cópia de comprovante de renda familiar; 7) cópia das documentações pessoais e meios de contato dos demais componentes do grupo familiar e, após recebimento da resposta ao item "a", que a SECRETARIA DE SAÚDE DE QUEIMADA NOVA-PI, providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, a disponibilização de medicamentos e/ou tratamento médico da Sra. Catarina Honorato dos Santos, inclusive disponibilize transporte para deslocamento a outro centro urbano, se necessário OU comprove documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, explanando suas razões, de tudo juntando comprovante.

Documentos juntados pela requerente no ID: 54849178/1.

Despacho de ID: 54904787/2 determinou a suspensão do prazo do procedimento durante o recesso forense.

Despacho de ID: 55031179/2 determinou o do item "B" do Despacho- mandado de ID nº 724705.

Resposta da Secretaria de Saúde de Queimada Nova-PI, juntada no ID: 55399593/1, informando que:

"Ao tempo em que cumprimentamos V. S.^a, venho por meio deste informar que no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Queimada Nova-PI, os

procedimentos adotados quanto as providências do tratamento médico da Sra. CARARINA HONORATO DOS SANTOS, como também a disponibilidade de transporte para deslocamento da mesma para a cidade de Teresina- PI, hospedagem e agendamento para consulta com o médico especialista.

Informamos que o tratamento da paciente foi iniciado no ano de 2016 em outro estado e foi interrompido por conta própria. A equipe de saúde realizou uma visita domiciliar para esclarecer e informar os procedimentos necessários para continuidade no tratamento na cidade de Teresina-PI, porém, a mesma se recusa a dar continuidade no tratamento e assina o termo de responsabilidade pela recusa de transferência, conforme documentos em anexo."

É o relato do essencial. Vieram-me os autos. **DECIDO.**

O procedimento tem um objeto específico e não pode fugir dos seus contornos, sob pena de se estabelecer um procedimento sem fim e com objeto tão largo a ponto de inviabilizar a própria investigação.

Analizando os autos em testilha, é possível observar que o objetivo inicial da requerente era conseguir realizar tratamento médico, o qual foi iniciado no ano de 2016. Realizadas as diligências necessárias, foi requisitado que a Secretaria de Saúde de Queimada Nova-PI, local onde a noticiante reside atualmente, realizasse os procedimentos necessários para continuação do tratamento médico da sobredita senhora, inclusive com disponibilização de transporte para deslocamento, acaso necessário.

Notificada, a Secretaria de Saúde de Queimada Nova-PI, encaminhou documentos comprobatórios da adoção das diligências cabíveis no âmbito daquele órgão.

Ocorre que, ao ser informada da necessidade de realização do tratamento médico no Município de Teresina-PI, onde existem profissionais adequados e habilitados, a requerente resolveu desistir do tratamento médico, conforme documento de ID: 55399593/4.

O Município de Queimada Nova-PI, localizado a 522km da capital, Teresina-PI, possui aproximadamente, apenas 8.565 habitantes, conforme senso realizado no ano de 2019. Dessa forma, há de se considerar que obrigar um Município de pequeno porte a oferecer tratamentos médicos complexos é deveras desarrazoado, especialmente quando este Município realiza todos os trâmites necessários para oferta de tal tratamento em outro local, arcando com todos os custos de deslocamento e hospedagem, como ocorreu no caso em epígrafe.

Pontue-se, também, que em que pese o direito fundamental à saúde seja indisponível, há, nos autos, termo de responsabilidade por desistência do tratamento. De maneira diversa, não há notícia de que a requerente possua

1 Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Queimada_Nova.

incapacidade para demonstrar suas vontades, de modo que não se tem possibilidade de obrigar a noticiante a deslocar-se para realizar o seu tratamento e também de que o Município disponibilize o sobredito tratamento especializado para uma única pessoa no seu âmbito distrital que se recusa a realizar o tratamento em outro local.

Dessa forma, entendo que foram realizadas todas as diligências possíveis no âmbito de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana para atender o objeto da representação inicial, não havendo acervo probatório apto a ensejar ajuizamento de Ação Civil Pública ou outra demanda judicial, conforme argumentação acima alinhavada.

Ex positis, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, pois, esgotadas as possibilidades de diligências quando ao objeto do feito, não se verificando fundamento para propositura de ação civil pública.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-seascertificaçõesnecessárias**.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí-PI - CSMP, para **conhecimento**.

Passado o prazo recursal sem manifestação, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDONONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina- PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.2

2 Portaria PGJ nº 3134/2021

NOTÍCIA DE FATO Nº 000245-188/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Trata-se de Notícia de Fato nº 000245-88/2023, instaurada, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, para apurar permanência de situação de vulnerabilidade da idosa Maria Arcanja da Silva.

O procedimento foi instaurado após manifestação formulada perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, onde o Sr. José Evangelista, informa a permanência de situação de vulnerabilidade da idosa Maria Arcanja da Silva, alegando possível malversação de recursos pela curadora da sobredita senhora, Celina Porfíria Viana. Para tal desiderato, juntou documentos, com certidão de débitos da AGESPISA, totalizando R\$ 249,06 (duzentos e quarenta e nove reais e seis centavos), Claro Móvel, totalizando R\$ 94,47 (noventa e quatro reais

e quarenta e sete centavos), datada de 13/10/2015; Banco Bradesco, totalizando R\$ 115,44 (cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos), datado de 03/01/2015; Banco do Brasil, totalizando R\$ 26.465,06 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos) e outros dois boletos em valores de R\$ 131,88 (cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), com vencimento para data de 11/02/2021 e R\$ 111,85 (cento e onze reais e oitenta e cinco centavos), com vencimento para 15/03/2021, sem identificação do devedor e do credor.

Recebidos os documentos como Notícia de Fato, foi determinada a instauração do procedimento competente (ID: 55429659/2), onde foi determinado:

autuação da presente NF no Sistema Informatizado do Ministério Público do Estado do Piauí e o registro em livro próprio desta Promotoria de Justiça;

nomeia-se a Técnica Ministerial, Jamile Xavier de Sepedro, Matrícula nº 414, para secretariar os trabalhos, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

oficie-se a Corregedoria-geral do Ministério Público do Estado do Piauí, informando a instauração do presente procedimento, bem como as diligências realizadas;

oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Paulistana-PI, através do seu órgão competente, para que realize novo estudo social sobre a demanda, pormenorizando a situação em que a idosa se encontra, bem como seus vínculos afetivos e sociais, além de declinar acerca da qualidade de vida da idosa, em relação a sua alimentação, higiene, uso de medicamentos, etc., emitindo parecer social no prazo de 10 (dez) dias; oficie-se a curadora da Sra. Maria Arcanja da Silva, para que apresente prestação de contas e comprovante de pagamento de todos os débitos narrados nos documentos iniciais, bem como outras informações que entender necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

agende-se audiência extrajudicial para a data de 23 de março de 2023, às 16h00min, para que o denunciante, Sr. José Evangelista, seja ouvido, o qual deverá comparecer presencialmente à sede da Promotoria de Justiça de Paulistana, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, s/n, Centro, no Município de Paulistana, portando seus documentos pessoais e comprovantes de suas alegações.

Ofício nº 094/2023-MPPI-PJP-245-188-2023 encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (ID: 55429944/2).

Ofício nº 095/2023-MPPI-PJP-245-188-2023 encaminhado à Secretaria de Assistência Social de Paulistana-PI (ID: 55430153/2).

Ofício nº 096/2023-MPPI-PJP-245-188-2023 encaminhado à Sra. Celina Porfíria Viana, para encaminhamento de prestação de contas (ID: 55430308/2).

Ofício nº 097/2023-MPPI-PJP-245-188-2023 encaminhado ao Sr. José Evangelista, para realização de audiência extrajudicial (ID: 55430367/2).

Ata de Audiência Extrajudicial de oitiva do Sr. José Evangelista de Lima Sobrinho juntada no ID: 55462926/2 e ID: 55462954/2.

Despacho-Mandado de ID: 55464976/2 convidou a Sra. Celina Porfíria Viana para comparecer à sede do Ministério Público de Paulistana, para ser ouvida sobre os termos do procedimento.

Ata de Audiência Extrajudicial da oitiva de Celina Porfíria Viana juntada no ID: 55471472/6.

Despacho de ID: 55488718/2 determinou a extração de cópias da ata de audiência, bem como juntado link de acesso ao atendimento ao público realizado à Sra. Celina Porfíria Viana, e abertura de nova Notícia de Fato para instrução do pedido realizado pela sobredita de fixação de medidas protetivas em favor de Maria Arcanja da Silva e em face do Sr. José Evangelista.

Ata de Audiência Extrajudicial da oitiva de Tais Adriana da Conceição juntada no ID: 55503127/2.

Resposta de Celina Porfíria Viana juntada no ID: 55526214/2, onde alega, em síntese, que está sendo alvo de denúncias injustas pelo Sr. José Evangelista e Sra. Tais Adriana e que, inclusive, esta realiza compras em nome da idosa Maria Arcanja para que a curadora efetue o pagamento. Acrescenta que as acusações formuladas pelos sobreditos senhores tem colocado em risco a sua conduta, honra e dignidade diante da sociedade, tendo em vista que a prestação de contas da curadoria devem ser anuais. Afirma que recebeu a curatela da Sra. Maria Arcanja da Silva no ano de 2016, com inúmeras dívidas do curador anterior; que José Evangelista é namorado de Tais Adriana, filha adotiva da curatelada, e que este senhor morava na casa de Maria Arcanja, quando, após ficar sabendo que José Evangelista escondia o controle remoto da televisão a fim de que o mesmo não fosse incomodado, situação que causou mal estar à idosa, pediu para que ele não mais frequentasse a casa, pois além de estar prejudicando o bem estar da curatelada, os gastos com a presença dele aumentaram, o mesmo passava o dia e a noite usando energia elétrica, água e demais serviços e bens necessários à sua subsistência, sem contribuir com as despesas. Ainda aduziu que Tais Adriana da Conceição, vendeu uma motocicleta que era utilizada para deslocamento da idosa, para pagar suas próprias dívidas, além de instigar a curadora a comprar outra motocicleta para ela, Tais Adriana, além de pressionar Celina Porfíria para pagar suas outras dívidas. Relatou, também, que Tais Adriana efetuou compras sem consentimento da curadora, a qual teve conhecimento somente em data de 30/03/2023, quando chegou no endereço de Celina Porfíria, duas caixas de produtos cosméticos da marca Eudora, uma com nota fiscal em nome de Maria Arcanja da Silva, no valor de R\$ 413,10 (quatrocentos e treze reais e dez centavos) e outra em nome de Tais Adriana da Conceição, no valor de R\$ 407,88 (quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 820,98 (oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos) e, em razão da falta de pagamento, reteve a caixa em que a nota fiscal e boleto estão em nome de Maria Arcanja da Silva. Disse, por fim, que a curatelada não possui telefone, e que o débito remonta ao ano de 2015, onde não era curadora, e que o CPF de Maria Arcanja está cadastrado no celular de Tais Adriana; que o débito da Agespisa e da Equatorial já estão pagos; que os empréstimos no Banco do Brasil e no Banco Bradesco foram realizados em 2015, quando ainda não era curadora, mas que após receber o encargo, passou a efetuar negociações com o banco, para quitar a dívida; além de juntar demonstrativo de prestação de contas dos meses de novembro de 2022 à março de 2023.

Consta nos autos, certidão negativa de débitos da Agespisa, emitida em 24/03/2023 (ID: 55526214/9); boleto de pagamento de parcela do Banco do Brasil (ID: 55526214/12), no valor de R\$ 8.074,03 (oito mil e setenta e quatro reais e três centavos); recibo de comprovante de pagamento de aluguel no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente aos meses de novembro/2022 à março/2023 (ID: 55526214/13); comprovante de pagamento de produtos alimentícios em geral do período de novembro/2022 à março/2023 (ID: 55526214/14), no valor de R\$ 3.485,90 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos); demonstrativo de gastos do mês de novembro de 2022, totalizando R\$ 2.627,06 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e seis centavos) (ID: 55526214/18); demonstrativo dos gastos do mês de dezembro de 2022, totalizando R\$ 2.718,02 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) (ID: 55526214/19); demonstrativo dos gastos do mês de janeiro de 2023, totalizando R\$ 2.747,63 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) (ID: 55526214/20); demonstrativo dos gastos do mês de fevereiro de 2023, totalizando R\$ 2.635,47 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) (ID: 55526214/21); demonstrativo dos gastos do mês de março de 2023, totalizando R\$ 2.606,74 (dois mil, seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos) (ID: 55526214/22); nota fiscal da Eudora (ID: 55526214/23 e ID: 55526214/30); juntou prints de conversas do aplicativo WhatsApp em que Tais Adriana pede dinheiro para pagar dívidas em seu nome (ID: 55526214/34; ID: 55526214/35; ID: 55526214/36); comprovante de pagamento de dívidas de Tais Adriana no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) (ID: 55526214/37; ID: 55526214/38).

No ID: 55579223/2 consta informação, fornecida pelo Sr. José Evangelista, de que um terreno que supostamente pertence a Maria Arcanja, mas que não está no nome desta, teria sido vendido pela importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mas que vale R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Relatório social juntado no ID: 55599544/2, concluindo que a situação em que se encontra a idosa Maria Arcanja da Silva é favorável, a qual mora com Tais Adriana da Conceição e possui bons vínculos afetivos; a idosa é bem cuidada, possui vínculos familiares que apresentam-se como suporte social, não existe a falta de alimentos, nem de utensílios para sua higienização pessoal, nem a falta de vestimentas; em relação ao convívio familiar, notou-se que há satisfação nas condições sociais, psicológicas e físicas para assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da mesma.

É o relato do essencial. Vieram-me os autos. DECIDO.

Inicialmente, releva destacar que o objeto do presente procedimento é averiguar a regularidade da administração dos recursos financeiros da

idosa Maria Arcanja da Silva, cuja curadora é a Sra. Celina Porfíria Viana.

Ao longo da instrução do procedimento, foi suscitada uma possível substituição da curatela, a qual seria assumida pela Sra. Taís Adriana da Conceição, filha adotiva da idosa Maria Arcanja da Silva.

Ocorre que, com o deslinde do feito, o que foi possível observar da nova juntada de documentos pela curadora, Sra. Celina Porfíria Viana, é que boa parte dos proventos da idosa Maria Arcanja da Silva são utilizados para efetuar pagamentos de dívidas contraídas por Taís Adriana da Conceição e que a aposentadoria da idosa arca todas as despesas domésticas, como pagamento de energia, água, internet, aluguel e supermercado, apesar de Taís Adriana da Conceição também residir no imóvel e auferir renda mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) do seu trabalho como garçomete. Não há notícia, nos autos, de que a sobredita senhora contribua com os gastos mensais da residência.

Lado outro, também é possível verificar que a aposentadoria da Sra. Maria Arcanja da Silva, atualmente, é de R\$ 2.312,65 (dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documento de ID: 55526214/8, e as despesas mensais da idosa ultrapassam tal valor. De acordo com o demonstrativo de prestação de contas juntado aos autos, relativo aos

meses de novembro/2022 à março/2023, as despesas mensais giram em torno de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o que ultrapassa o valor mensal recebido pela idosa. Nota-se, também, que entre essas despesas mensais, constam pagamentos de dívidas da Sra. Taís Adriana da Conceição, conforme comprovantes juntados nos documentos de ID: 55526214/37; ID: 55526214/38, além do pagamento da prestação de uma motocicleta, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e joias de Taís Adriana no valor de R\$ 102,00 (cento e dois reais) mensais, conforme documentos de ID: 55526214/18; ID: 55526214/19; ID: 55526214/20, além de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para gastos com o cabelo de Taís Adriana da Conceição (ID: 55526214/19) e pagamento de prestação de uma televisão de Taís Adriana da Conceição no montante de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais) (ID: 55526214/20). Consta, também, valores entregues à idosa Maria Arcanja da Silva, em média mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Perscrutando os fôlios, é possível concluir, também, pelo pagamento do empréstimo junto ao Banco do Brasil, das contas da Agespisa e da Equatorial, conforme comprovantes carreados. O empréstimo contraído junto ao Banco Bradesco, por sua vez, foi realizado antes da assunção da curatela pela Sra. Celina Porfíria Viana, a qual vem arcando com as prestações mensais.

Assim, o que se pode concluir através da análise dos documentos colacionados ao presente procedimento, é que a curadora da Sra. Maria Arcanja da Silva administra de forma satisfatória os seus proventos, arcando com os gastos mensais da residência da idosa, sempre proporcionando, dentro das possibilidades, os bens necessários à subsistência desta, de acordo com o

relatório social encaminhado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paulistana-PI.

Realizadas audiências extrajudiciais para oitivas do Sr. José Evangelista e da Sra. Taís Adriana, estes informaram que Taís Adriana possui interesse e capacidade para assumir a curatela da Sra. Maria Arcanja da Silva. Acrescente-se, por oportuno, que o Sr. José Evangelista e a Sra. Taís Adriana mantêm relacionamento amoroso. Em sede de audiência extrajudicial, a Sra. Taís Adriana, ao ser questionada sobre as condições em que a idosa se encontra, respondeu que:

"A situação que a gente se encontra hoje, comparada com quando a administração era do irmão dela é totalmente diferente, ela tem uma certa qualidade de vida, não é aquele luxo, porque o que ela ganha não dá pra isso, mas ela vive bem, ela tem o conforto dela, ela tem o quarto dela, tem a cama dela, tem a liberdade dela, ela vive bem, ela não tem preocupação, tudo que as meninas resolvem procuram não colocar ela no meio, até pra ela não se afetar [...]"

Ocorre que, ao ouvir a Sra. Celina Porfíria Viana, esta informou que não pretende deixar de assumir o encargo da curatela, tendo em vista ser a parente mais próxima da curatelada com capacidade para administrar os bens desta. Acrescentou que antes de assumir a administração dos bens de Maria Arcanja, arcava com dívidas relacionadas ao sustento da idosa, ante a má administração do benefício da sobredita pelo curador anterior.

Pontue-se que existem diversos comprovantes de pagamentos de compras efetuadas por Taís Adriana, bem como pedido de dinheiro para trocar a sua motocicleta. Tais encargos são assumidos com os proventos de Maria Arcanja, que, segundo a curadora Celina, chega pedindo que as contas de Taís sejam pagas. Conforme relatos, em razão da ausência de capacidade plena da curatelada, esta fica triste e "agoniada" acaso Celina não cumpra com o seu desejo.

Por último, foi informado pela curadora, que Taís Adriana da Conceição efetuou duas compras de cosméticos da marca Eudora, em seu próprio nome e em nome de Maria Arcanja da Silva, uma com nota fiscal em nome de Maria Arcanja da Silva, no valor de R\$ 413,10 (quatrocentos e treze reais e dez centavos) e outra em nome de Taís Adriana da Conceição, no valor de R\$ 407,88 (quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos), totalizando R\$ 820,98 (oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos). Tais cosméticos não são para uso da idosa e, de acordo com a nota, há cosméticos masculinos entre as compras.

O que se denota, portanto, é que não há motivos - e razões - para que a curatela da Sra. Maria Arcanja da Silva seja exercida pela Sra. Taís Adriana da Conceição, uma vez que 1) não há indícios de malversação dos recursos pela curadora atual e nem de maus tratos para com a idosa e 2) não existem indícios de que a Sra. Taís Adriana da Conceição exerceria melhor o encargo, considerando todos os documentos acima alinhavados.

Dessa forma, promovo o **ARQUIVAMENTO PARCIAL DA NOTÍCIA DEFATO Nº 000245-188/2023** no que concerne ao pedido de SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA da idosa Maria Arcanja da Silva, por entender ausentes os requisitos para procedência do pleito.

Cientifique-se os interessados, inclusive pelos meios virtuais e de comunicação eletrônica disponíveis, tudo sendo certificado, dando a publicidade necessária. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-seascertificaçõesnecessárias**.

Em continuação, há pendências de resolução das seguintes questões:

esclarecimento quanto à contratação dos empréstimos bancários, com juntada dos respectivos extratos e cópias dos contratos, bem como saldo negativo e forma de pagamento;

esclarecimento acerca da utilização dos valores de tais créditos bancários;

esclarecimento quanto à conta da Claro Móvel;

esclarecimento quanto a suposta venda de um suposto terreno da idosa Maria Arcanja da Silva.

Por força do que dispõem os artigos 1.756 e 1.757 c/c 1.774 do Código Civil, há dois tipos de prestação de contas a que estão obrigados o tutor ou curador.

O primeiro deles está previsto no art. 1.756 do CC, do qual se extrai que o tutor ou curador devem, ao final de cada ano de administração, apresentar

balanço das atividades, com o resumo das receitas e das despesas de forma contábil.

Independentemente da apresentação do balanço anual - o qual pode ser juntado no próprio processo - é dever do tutor e do curador a apresentação da prestação de contas a cada dois anos, ou quando o administrador deixa o encargo ou a qualquer momento, se assim requer o juízo (cf. art. 1.757 do CC). Referida prestação de contas deve ser apresentada na forma mercantil, em conformidade com o artigo 917 do CPC, e em autos apartados.

Assim, considerando a pendência de esclarecimento total de alguns pontos levantados no presente procedimento, bem como as disposições referentes à prestação de contas, as quais devem ser, no mínimo, anuais, e, ainda, para evitar que o procedimento em tela perdure eternamente,

DETERMINO o ajuizamento de **AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA**

CURATELA DE MARIA ARCANJA DA SILVA, devendo constar, além do pedido de prestação de contas anual, a necessidade de esclarecimento dos seguintes pontos: 1) esclarecimento quanto à contratação dos empréstimos bancários, com juntada dos respectivos extratos e cópias dos contratos, bem como saldo negativo e forma de pagamento; 2) esclarecimento acerca da utilização dos valores de tais créditos bancários; 3) esclarecimento quanto à conta da Claro Móvel; 4) esclarecimento quanto a suposta venda de um suposto terreno da idosa Maria Arcanja da Silva.

Ainda, **DETERMINO** que sejam extraídas cópias da manifestação da Sra. Celina Porfíria Viana e aberto novo procedimento para apuração dos possíveis delitos narrados pela curadora, em especial a apontada utilização do nome de Maria Aranja da Silva, pessoa interdita, para contrair dívidas, a teor do art. 102 do Estatuto do Idoso.

Com o ajuizamento da ação, junte-se o protocolo aos presentes autos e façam-me concluso para novel deliberação.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDONONATORIBEIROMARTINSJÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina- PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000795-188/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº **000795-188/2022**, instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, para ofertar Acordo de Não Persecução Penal a **DANIELBENTO EVANGELISTA**.

Adotadas as medidas cabíveis ao feito, o requerido foi convidado para informar interesse em realizar ANPP, tendo declinado interesse na realização do acordo, foi notificado para realização da audiência, a qual foi devidamente realizada e firmado o acordo constante em evento de ID 55149222.

Tendo em vista a realização do Acordo, foi protocolado pedido de homologação judicial nos autos do processo de nº 000005633.2018.8.18.0064.

É, em sua concisão possível, o relatório do essencial. Vieram-me os autos. DECIDO.

O Ministério Público, pelo seu dever constitucional, deve defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para tanto.

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos e normas cogentes, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos de controle social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão ou ilegalidade em seu dever legal.

No caso dos autos, o procedimento em tela foi instaurado visando realizar acordo com o

Sr. **DANIELBENTO EVANGELISTA**, nos autos do Processo nº 000005633.2018.8.18.0064, o

qual foi efetivado e protocolado judicialmente.

Ademais, acerca do processamento dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público, determina o art. 9º, da Lei nº 7.347/1985:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Preconiza o citado regulamento que a propositura de ação civil pública com vistas a promover o interesse da coletividade, deve vir subsidiada de elementos que lhe deem ensejo. Inexistindo tal circunstância ou estando o objeto do procedimento devidamente resolvido, deverá ser promovido o seu arquivamento.

No caso dos autos, é imperiosa a promoção do arquivamento, tendo em vista que todas as diligências necessárias para elucidar os fatos e cumprir com os objetivos que deram ensejo ao Procedimento Administrativo em análise foram adotadas, sendo desnecessária sua continuidade. Conforme art. 12, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, *in verbis*:

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos expendidos, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 9º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 12, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Encaminhe-se a presente decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP, para conhecimento, conforme determinado no art. 12, segunda parte, da Res. 174/2017 - CNMP.

Deixo de cientificar os interessados pessoalmente em razão da inexistência de Oficial à disposição desta Promotoria, determinando a publicação da decisão no átrio da Promotoria de Justiça por 10 (dez) dias e no Diário Oficial Eletrônico-DOEMP/PI. Expirado o prazo sem apresentação de recurso, **expeçam-se as certificações necessárias**.

Passado o prazo recursal sem interposição, procedam às anotações e atualizações necessárias no Sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos no âmbito da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Paulistana-PI.1

1 Portaria PGJ nº 3134/2021

4.14. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 09/2023

SIMP nº 000015-074/2023; PA n.º: 08/2023;

Processo n.º:0800244-13.2023.8.18.0033;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a) (s) investigado(a)(s) e/ou denunciado(a)(s) que preencha(m) os requisitos legais; **CONSIDERANDO** que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n.183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n.13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será

reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury.Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 836/2023, da Delegacia Polícia de Piri-piri, distribuído sob os autos nº0800244-13.2023.8.18.0033, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no art. 155, caput, do CPB, figurando como autor Pedro Júlio da Silva, brasileiro, 65 anos de idade, residente na invasão Esperança Garcia, em Piri-piri-PI;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res.CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº08/2023, SIMP

000022-074/2023, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0800244-13.2023.8.18.0033, na 1ªVara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

DETERMINANDO:

A NOMEAÇÃO da Assessora de Promotoria de Justiça, ÁDILA MARIA RAMOS MOREIRA, para secretariar este procedimento;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 24. 03. 2023, às 09h00min, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para,

presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

A JUNTADA de cópias integrais do auto de prisão em flagrante dos autos nº 0800244- 13.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo, em formato word e PDF, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

O ENVIO da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOE MP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade;

A FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piri-piri-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Esperantina/PI Respondendo pela 1ª PJ de Piri-piri/PI (Portaria PGJden nº1278/2022).

PORTARIA Nº 08/2023

Procedimento Administrativo nº 07/2022; SIMP nº 000030-074/2023;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a) (s) investigado(a)(s) e/ou denunciado(a)(s) que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e posteriormente alterado pela Resolução n.183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a recente promulgação do Pacote Anticrime (Lei n.13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do MP na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção mesma de punibilidade (CPP, art. 28-A, §13º), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência

judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (CPP, art. 28-A, §§ 4º e 6º), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury.Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 8393/2022, do 1º Distrito Policial de Piri-piri, distribuído sob os autos nº 0804181-65.2022.8.18.0033, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no art. 180, caput, do CPB, figurando como autor Francisco das Chagas da Silva Araújo, brasileiro, CPF: 031.888.373-21, filho de Maria das Graças da Silva, nascido em 14/04/1986, endereço na RUA HENRIQUE FREITAS, Nº: 1125, CEP: 64260000, Piri-piri/PI5 Bairro: PRADO;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res.CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV); RESOLVE: **INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº07/2023**, SIMP 000030-074/2023, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0804181-65.2022.8.18.0033, na 1ªVara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial.

DETERMINANDO:

A NOMEAÇÃO da Assessora de Promotoria de Justiça, ÁDILA MARIA RAMOS MOREIRA, para secretariar este procedimento;

A TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA do feito;

A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 12. 05. 2023, às 11h00min, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo-se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

A JUNTADA de cópias integrais do auto de prisão em flagrante dos autos nº 0804181- 65.2022.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

O ENCAMINHAMENTO do arquivo, em formato word e PDF, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

O ENVIO da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOE MP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

A AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade;

A FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período, devendo a secretária do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se.

Piri-piri-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça titular da 2ª PJ de Esperantina/PI Respondendo pela 1ª PJ de Piri-piri/PI (Portaria PGJdenº1278/2022).

4.15. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

SIMPNº000623-368/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 21/2023 - 3ªPJ/MPPI

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

NOTIFICADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPIRI-PI (SESAM)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe "*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "*o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional e cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas*" (FREITAS, Juarez. 2009, p.36);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se um Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a soberania e a cidadania, cujo poder, emanado do povo, é por ele exercido de forma direta ou indireta (representação), ocorrendo a consagração da soberania popular, primordialmente, por meio do controle sobre os atos da Administração Pública, de forma que os mecanismos para o exercício de tal controle traduzem-se em direito fundamental (STJ - RMS 32.740/RJ, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 1ª Turma, julgado em 01/03/2011, DJe 17/03/2011);

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput da Constituição Federal da República Federativa do Brasil prescreve que: "*art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência* [...]".

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de reclamação apresentada pelo senhor Daniel Medeiros de Resende, informando o seguinte: "*Que trabalho no CAPS II como psicólogo 30h. Que já trabalho lá há mais 10 anos. que já sou concursado no Município de Piri-piri desde 2012. Que tenho um trabalho plausível na saúde de Piri-piri e região. Que nunca faltei com respeito com ninguém. Que na Gestão passada eu era Coordenador do CAPS. Que na gestão atual atuo como psicólogo clínico e que nessa história de serviço prestado muitos pacientes necessitam da continuidade do meu trabalho. Que exige uma alta demanda de atendimento psicológico dentro do Caps II, que atualmente consta apenas com dois psicólogos, sendo um contratado e eu como efetivo, tornando-se inviável o deslocamento e diminuição do quadro de profissionais. sendo comprovado através de pessoas na fila de espera para atendimento. Que para recebi repentinamente um encaminhamento para ser lotado na Fundação, Centro de Especialidade Dr Eutrópio Monteiro, ainda com 40h. Que não pedi por mudança e nem quero deixar meu posto de trabalho. Que não tenho nenhum processo administrativo e desempenhado minha carreira com zelo pelo melhor da saúde mental de Piri-piri. Que faço parte da história da reestruturação do fortalecimento dos serviços prestados pelo Caps II de Piri-piri. Que apesar do meu excelente trabalho me sinto perseguido com assédio moral pela Secretaria de Saúde por eu ter feito parte da outra gestão. Que não aceito a transferência e gostaria que fosse exercido o direito do servidor público concursado de carreira, o cumprimento das 30h estabelecido pela lei estadual nº 7.889 da Governadora Regina Sousa, que assim estabeleceu. Que quero continuar da forma que já estava, cumprindo minha jornada no turno da tarde neste Caps II. Que já houve outras tentativas de me mudarem para outra Secretaria. Que nesse momento me encontro abalado psicologicamente e incapaz de retornar minhas atividades e que aguardo as devidas providências jurídicas para retornar as atividades laborais.*"

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser devidamente motivados e que a remoção injustificada do servidor público, Daniel Medeiros de Resende, que acusa a administração pública do município de Piri-piri-PI, de perseguição política e assédio moral, podem gerar a responsabilização do ente federativo por Improbidade Administrativa.

RESOLVE RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE

PIRIPIRI-PI (SESAM), a adoção de providências no sentido de:

RETORNAR o servidor municipal, Daniel Medeiros de Resende, as funções como psicólogo do CAPS II, em obediência ao princípio da eficiência da Administração Pública.

ENVIAR esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail secretariaunificada@mppi.mp.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informações quanto ao acatamento ou não desta recomendação. Ficando advertido que o não encaminhamento da resposta pode configurar crime previsto no art. 10 da Lei 7 347/85.

Fica ciente a notificada de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.

Piri-piri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ªPJ de Piri-piri-PI

PORTARIA Nº 62/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piri-piri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a **saúde**, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pela senhora Angelita Alves Viana, informando o seguinte: "*Que meu irmão José Francisco Alves Viana sofre com Síndrome de Arnold-Chiari. Que atualmente está internado no Hospital Regional Chagas Rodrigues. Que ele sofre muita falta de ar. Que ele já teve alta no hospital mas, o médico só libera quando comprarmos um aparelho chamado "BIPAP Synchrony. Permite monitorização segura do paciente, como volume corrente exalado e frequência respiratória. O Bipap Synchrony 2 oferece pressão positiva (inspiratória e expiratória) e frequência respiratória de back up, deve ser utilizado de forma não invasiva. É um Bipap de adaptação e conforto indiscutível. Especificações: Modalidades: S, T, S/T, AVAPS, Pressão: 4-30cmH₂O, Tempo de rampa: 0-45min, Compensação de altitude: automático, Voltagem: 115 VAC / 230 VAC 12 VDV, Dimensões: 24,7 x 16,8 x 11,1 cm, Peso: 2,6Kg, Umidificador: opcional. O BIPAP Synchrony pode ser adaptado para atender as necessidades dos pacientes ao disponibilizar as opções de tratamento, uma vez que disponibiliza diferentes modos de ventilação, com um amplo intervalo de pressão (4 a 30cm). A rampa de ventilação e o tempo em que fornece o conforto de um modo de ventilação de suporte de pressão. A rampa de ventilação e o tempo de elevação também auxiliam no fornecimento de uma ventilação confortável. Esse aparelho foi o recomendado pela Médica especialista, pois é o único que vai servir. Que é muito caro e não temos condições de comprar. Que já procuramos a prefeitura mas, eles não tem esse aparelho. Que nos cederam outro aparelho, condesador de oxigênio, mas não daria certo para atender as exigências do meu irmão.*".

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 57/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a expedição de ofício à **Secretaria Municipal de Saúde de Piripiri-PI (SESAM)**, requisitando, que em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe sobre a possibilidade do fornecimento do aparelho "*Bipap Synchrony II*" ao paciente José Francisco Alves Viana.

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação. Dê-se ciência a notificante.

Registre-se, publique-se, e autue-se. Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 65/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri (PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que "**são de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO ainda que são direitos sociais a educação, a **saúde**, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no seu art. 23, inc. II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO tratar-se de reclamação apresentada pela senhora Karina Fernanda de Moraes, informando que o seguinte: "*Considerando que minha mãe - FRANCISCA MARIA DE JESUS SOUSA MORAIS - idosa de 80 (oitenta) anos foi internada no dia 07/04/2023, devido uma queda com consequente fratura de fêmur; Que a idosa vem sentindo muita dor e até a presente data não foi transferida para THE, para realização de cirurgia.*".

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 60/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

A expedição de ofício ao Hospital Getúlio Vargas (HGV), requisitando, que em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe sobre o estado de saúde da senhora Francisca Maria de Jesus Sousa Moraes e quando será realizada a cirurgia necessária pela paciente.

Dê-se ciência a notificante. Registre-se, publique-se, e autue-se. Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

Investigação Preliminar nº 000649-368/2023

Reclamado/Fornecedor: RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.525.247/0001-82

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IP Nº 000649-368/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VI, IX, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 36/2004 e art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020,

- RELATÓRIO

Cuida-se de investigação preliminar instaurada no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, para a apuração da prática de infrações administrativas às normas de defesa do consumidor pelo fornecedor **RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**.

O consumidor, Cladistone José de Carvalho Santos, informou o seguinte: "*Que comprei dois lotes de terra no Residencial Carolina Parque há mais 7 anos que parcelei e está tudo em dia. Que construí uma residência e estou morando lá e inclusive lá é meu local de trabalho. Que no contrato eles garantiram que até 3 anos estariam concluindo com água, energia e calçamento, todo pavimento urbano. Que eles de repente apareceram alegando que precisariam do terreno porque não loteariam mais, porque devido o número de inadimplência eles cancelaram o loteamento e para que eu não ficasse no prejuízo eles ofereceram o outro lado da Br em que ficava outro terreno. Que como já tínhamos construído não aceitamos. Que agora por não aceitar a proposta deles, eles estão sabotando minha entrada da garagem. Que eles fizeram uma cerca de arame fechando a rua de acesso para nossa casa. Que estamos sem água e sem energia e já procuramos a Equatorial mas, eles alegaram o loteamento é privado. Que queremos que a RG construções precisa cumpram com o combinado no contrato, que coloquem água, energia e calçamento e parem de nos prejudicar. Que eles estão nos pressionando a sair do local.*".

A empresa infratora qualificada supostamente violou as determinações constantes nos artigos, 6º, incisos III e 39, inciso II e XII da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cinge-se que a 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI, tem entre suas atribuições, a de instaurar procedimentos administrativos ou Investigação

Preliminar e aplicar as sanções administrativas cabíveis, por meio de suas autoridades administrativas, ou seja, dos Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 36/20041.

- **DOSDISPOSITIVOSLEGAISAPLICADOS:** artigos, 6º, incisos III e 39, inciso II e XII da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- **DASSANÇÓ(ES)CABÍVEL(EIS):** Art. 56 do CDC.

- DAS DILIGÊNCIAS

Pelo exposto, **DETERMINO:**

Instauração de **INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nos termos do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, contra o fornecedor **RG-CONSTRUCOESERVICOS LTDA, CNPJ: 04.525.247/0001-82**, para apuração dos fatos ocorridos em sede de reclamação e tomada das providências legais cabíveis, com o registro e autuação desta Portaria como peça inicial do feito, nos termos do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/20202;

A autuação da presente;

A juntada de reclamação(ões) pertinente(s) chegada(s) ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

Fixo o prazo de 01 (um) ano prorrogável por igual período por uma única vez, para conclusão do presente procedimento, conforme o §1º, do art. 7º do Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, devendo o(s) secretário(s) do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão;

Registre-se no SIMP/MPPI;

DETERMINO ainda:

a **NOTIFICAÇÃO** do fornecedor nominado para querendo, no **prazo de 15(quinze) dias úteis, manifestar-se:**

sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração;

Ato Conjunto PGJ/Procon n.º 04/2020, cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (PROCON/MPPI) e dá outras providências.

<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/07/Portaria-Normativa-no-02.2022-Regulamenta-processo-eletronico-extrajudicial-no-ambito-do-Procon.pdf>

ocasião que em ainda poderá informar se tem interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de buscar uma solução amigável e célere do conflito ou ainda;

Encaminhe-se, em anexo, cópia do requerimento.

Dê-se ciência ao consumidor.

Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para providências.

À Secretaria Unificada para cumprimento das diligências. Publique-se no diário oficial eletrônico do MPPI. Cumpra-se.

Piripiri-PI, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

PORTARIA Nº 67/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37 da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *ca-put*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO o recebimento do **ofício nº 003/2023-COMURB**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração de Piripiri-PI.

Diante do exposto, RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo nº 62/2023, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

o registro no SIMP e a autuação da presente portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

a **expedição de ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH**, requisitando que vistoria "in loco" em dois imóveis, em que estão instalados postos de combustíveis, sem funcionamento a cinco anos, situados na Avenida Aderson Alves Ferreira, nº 1629, centro e na Rua Professor Bem, nº 1100, centro, ambos neste município de Piripiri, a fim de se verificar a existência de danos ambientais, conforme ofício nº 003/2023-COMURB.

Encaminhe-se, em anexo, cópia da reclamação.

Prazo para resposta: 15(quinze) dias úteis.

SEMARH, ENDEREÇO: Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra, Teresi-na- Piauí. CEP: 64017-280.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração de Piripiri-PI.

ções.

Últimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações. Registre-se, publique-se, e autue-se.

Cumpra-se.

Piripiri-PI, datado e assinado eletronicamente.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ de Piripiri-PI

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 45/2023

Processo: 19.21.0438.0012301/2023-16

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e o SEBRAE-PI

Objeto: A conjugação de esforços entre os signatários para:

Criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014) no Estado e municípios piauienses, por meio de ações que promovam:

aplicação por parte do Estado e dos municípios piauienses dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu

Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às Micro e Pequenas Empresas - MPEs;

fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, para que legislem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPEs nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as MPEs sediadas local ou regionalmente;

fiscalização e aplicação de outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, com vistas a estimular os municípios piauienses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.

Realizar ações conjuntas de incentivo às empresas piauienses, especialmente as MPEs, para a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas;

O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

Data da assinatura: 28/04/2023

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 648/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0314.0014665/2023-31:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **03 a 05 de maio de 2023, 03 (três) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **CLAODICÉIA MARQUES DE MELO**, Assessora Técnica, matrícula nº 16435, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de maio de 2023.

Teresina, 03 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 649/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0016.0014592/2023-70:

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **26 a 28 de abril de 2023, 03 (três) dias** de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **IGO CARVALHO DOS SANTOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 214, lotada junto ao Centro de Tecnologia da Informação, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 de abril de 2023.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 650/2023

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ALEXANDRE LEITE BARBOSA FILHO**, matrícula nº 2468, de suas funções perante a **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 04 de maio de 2023.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 651/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0338.0014724/2023-18

RESOLVE:

CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **01, 02, 05 e 06 de junho de 2023**, a servidora **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15303, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 21, 22 e 23 de abril de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria - Geral do MPPI, ficando (1/2) meio dia para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 652/2023

A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

DESLIGAR o (a) estagiário (a) **ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA**, matrícula nº 5190, de suas funções perante a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 653/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada

pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº19.21.0005.0014264/2023-70:

RESOLVE:

CONCEDER 01(um)diade folga, nodia**12 de maio de 2023**,à servidora**ADRIANA XIMENES RODRIGUES**, Analista Ministerial - Área Pericial, matrícula nº 170lotada junto ao Centro de ApoioOperacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral,**no Pleito Geral/2022 (1º e 2º Turno)**,conforme Declaração Nº 33964/2022 - TRE/2A ZONA, ficando**14(quatorze)**diaspara fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 654/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº19.21.0016.0013024/2023-17:

RESOLVE:

CONCEDER,no período de**14 de abril a 17 de julho de 2023,90 (noventa)**dias de licença para tratamento de saúde ao servidor**SILVESTRE BEZERRA DA COSTA FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 259, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme perícia médica,nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de abrilde 2023.

Teresina, 03 de maiode 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 655/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0025.0014540/2023-78:

RESOLVE:

CONCEDERà servidora**EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES**,Analista Ministerial, matrícula 184, lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais,**02(dois)**dias de compensação para serem fruídos nos dias**09 e 10 de outubro de 2023**, em razão da atuação no Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior do MPE-PI, realizado em 31 de março de 2019, conforme Edital PGJ nº 026/2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 656/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa -PGEA-SEI nº19.21.0025.0014540/2023-78:

RESOLVE:

CONCEDERà servidora**EDINUSIA RAMOS VIEIRA RODRIGUES**,Analista Ministerial, matrícula 184, lotada no Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais,**01 (um)**dia de compensação para ser fruído no dia**11 de outubro de 2023**, em razão da atuação noProcesso Seletivo 2022 para Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme PortariaPGJ/PI Nº 3014/2022, ficando 01 (um) dia para fruição em data oportuna,sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos